



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de setembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 26/09/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4883

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 26/09/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a realizar-se no dia 03 de outubro de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000905-5****IMPETRANTE: ZITA FREITAS TAJUJÁ****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 48, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento da Desª Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a grande demanda decorrente da logística, do planejamento estratégico e da segurança para a realização das eleições de 2012;

**RESOLVE:**

Conceder a Desª Tânia Vasconcelos Dias, afastamento de suas funções na Justiça Comum para dedicação exclusiva à Justiça Eleitoral, sem prejuízo de subsídios e vantagens, no período de 27/09 a 08/10/2012.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Membro

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO  
Juiz Convocado

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.12.001021-0.****EXCIPIENTE: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA.****ADVOGADO: DR. ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA.****EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PROCEDIMENTO DE ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR – RELATOR QUE FOI TESTEMUNHA DE CASAMENTO DE UM DOS CANDIDATOS (COMPADRIO) – FATO PREEXISTENTE À CIÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO INCIDENTE – INTEMPESTIVIDADE.

1. Se o fato que ocasionou a alegada suspeição é preexistente, não se aplica o art. 305 do CPC, de modo que o prazo para arguir a suspeição deve ser contado a partir do momento da ciência da distribuição do feito ao Relator, sob pena de preclusão.

2. Exceção não conhecida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em não conhecer da exceção, nos termos do voto do Relator.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça.

Presenças: Des. Lupercino Nogueira (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora). Impedidos: Des. Gursen De Miranda e Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de setembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.12.001256-2****SUSCITANTE: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****SUSCITADO: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. nº 000 12 001256-2

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXX VII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário de que for parte (CPC: art. 134, inciso I). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que sou parte Requerida na ação cautelar em que se suscitou o presente conflito de competência;

Neste passo, declaro-me impedido para relatar o presente feito;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 25.SET.2012.

**Gursen De Miranda**  
Desembargador  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001274-5**

**IMPETRANTE: GALVANI PEREIRA DE LIMA**

**ADVOGADO: DR. HAMÍLTON BRASIL FEITOSA JÚNIOR**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno:

I – Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeita para atuar no presente feito.

II – Redistribuíam-se os autos, ressalvando posterior compensação.

Boa Vista, 26 de Setembro de 2012.

**Desª. Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 26/09/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de outubro do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.07.163125-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: J. I. V. C.

ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES

2º APELANTE/1º APELADO: L. E. L. T.

ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.07.166430-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

APELADO: DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ CARRENHO GEIA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.903489-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DELCINDA LOPES DA GAMA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.915568-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: M. B. DE S. , MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALVINA BONFIM PINHEIRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.909283-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOAQUIM CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: DR. VILMAR LANA

APELADA: MARIA IONEIDE DE SOUZA HERMOGENS

ADVOGADOS: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.918711-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADA: ELCIMARA DOS REIS NASCIMENTO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.903015-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADO: VICENTE SEVERO MENDES

ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES E OUTRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015367-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: HSBC BANK S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: PEDRO ROBERTO ROMÃO E OUTRA

APELADA: MARIA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADOS: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.902315-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADO: JOÃO DE SOUZA GOMES NETO

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.904324-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: RUBENS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CODEIRO SANTIAGO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.914688-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADO: DENIVAN DE JESUS ALVES PEDROSA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.911198-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADO: ANTONIO SANTOS SILVA

ADVOGADOS: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.911322-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: RONALDO MELO CARVALHO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015365-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADA: MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.903152-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO  
APELADO: FRANCISCO MAIA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015411-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADA: CECI CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO RIBEIRO  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.917407-7 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: DR. FREDERICO MATIAS H. FELICIANO  
2º APELANTE/1º APELADO: VAGNER DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015185-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADA: ZIDELMA SALDANHA PEIXOTO  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.908726-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO  
APELADO: JAILDO DOS REIS SOUSA  
ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015234-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: HORACIO GOMES MENDES  
ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.700614-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: CLOVIS PEREIRA IANUZZI  
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDE CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.914943-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: RICARDO DE QUEIROZ LOPES  
ADVOGADA: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.904690-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADA: SELMA LIMA DE SOUZA  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.146884-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE TAVARES  
APELADA: GISELDA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.910258-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS  
APELADO: RODOLFO MAGALHÃES CAMPOS AGUIAR  
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA AGUIAR, DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.007450-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
APELADO: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000751-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: NEWMAR MELO PERES  
ADVOGADA: DRA. EDILAINE DEON E SILVA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.921036-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
APELADO: UZIEL DE CASTRO JUNIOR  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.007669-1 – BOA VISTA/RR**



APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO  
APELADO: OSVALDO DE LIMA SOUZA  
ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: JUIZ CONVOCAD EUCLYDES CALIL FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.922168-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA  
APELADA: GERLAND MICHELE DE OLIVEIRA ARAUJO  
ADVOGADA: DRA. ROGIANY NASCIMENTO MARTINS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.007630-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS  
APELADO: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0020.08.012346-4 – CARACARAÍ/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS  
APELADO: T. S. DE M. MENOR REPRESENTADO POR SUA AVÓ GRACIREMA SILVA DE MORAIS  
ADVOGADA: DRA. IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.907621-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
APELADO: LUIZ SARAIVA BOTELHO  
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.106146-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
1º. APELADA: MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
2º APELADO: ARTHUR MACHADO FILHO  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
3º APELADO: ALBERTO ELIONAI RODRIGUES LEITE  
ADVOGADOS: DR. MARIVALDO BASAL DE FREIRE E OUTROS  
4º APELADO: FRANCISCO PAULO LUCENA CABRAL E F. PAULO LUCENA CABRAL – ME  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015274-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO  
APELADA: DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA  
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.197872-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GEANNYSON FELIPE CORREA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000864-4 – CARACARAÍ/RR****IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA****PACIENTE: ROCASSIANO FERREIRA SILVA FILHO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL – SUPERADO PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001119-2 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR****PACIENTE: HUGO GONÇALVES NERY****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

HABEAS CORPUS – CRIMES DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – BENEFÍCIO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO – MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – PERSISTÊNCIA DE DOIS DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL) – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001036-8 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**

**PACIENTE: SERGIO CHAVES DOS SANTOS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
2. A prisão não está fundamentada apenas na gravidade do delito, mas também na periculosidade do agente, aferida a partir de sua conduta no caso concreto e na sua propensão à reiteração delituosa.
3. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.001048-3 - ALTO ALEGRE/RR**

**IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA**

**PACIENTE: A. M. F. P.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DECISÃO

(Segredo de Justiça)

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 104/105), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de setembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000959-2 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DAYLSON GOMES DA SILVA**

**PACIENTE: DAYLSON GOMES DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

Segundo, porque a ação penal encontra-se conclusa para sentença, o que atrai a incidência da Súmula 52 do STJ.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001211-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: DIEGO FERNANDES OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: DR. THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA E OUTROS**

**AGRAVADO: PEDRO LUIZ ALÇAR DE SUSS**

**ADVOGADOS: DR. TIMÓTIO MARTINS NUNES E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DECISÃO**

#### **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

O Agravante aviou pedido de reconsideração no bojo do Agravo de Instrumento em epígrafe em face de decisão proferida por este Relator que não conheceu do recurso, porque faltante peça obrigatória para formação do instrumento.

#### **DAS RAZÕES DO PEDIDO**

O Agravante alega que “[...] a certidão de intimação da decisão agravada é dispensável, quando evidente a tempestividade do recurso [...] no caso em tela, a decisão recorrida foi prolatada no dia 13/09/2011 e o presente agravo interposto no dia seguinte, 14/09/2012”.

Requer, ao final, que seja reconsiderada a r. decisão que não conheceu o Agravo de Instrumento.

É o breve relatório. DECIDO.

#### **DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA**

Vislumbro no presente pedido de reconsideração subsídio que justifica a mudança de compreensão anterior deste Relator.

Nos autos, verifico que proferi decisão, às fls. 304/306, em que deixei de conhecer do recurso, vez que vislumbrei ausência de peça obrigatória para formação do instrumento, ou seja, certidão de intimação,



indispensável para aferir a tempestividade do Agravo, nos termos do inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil.

Todavia, conforme demonstrado pelo Agravante (fls. 312), é evidente a tempestividade do Agravo, de modo a dispensar juntada da certidão de intimação no respectivo Agravo de Instrumento, eis que a finalidade da norma processual civil (CPC: art. 525, inc.I), ou seja, controlar o prazo recursal, foi atingida pela interposição do Agravo no dia posterior (14.SET.2012) à data da prolação da decisão impugnada (13.SET.2012).

Acerca do tema, Fredie Didier Jr.:

**“A certidão de intimação deve, igualmente, ser dispensada, quando houver entre a decisão e o agravo de instrumento prazo inferior a dez dias (ou inferior a 20 dias nas hipóteses dos arts. 188 e 191 do CPC e do art. 5º, §5º, da Lei nº 1060/50). A certidão de intimação, já se viu, destina-se ao controle do prazo, servindo para aferir a tempestividade do recurso. Não haveria data anterior à da própria decisão agravada para que fosse efetivada a intimação da parte agravante. Por essa razão, a doutrina de jurisprudência consideram que, havendo entre a decisão e o agravo de instrumento prazo inferior a dez dias – computado em dobro nos casos dos arts. 188 e 191 do CPC e no do art. 5º, §5º da Lei nº 1060/50 – não se exigirá a certidão. Isso porque a finalidade da certidão é comprovar a tempestividade do prazo. Ora, se a tempestividade é evidente, mesmo sem a certidão, a finalidade está atendida, sendo dispensável o cumprimento da formalidade capitulada na lei processual. Atende-se, desse modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, insculpido nos arts. 154 e 244 do CPC”** (in Curso de Direito Processual Civil. 9 ed. Salvador: Jus Podvm. vol. 3. p. 154/155) (sem grifos no original).

Nesta linha, o Superior Tribunal de Justiça:

(...) A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que **é dispensável a certidão de intimação do acórdão impugnado quando a tempestividade do recurso especial é evidente, como no caso em apreço** (...) (STJ – AgRg no Ag 647294 – Rel: José Delgado – DJ 06/06/05 – p. 194) (sem grifos no original).

PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 525, I, CPC. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PROCURAÇÃO DO PATRONO DA AGRAVANTE. DISPENSA EM RAZÃO DA EVIDENTE TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO E DA EXISTÊNCIA DE MANDATO PARA O SUBSCRITOR DO RECURSO. PRECEDENTES. As formalidades processuais não podem ser exaltadas como valores sagrados a serem adorados por si mesmos, sob o risco de se atribuir a inócuas filigranas formais insuperáveis empecos de acesso à Justiça. **Dispensa-se a certidão de intimação da decisão agravada no traslado do agravo do art. 524/CPC, quando evidente a tempestividade do recurso.** Do mesmo modo, não é necessária a presença dos substabelecimentos conferidos a todos advogados da agravante, bastando o mandato ao subscritor do agravo. Recurso não conhecido (STJ – REsp 510057 – Rel: César Asfor Rocha – DJ 15/12/03 – p. 316) (sem grifos no original).

Nesse passo, tenho a compreensão que a mencionada decisão merece ser reconsiderada.

#### **DA CONCLUSÃO**

Desta forma, com fundamento no artigo 316, parágrafo único, do RI-TJE/RR, reconsidero a decisão proferida (fls. 304/306) nos autos do Agravo de Instrumento, para conhecer do recurso.

Após, façam-me conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 001219-18.2012.8.23.0000 (0000.12.001219-0) BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDMUNDO EVELIM COELHO**

**PACIENTE: JOSÉ MÁRIO RAPOSO CIPRIANO**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por em favor de José Mário Raposo Cipriano, ao argumento de que a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva fere o princípio da razoabilidade e do bom senso.

Parte da premissa de que, acaso condenado pelo crime ao qual é acusado, será punido com a pena mínima e, nesse passo, o regime de cumprimento de pena seria o semiaberto.

Assim, aduzindo que está sofrendo constrangimento ilegal em razão da manutenção da sua segregação, pugnou pela concessão da liminar para sua imediata soltura.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o **fumus boni iuris** ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência do constrangimento alegado suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada, ou seja, não há elementos bastantes para soltá-lo de plano.

Destaco ainda que, como sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser repisado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Posto isso, indefiro a liminar requerida.

Solicitem-se informações da autoridade coatora.

Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0001172-44.2012.8.23.0000 (0000.12.001172-1) - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**

**PACIENTE: ANDREAZA BORGES SÁ**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 11 de Setembro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001130-9 -BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ARIANA CAMARA DA SILVA**

**PACIENTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Advogada Ariana Camara da Silva em favor de JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega a impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para o término da instrução criminal, visto que o paciente encontra-se em custódia cautelar há mais tempo que o razoável.

Afirmou ainda que a Defesa não contribuiu para a procrastinação da ação penal, razão pela qual pugna que a ilegalidade seja imediatamente sanada, mediante a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

Por fim requereu, em sede liminar, o incontinenti relaxamento da prisão do paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 140/141.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Como cediço, a concessão de liminar é medida excepcional a ser adotada quando, mesmo sob análise superficial, o constrangimento ilegal alegado na impetração é passível de constatação de imediato.

In casu, embora, de fato, o lapso temporal transcorrido entre a prisão do paciente até a presente data seja considerável, postergo para momento posterior, ou seja, após a manifestação ministerial, a análise mais detida do mérito deste writ.

Destarte, INDEFIRO a liminar requestada, devendo ser novamente analisada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000870-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO (DPE)**

**PACIENTE: CLÉBER FERREIRA DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pela Defensora Pública Aline Dionísio Castelo Branco em favor de **CLÉBER FERREIRA DA SILVA**, sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do douto Juízo da 2ª Vara Criminal de Boa Vista, que mantém a custódia cautelar do paciente por prazo superior ao permitido em lei.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o acusado encontra-se recolhido por mais de 315 (trezentos e quinze) dias e que, embora encerrada a instrução criminal, resta patente a ilegalidade da constrição por violação ao princípio da razoável do processo.

Requereu ao final a concessão de liminar para que seja sanada a aduzida ilegalidade através da expedição de alvará de soltura, e posteriormente a concessão definitiva da ordem.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, foram estas prestadas às fls. 27/28, sendo relatado que os autos vieram conclusos para sentença em 18.09.2012.

Vieram conclusos os autos.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Como cedição, embora não prevista na legislação, a liminar tem amparo em construção doutrinária-jurisprudencial, e sua concessão depende da demonstração dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

In casu, presente o perigo da demora, vez que sempre afeito ao status *libertatis* do paciente.

Todavia, apesar da relevância da fundamentação jurídica adotada pelo impetrante, verifico que os autos vieram conclusos para sentença em 18.09.2012, o que, por razões de prudência, remete a análise para o exame de mérito, onde a questão será mais detidamente ponderada.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar, postergando a decisão sobre o *meritum causae* para momento posterior, perante a Turma Criminal da egrégia Câmara Única, já acompanhado do judicioso parecer ministerial.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 19 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000.12.001168-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: SUELLEN PINHEIRO MORAIS**

**PACIENTE: ZÉLIO RIBEIRO TRAJANO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela advogada Suellen Pinheiro Morais em favor de ZÉLIO ROBEIRO TRAJANO, condenado pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista ao cumprimento de 16 (dezesesseis) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela pática prevista no art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal.

Alega a impetrante que, em razão da referida condenação, foi interposto recurso de Apelação Criminal nº 001001010707-5, de relatoria do Des. Lupercino Nogueira, na qual a Colenda Câmara Única – Turma Criminal prolatou acórdão publicado no Dje nº 4791, de 16 de maio de 2012, negando provimento ao apelo para manter na íntegra a decisão de primeira instância, sendo certificado o trânsito em julgado do acórdão em 26 de junho de 2012.

Argumenta ainda que, em 30 de julho de 2012, os autos voltaram ao cartório da vara de origem, tendo sido concedida vista ao anterior advogado do paciente em 01 de agosto de 2012 e em seguida ao Parquet, que devolveu os autos em 31 de agosto.

Sustenta que, “mesmo devidamente intimado, o patrono do paciente não o informou sobre a possibilidade e o prazo de recurso do acórdão.”

Por tais fatos, aduz que “o paciente teve cerceado o seu direito de exercer a ampla defesa, transitando em julgado o acórdão, sem que pudesse fazer mais nada, a não ser implorar deste Poder Judiciário, por meio deste writ, isto que não pode ser prejudicado pela omissão do anterior causídico.”

Ao final, ante os fatos narrados, requereu a efetiva garantia do direito de recurso, “por meio da restauração do prazo para a eventual interposição do mesmo”.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Em que pese os argumentos contidos na exordial, não vislumbro meios de conhecer a ordem postulada.

Conforme a própria impetrante narra na Inicial, o acusado foi devidamente intimado, através de seu patrono, do acórdão prolatado pela Turma Criminal da colenda Câmara Única, tendo sido certificado o trânsito em julgado do decisum às fls. 475 dos autos principais.

Desta forma, não há qualquer ilegalidade a ser sanada na presente via, até porque, nestas circunstâncias, não funcionam em favor do paciente os princípios da igualdade, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, caput, LIV e LV, da CF), visto que somente pode emergir no caso da parte ter cumprido as atribuições que a lei processual lhe impõe, sob pena de negação do próprio processo, que pressupõe, acima de tudo, a observância de prazos para o exercício dos direitos nele estabelecidos, incumbência não cumprida pela parte ré, não sendo possível acolher a alegação de que “o patrono do paciente não o informou sobre a possibilidade e o prazo de recurso do acórdão” até porque na aceitação deste argumento, estar-se-ia ferindo o princípio da igualdade, previsto no art. 5º, caput da



Constituição Federal, visto que a todos compete a devida observância dos prazos legais, não podendo se beneficiar o paciente de suposta ineficiência de seu patrono.

In casu, com a certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido pela Turma Criminal, exauriu-se o ofício jurisdicional por esta Corte de Justiça porquanto a Defesa foi intimada do Acórdão e não recorreu no prazo legal.

Assim, considerando que o referido acórdão substituiu a sentença condenatória de primeiro grau e, portanto, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima passou a ser a autoridade coatora, em caso de eventual constrangimento ilegal por cerceamento de direito à ampla defesa que sofre o paciente deve ser dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, alínea "c" da Constituição Federal.

No mesmo sentido, é a jurisprudência pátria a seguir colacionada, verbis:

"HABEAS CORPUS TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33, LEI 11.343/2006) CONDENAÇÃO ARGÜIÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE ANTE ENTENDIMENTO DO PLENO DO STF CONTROLE DIFUSO COM EFEITO INTERPARTES RECURSO APELATÓRIO QUE TRATOU DA MATÉRIA E DECIDIO POR ESTA CÂMARA CRIMINAL QUE PASSOU A SER A AUTORIDADE COATORA COMPETÊNCIA DO STJ PARA JULGAMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL INCOMPETÊNCIA DO TJPR ORDEM NÃO CONHECIDA – "O Acórdão de nº 10.456 desta Quinta Câmara Criminal substituiu a sentença condenatória de primeiro grau e, portanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná passou a ser a autoridade coatora em eventual constrangimento ilegal que sofra o paciente em decorrência deste édito condenatório. Desse modo, a competência para o processamento e julgamento deste habeas corpus é do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, alínea "c" da Constituição Federal." (TJPR – HC 0767141-6 – 5ª C.Crim. – Rel. Des. Eduardo Fagundes – DJe 07.06.2011 – p. 423)

"HABEAS CORPUS. EXTORSÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONFIRMADA EM SEDE Habeas Corpus nº 764481-3. DE RECURSO DE APELAÇÃO. TRANSITO EM JULGADO. COMPETÊNCIA DO STJ PARA CONHECIMENTO DO WRIT. NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM IMPETRADA. ORDEM NÃO CONHECIDA.

Esta Corte é incompetente para apreciar em sede de habeas Corpus matéria por ela já decidida. Volta-se a impetração contra a sentença que impôs a condenação e contra o acórdão que a agravou, tornando-se autoridade coatora. Inviável o conhecimento da impetração, sendo adequada a remessa dos autos ao S.T.J." (Habeas Corpus nº 370451-4, 4ª Câmara Criminal, rel. Des. Miguel Pessoa, julg. Em 20/10/2006) (...) Se a alegação coação é atribuída ao Juízo de primeiro grau, a competência para apreciar o pedido é do tribunal (de Justiça ou de Alçada), mas se foi ela já confirmada pela Corte Estadual, v.g. no julgamento da apelação, passa este sodalício à qualidade de coator, sendo a competência para o conhecimento e julgamento do writ afeta ao Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. 2. O tribunal estadual que ao julgar recurso de apelação, confirma sentença condenatória, investido fica na condição de autoridade coatora, fato este que o impossibilita de apreciar e julgar pedido de habeas corpus vinculado àquele processo, não podendo o pedido ser conhecido" (TJPR/Habeas Corpus nº 85717-4, 1ª Câmara Criminal, rel. Des. Oto Sponholz, julg. em 10/02/2000)

"HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – Interposição de recurso em sentido estrito, embargos declaratórios e recurso especial. Reclamos julgados. Condição de autoridade coatora que deixou de ser do magistrado de primeiro grau, para recair sobre o tribunal de justiça, por encampação dos atos processuais e manutenção da pronúncia. Competência do superior tribunal de justiça para sua análise e julgamento. Não conhecimento. Tendo este tribunal de justiça, em grau de recurso, confirmado a decisão de pronúncia, eventual nulidade processual anterior (IN CASU O ATO CITATÓRIO), mesmo não expressamente apreciada, somente poderá ser invocada - Em sede de habeas corpus - Perante o superior tribunal de justiça. Ordem não conhecida. (TJGO – HC 201190945673 – 1ª C.Crim. – Relª Desª Amelia Martins de Araujo – DJe 13.06.2011 – p. 137)

Posto isso, impossível o conhecimento do writ eis que a autoridade coatora, após o julgamento da apelação, passou a ser o Tribunal de Justiça do Estado do Roraima e, por isso, não conheço do presente remédio constitucional ante a falta de competência desta Corte para apreciar o pedido.

Diante de tais consideração, com fundamento no art. 175, XIV do RITJRR, julgo extinto o presente writ . Publique-se.Intime-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001123-4 -BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DR. JOÃO ALBERTO DE SOUSA FREITAS**  
**PACIENTE: FELIPE MORAES DOS SANTOS**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Advogado João Alberto de Sousa Freitas em favor de FELIPE MORAES DOS SANTOS, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega a Defesa, em síntese, que o Paciente tem assegurado constitucionalmente, conforme princípio da presunção de inocência, o direito de responder ao processo em liberdade, tendo em vista que é primário, com bons antecedentes, residência fixa, família constituída e emprego lícito.

Sustentou, ainda, que há excesso de prazo na formação da culpa, visto que se encontra preso “há mais de 211 dias”.

Ao final, requereu a incontinenti expedição de alvará de soltura em favor do Paciente, mediante revogação da prisão preventiva decretada pelo MM. Juízo a quo e, no mérito, a concessão definitiva da presente ordem de habeas corpus.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 1117/118.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como ausente o periculum in mora, **INDEFIRO** o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.001155-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DECISÃO

### DO RECURSO

Agravo Regimental interposto, em face da decisão do Relator proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 010.12.001063-2, que não conheceu do recurso interposto, em face da ausência de peça facultativa, mas essencial para compreensão da controvérsia.

### DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante sintetiza que “o instrumento de agravo foi formado com as peças mencionadas no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, sendo que o recorrente foi além ao juntar cópia de todas as outras ações civis públicas ajuizadas pelo agravado, buscando idêntica tutela judicial com os mesmos fundamentos jurídicos”.

Segue afirmando que “o Estado deve zelar pela efetiva prestação jurisdicional e pela célere concretização da justiça[...] se a documentação faltante não está arrolada entre os obrigatórios e o emérito

Desembargador Relator compreende imprescindível a juntada dos documentos que acompanharam a petição da ação civil pública, deveria ter oportunizado prazo razoável para juntá-los”.

Conclui que “a ausência de oportunidade de regularização formal do instrumento recursal transgredir o dever de auxílio para com as partes, notadamente com base nos princípios da cooperação, do contraditório e do processo justo[...] em virtude de a documentação ser uma deficiência formal sanável”.

Requer, ao final, seja exercido o juízo de retratação da decisão agravada e, se mantido o decisum, que a questão seja apreciada pelo órgão colegiado.

É o breve relatório.

Passo a decidir (RI-TJE/RR: p.u., do art. 316).

#### **DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA**

Vislumbro no presente recurso subsídio que justifica a mudança de compreensão anterior deste Relator.

Compulsando detidamente os autos, verifico que proferi decisão, às fls. 442/445, nos autos do Agravo de Instrumento nº 010.12.001063-2, em que deixei de conhecer do recurso, vez que vislumbrei a ausência de peça facultativa essencial para compreensão da controvérsia.

A parte Agravante, por sua vez, ao interpor o presente agravo interno, demonstrou a necessidade de oportunizar a juntada da peça faltante antes da rejeição liminar do agravo.

Com efeito, em recente decisão do STJ proferida em julgamento de recurso repetitivo submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, alterou-se anterior compreensão consolidada naquela Corte de Justiça quanto ao requisito de admissibilidade do agravo de instrumento consistente na obrigatoriedade das peças facultativas que o julgador venha a reputar como essenciais à compreensão da controvérsia.

Isto porque, revendo o posicionamento anterior, consagrado em julgamento de embargos de divergência, o STJ passou a considerar que deve o Recorrente ser intimado a complementar o instrumento de agravo, para só depois, em caso de inércia da parte, negar seguimento ao recurso interposto. Confira:

**REPETITIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS.** A Corte, ao rever seu posicionamento – sob o regime do art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008-STJ –, firmou o entendimento de que **a ausência de peças facultativas no ato de interposição do agravo de instrumento, ou seja, aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC), não enseja a inadmissão liminar do recurso. Segundo se afirmou, deve ser oportunizada ao agravante a complementação do instrumento.** (REsp 1.102.467-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 2/5/2012). (Sem grifos no original).

Nesse passo, tenho a compreensão que a mencionada decisão merece ser reconsiderada.

#### **DA CONCLUSÃO**

Desta forma, com fundamento no artigo 316, parágrafo único, do RI-TJE/RR, reconsidero a decisão proferida (fls. 442/445) nos autos do Agravo de Instrumento nº 010.12.001063-2, para determinar a intimação da parte Agravante, a fim de promova a juntada das peças reputadas essenciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso interposto.

Após, façam-me conclusos os autos apensos.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0001229-62.2012.8.23.0010 (0000.12.001229-9) – RORAINÓPOLIS/RR**

**AGRAVANTE: MARCELO RENAULT MENEZES**

**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto em face do despacho/decisão de fls. 462, proferido por esta relatoria, nos autos da Apelação nº 0000198-94.2011.8.23.0047, que negou seguimento ao Recurso de Apelação interposto pela defesa, por entender que fora apresentado intempestivamente.

Alega o Agravante que a sentença foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 26 de agosto de 2011 e que protocolou o recurso no dia 29.08.2011, suplicando que as razões recursais fossem

apresentadas diretamente no Tribunal de Justiça, com esteio no art. 600, §4º, do Código de Processo Penal, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, segundo preceitua o art. 593, CPP.

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja recebido o Recurso de Apelação.

É o breve relato.

#### **DECIDO.**

Analisando os argumentos do agravo interno, verifica-se que assiste razão ao agravante, motivo pelo qual recebo o agravo como pedido de reconsideração.

Com efeito, o Agravante foi intimado da sentença no dia 19.08.2011, contudo, a sentença foi publicada no Diário de Justiça Eletrônica somente no dia 26.08.2011, data na qual o seu advogado foi intimado e, assim, apresentou recurso de apelação no dia 29.08.2011, dentro do prazo de 05 dias.

Insta ressaltar que, em virtude do princípio constitucional da ampla defesa, na hipótese em que o réu e o seu defensor são intimados, o prazo para recorrer somente começará a ser contado a partir da última intimação, *in casu*, no dia 29.08.2011.

Diante do exposto, impõe-se reconhecer a tempestividade do recurso de apelação interposto pela defesa, motivo pelo qual, nos termos dos arts. 316, parágrafo único e 317, ambos do RITJRR, RECONSIDERO a decisão de fl. 462 dos autos da Apelação Criminal em epígrafe, para receber o recurso.

Publique-se.

Intimem-se.

Com as razões, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contrarrazões e em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 21 de setembro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003642-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

**APELADO: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### **DECISÃO**

#### **DO RECURSO**

Apelação Cível interposta, em face de sentença exarada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da Ação Popular nº 010.01.003642-3, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, porque ação foi interposta com intuito de favorecimento pessoal, além de ausente lesão ao patrimônio público.

#### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

O Apelante alega, em síntese que “[...] constatando que a promoção dos oficiais militares (réus), ocorrida no período em que os mesmos respondiam a processo criminal, é absolutamente ilegal, posto as determinações da Lei nº 6.752/79, verifica-se que configurado está a lesividade à moralidade administrativa”.

Afirma que “[...] mesmo que o cidadão tenha postulado em nome próprio e que por consequência, entenda-se de forma reflexa, venha auferir qualquer benefício de natureza subjetiva individual, que no presente caso não encontra-se demonstrado, é inquestionável que o fim maior visado pela presente ação popular é a defesa do interesse coletivo [...]”.

Requer, por fim, o provimento do apelo, para que “[...] seja reformada a r. sentença recorrida de modo que se conheça da causa e julgue o mérito”.

O Estado de Roraima contrarrazou o recurso (fls. 485/487), argumentando que “são pressupostos essenciais e simultâneos para o conhecimento da ação popular que o ato seja ilegal e lesivo ao patrimônio público, o que não restou comprovado nos autos do presente processo, conforme estabelecido na sentença”.



José Wilson da Silva sustenta, em contrarrazões (fls. 488/496), que “[...] ao notarmos as datas em que os citados Decretos foram assinados e publicados, especialmente o de Tenente-Coronel QOPM/RR, percebemos que transcorreram mais de 05 (cinco) anos até a propositura da presente *actio* e, portanto, presente a figura da prescrição”.

Continua rebatendo que “[...] é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda. Como bem esposado pelo Autor em sua peça inaugural, o mesmo visa a Declaração das nulidades dos Decretos Governamentais que promoveu o Apelado aos Postos de Tenente-Coronel e Coronel QOPM/RR. Por parte do Apelado, o mesmo apenas teve as suas promoções, não praticando qualquer ato que incidisse para as assinaturas dos citados decretos [...]”.

Expõe ainda que [...] o ora Apelado já foi absolvido de tal imputação perante o Conselho de Sentença da 1ª Vara Criminal e do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Boa Vista/RR, logo, ocorrendo a perda do objeto da presente ação popular”.

O Ministério Público opinou no feito (fls. 502/505).

É o breve relatório. DECIDO.

### **DO INTERESSE EM RECORRER**

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

“Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer”. (*in* Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

“Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame”. (*in* Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. **SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.** LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ.

(...)

2. **O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente.** Amaral Santos, *in* Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença.

(...)

6. Agravo regimental desprovido”. (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC.

(...)

2. **‘A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)’.**

2. Recurso Ordinário Improvido”. (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

### **DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO**

Cuidam os Autos de Ação Popular que visa nulidade dos Decretos do Governador do Estado de Roraima que promoveram José Wilson da Silva aos postos de Tenente-Coronel e Coronel da Polícia Militar, e Jairo Francisco Moura Eugaly aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel, também da Polícia Militar, por ofensa ao artigo 29, alínea “d”, da Lei nº 6.752, de 17.DEZ.2009, que assim dispõe:

Art. 29. **O oficial PM não poderá constar dos Quadros de Acesso, quando:**

(...)

d) **for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não transitar em julgado** (sem grifos no original);

Todavia, constato existência de fato superveniente que acarreta perda do objeto do presente recurso, pois, após a propositura da ação popular, foi extinta a punibilidade de José Wilson da Silva, por causa da prescrição, nos autos da ação penal nº 010 01 010219-1 (sentença transitada em julgado em 13/08/2002) e Jairo Francisco de Moura Eugaly foi absolvido nos autos nº 010 02 041018-8 (sentença transitada em julgado em 28/11/02) (fls. 221).

Assim, a absolvição, tal como a extinção da punibilidade, esvaziam a discussão da demanda acerca da impossibilidade do policial militar ser promovido entre a denúncia e o trânsito em julgado da sentença.

#### **DA CONCLUSÃO**

Desta forma, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e, artigo 334, inciso I, e, artigo 462, todos do Código de Processo Civil, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto da Apelação Cível.

Com as baixas necessárias, arquite-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19.SET.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.001148-1 -BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**

**PACIENTE: EDIMAR DA SILVA ROCHA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 12 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 01009013396-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: RONGERLISON COSTA E DAVID COUTINHO DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Diga o Ministério Público quanto aos documentos de fls. 318-323.

II – Publique-se.

Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010821-86.2001.8.23.0010 (0010.01.010821-4) - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EVALDO OLIVIO SOUSA**

**ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado **Moacir José Bezerra Mota** para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, em favor do Apelante **Evaldo Olívio Sousa**, conforme solicitado às fls. 495;

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;

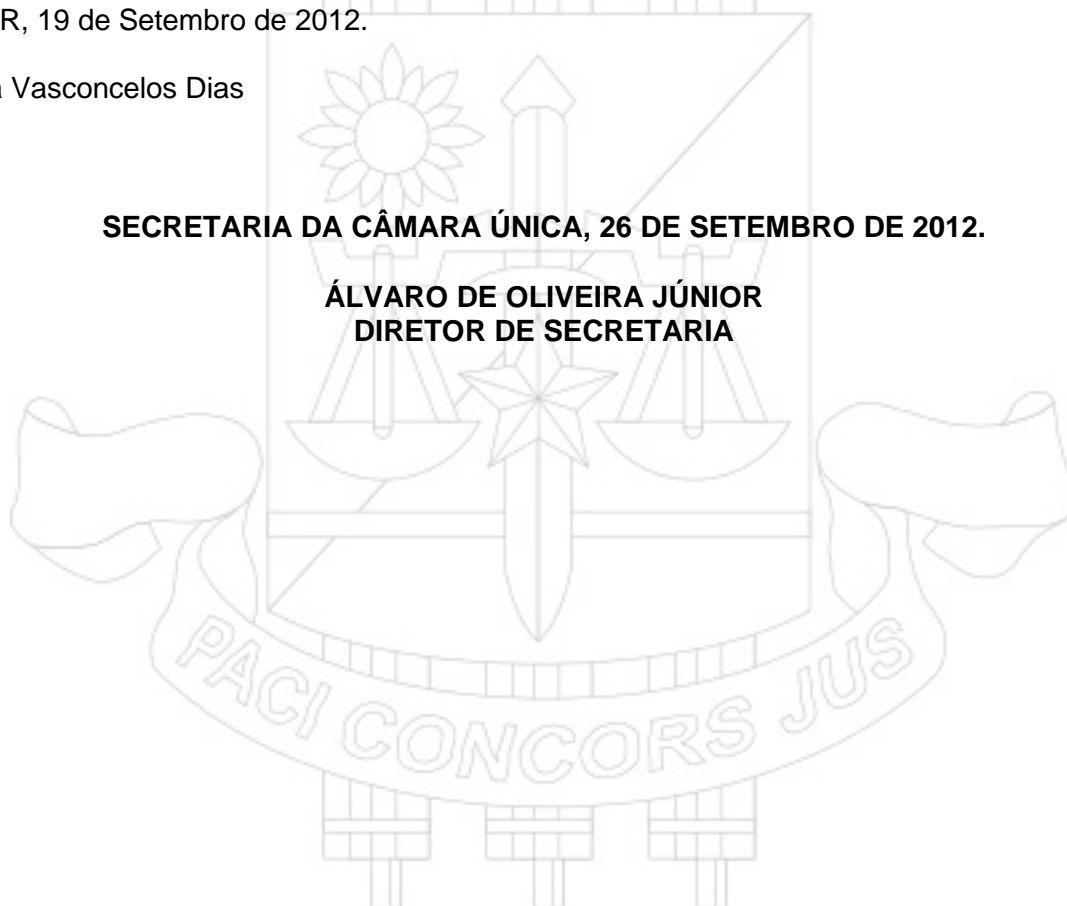
IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 19 de Setembro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 26/09/2012****Procedimento Administrativo nº 14846/2012****Requerente:** Simone de Souza Cantanhede**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Acolho em parte a sugestão da Secretária Geral, em exercício (fls. 16/17v.); defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Simone de Souza Cantanhede (Técnica Judiciária), na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço.
3. Autorizo, em caráter excepcional, o credenciamento da servidora Simone de Souza Cantanhede para condução de veículo deste tribunal, conforme sua habilitação, visando atender as necessidades da Vara da Justiça Itinerante, a fim de atender o “Programa Justiça no Trânsito”, durante o período de licença maternidade da servidora Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos.
4. Quanto à sugestão de inclusão da licença maternidade no rol de situações em que o servidor não faz jus à Gratificação de Produtividade (artigo 3º da Resolução TP 029/2011), não vislumbro tal possibilidade, por se tratar de afastamento considerado como de efetivo exercício, nos termos do artigo 95, inciso VII, letra “a” da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.

“**Art. 95.** Além das ausências ao serviço previstas no art. 90, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

VII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;”

5. Suspendo o credenciamento da servidora Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos, enquanto durar seu afastamento por gozo de licença maternidade.
6. Publique-se.
7. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 26 de setembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente do TJRR -

**Documento Digital nº 15931/12****Origem:** Comarca de Pacaraima - Gabinete**Assunto:** Solicita convalidação de designação de servidor para responder pela escrivania**DECISÃO**

1. Tendo em vista que o servidor entrou em exercício na Comarca de Pacaraima no dia 03.09.2012, conforme Portaria nº 1447/2012/SGP, archive-se.
  2. Publique-se.
- Boa Vista, 25 de setembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente



**Documento Digital nº 16297/12****Origem:** 4ª Vara Criminal**Assunto:** Designação de Juiz auxiliar**DECISÃO**

1. Tendo em vista o atendimento da solicitação do magistrado requerente, conforme informações da Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, archive-se.

2. Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 16916/2012****Origem:** Conselho Nacional De Justiça - CNJ**Assunto:** Seminário “Justiça em números”**DECISÃO**

1. Autorizo o afastamento do servidor Sormany Pereira Brilhante, Secretário, com ônus para este Tribunal, para participar do V Seminário “Justiça em Números”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizado nos dias 29 e 30 de outubro de 2012, na cidade de Brasília - DF.

2. Publique-se.

3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para emissão das passagens.

4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento das diárias e demais providências.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

PACI CONCORS JUS

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Requisição de Pequeno Valor n.º 17150/2011

Requerente: **Maria Sandelane Moura da Silva**

Advogada: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Considerando a manifestação do Ministério Público, à folha 127, bem como a decisão, à folha 128, pela mesma razão, indefiro o pedido, às folhas 133/138, e determino o retorno dos autos ao arquivo.

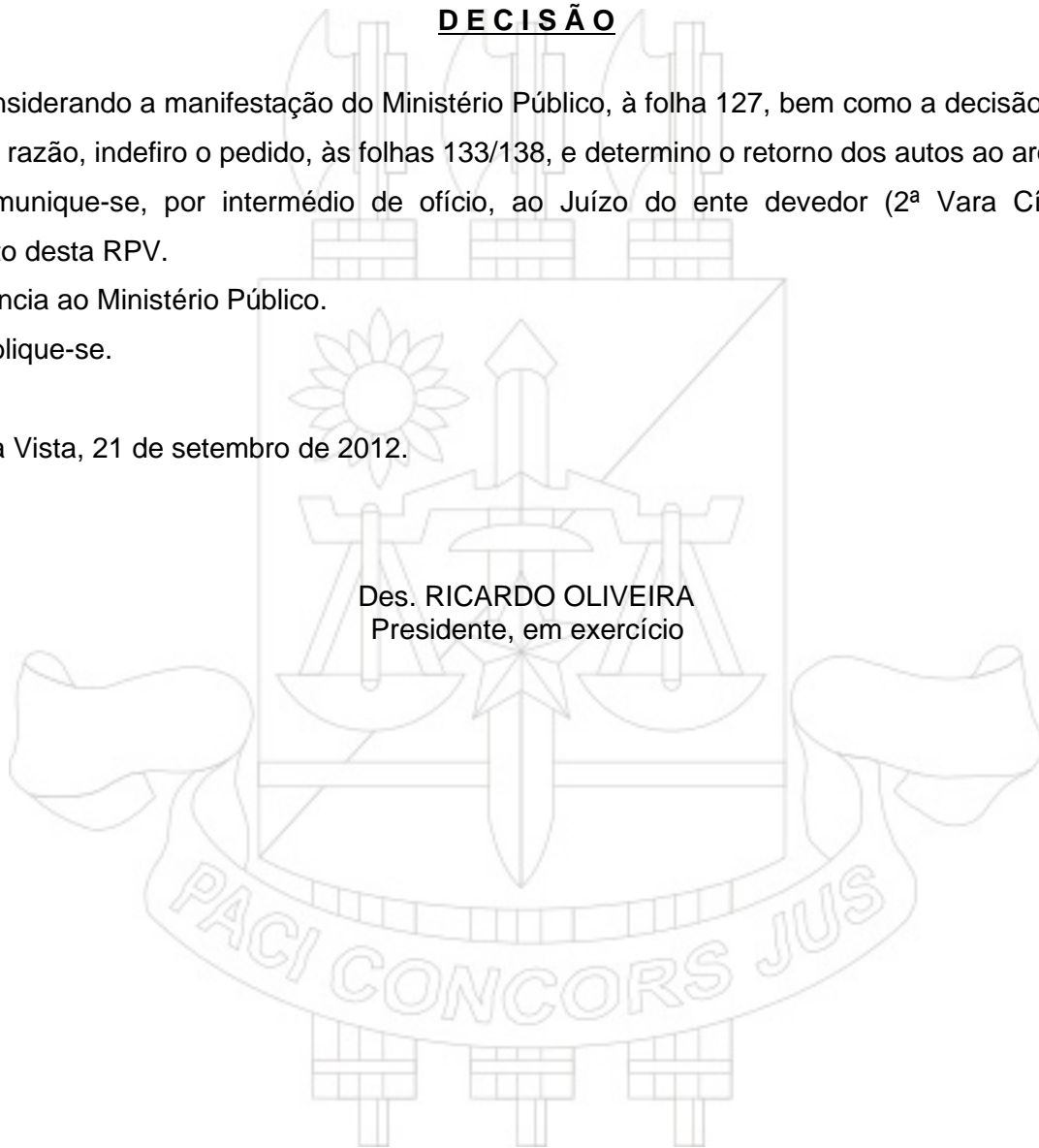
Comunique-se, por intermédio de ofício, ao Juízo do ente devedor (2ª Vara Cível) sobre o arquivamento desta RPV.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente, em exercício



**PRESIDÊNCIA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL**  
**EDITAL Nº 6 – TJ/RR, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público o **resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, para os cargos de nível médio e fundamental**, referente ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA**

1.1 Relação provisória dos candidatos qualificados na perícia médica como pessoas com deficiência, para os cargos de nível médio e de nível fundamental, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1 CARGO 6: TÉCNICO JUDICIÁRIO**

10003866, Andre Correa dos Santos / 10011900, Arnaudo Rodrigues Leal / 10002021, Cassia Regina Zambonin / 10015474, Cleidivania da Costa Moraes / 10008734, Fabiana Zanetti da Costa / 10012376, Francirlene Andreia Magalhaes / 10006864, Francisca Kercia da Rocha / 10005568, Francisco Luiz da Conceicao Sousa / 10000594, Leidson da Silva / 10010408, Lorena Barbosa Aucar Seffair / 10007379, Ozanira Patricio de Sousa / 10006557, Paulo Augusto da Silva Brigido / 10014275, Ricardo Maia Barbosa / 10003669, Valdemir Garrido Peixoto.

**2 DOS RECURSOS DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA**

2.1 O candidato poderá visualizar o espelho do laudo de perícia médica das **9 horas do dia 27 de setembro de 2012 às 17 horas do dia 28 de setembro de 2012**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_12).

2.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica nos dias **27 e 28 de setembro de 2012**, das **8 horas às 12 horas** e das **13 horas às 17 horas**, observado o horário local, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, na **Universidade Estadual de Roraima (UERR) – Rua 7 de Setembro, nº 231 – Canarinho, Boa Vista/RR**, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_12).

2.2.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho do laudo médico, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº 1 – TJ/RR, de 5 de junho de 2012, publicado no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima*, ou com este edital.

**3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 O resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, para os cargos de nível médio e de nível fundamental, será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_12), na data provável de **5 de outubro de 2012**.

3.2 O resultado provisório no desempate de notas, para os cargos de nível médio e de nível fundamental, será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_12](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_12), na data provável de **9 de outubro de 2012**.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Presidente**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1565, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a determinação da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, contida no Relatório de Inspeção Preventiva do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar de 27.09.2012, da Portaria n.º 1171, de 23.05.2011, publicada no DJE n.º 4557, de 24.05.2011, que instituiu e segmentou a Equipe de Fiscalização do Contrato n.º 007/2011, para efeito de planejamento, programação e execução dos esforços de fiscalização da execução da obra de construção do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1566, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Tecnologia da Informação é uma ferramenta imprescindível para que a Administração Pública possa atender aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação PETIC é um instrumento importante para comunicação da Estratégia de TIC e estabelece metas de curto, médio e longo prazo a serem cumpridas em diferentes perspectivas de atuação e propõe a mensuração objetiva dos resultados por meios de indicadores;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico de TIC para o aprimoramento contínuo da gestão de TIC no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO que o artigo 12, da Resolução n.º 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, determina que os tribunais brasileiros constituam comitê ou comissão multidisciplinar responsável por orientar as ações e investimentos em TIC, observando o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO que o artigo 13, da Resolução n.º 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, determina que os tribunais brasileiros devam elaborar e aplicar Política de Segurança da Informação, por meio de um Comitê Gestor, alinhada com as diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação colegiada, que inclua as diversas áreas organizacionais da instituição, acerca da orientação e priorização de projetos relativos ao Portfólio de TIC deste Tribunal de Justiça de Roraima, visando propiciar estudo sobre melhor alocação racional de recursos conforme as necessidades e prioridades da organização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Roraima, de natureza consultiva, compete:



- a) Propor políticas e diretrizes para planejamento, aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;
- b) Coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e suas revisões, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TJRR e com o Plano Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c) Coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e suas revisões e submeter à Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima para deliberação, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do TJRR e com as Diretrizes Gerais de Segurança da Informação definidas pela Comissão Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ;
- d) Estabelecer normativos necessários para implantação e execução das iniciativas estratégicas de TIC constantes no PETIC;
- e) Acompanhar o andamento do PETIC, avaliando os seus resultados;
- f) Coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e suas revisões, em consonância com o PETIC;
- g) Estabelecer e priorizar a proposta de investimentos e a alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TIC;

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - A Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário Estadual é constituída pelos seguintes membros titulares:

FUNÇÃO	CARGO
Presidente	Juiz Auxiliar da Presidência
Vice-presidente	Secretário Geral
Coordenador Executivo	Secretário de Tecnologia da Informação
Secretário de apoio	Assessora Jurídica da Secretaria de Tecnologia da Informação
Membro	Secretária de Gestão Administrativa
Membro	Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
Membro	Secretário de Orçamento e Finanças
Membro	Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais
Membro	Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

§1º - A comissão é presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência e, na sua falta ou impedimento, pelo Secretário Geral.

§2º - As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente da Comissão Gestora, em caso de empate.

§3º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus substitutos legais, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

## CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - A Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente;

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) dos seus membros.

§ 2º - As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovada pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo secretário de apoio da Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião.

§ 3º - As atas referentes às reuniões serão providenciadas pelo secretário de apoio da Comissão e rubricadas por todos os membros presentes.

§ 5º - As proposições da Comissão serão submetidas à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima para deliberação e, se for o caso, publicação no Diário de Justiça Eletrônico e disponibilizados em um portal a ser criado para a gestão da Comissão.

**Art. 5º** - A coordenação das atividades da Comissão caberá ao secretário de apoio.

**Art. 6º** - A coordenação executiva das proposições da Comissão será de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e exercida pela Divisão de Modernização e Governança de TIC com apoio do Escritório de Projetos de TIC e da Assessoria Jurídica da STI.

**Art. 7º** - Poderão participar das reuniões da Comissão, a convite, servidores de órgãos e unidades organizacionais do TJRR ou consultores que funcionarão na qualidade de assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

**Art. 8º** - A critério do Presidente da Comissão ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 9º** - Ao **Presidente do Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**, incumbe:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Comissão, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III - designar relator para os assuntos em pauta, dentre os membros da Comissão, quando necessário;
- IV - promover o cumprimento das proposições da Comissão;
- V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório.

**Art. 10** - Aos **Membros do Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**, incumbe:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- IV - propor ao Secretário de Apoio, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V - solicitar, ao Secretário de Apoio, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto a Comissão;
- VI - comunicar ao Secretário de Apoio, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

**Art. 11** - Ao **Coordenador Executivo da Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**, incumbe:

- I - providenciar a elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;
- II - tomar as providências para o cumprimento das deliberações da Comissão;
- III - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração da proposta do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETIC), submetendo-o à avaliação e aprovação pelas instâncias pertinentes;
- IV - coordenar a execução do PETIC após a sua aprovação, reportando trimestralmente o seu andamento;
- V - zelar pelo alinhamento estratégico dos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura que compõem o Portfólio de TIC;
- VI - orientar a priorização dos projetos que venham a integrar o Portfólio de TIC;
- VII - orientar os investimentos relativos aos projetos, serviços, aplicações e infraestrutura a serem executados no âmbito do PETIC - TJRR;
- VIII - auxiliar no gerenciamento do Portfólio de TIC - TJRR, por meio da supervisão dos projetos, serviços, sistemas e infraestrutura a ele vinculados;
- IX - promover, coordenar e regulamentar as ações destinadas à contratação e fornecimento de bens e serviços necessários à manutenção e evolução do Portfólio de TIC - TJRR;

**Art. 12** - Ao **Secretário de Apoio da Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**, incumbe:

- I - organizar a pauta da Comissão e e cientificar os membros das respectivas reuniões, definindo as datas com o seu Presidente;
- II - elaborar e encaminhar a ata com as deliberações, decisões e demais atos normativos aos membros da Comissão;
- III- organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental da Comissão;
- IV - levantar todas as informações relativas ao atendimento das deliberações das atas anteriores da Comissão junto aos setores competentes;
- V - promover as convocações dos convidados quando assim determinado pela Comissão;
- Parágrafo único. A função do secretário de Apoio será privativa de servidor efetivo do quadro do Poder Judiciário de Roraima, indicado pela Presidência do Tribunal.

**Art. 13** - No mês de junho de cada ano a Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação encaminhará relatório de gestão do exercício anterior ao Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 14** - Fica revogada a Portaria nº 120, publicada no DJE 4238, do dia 15 de janeiro de 2010 e alterada pela Portaria nº 1645, publicada no DJE 4412, do dia 09 de outubro de 2010.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA N.º 1564, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/15451,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º - Suspender, a contar de 04.09.2012, a gratificação de produtividade da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, concedida por meio da Portaria n.º 305, de 15.02.2012, publicada no DJE n.º 4735, de 16.02.2012.

Art. 2.º - Conceder, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Arquivo, no período de 04.09 a 12.11.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

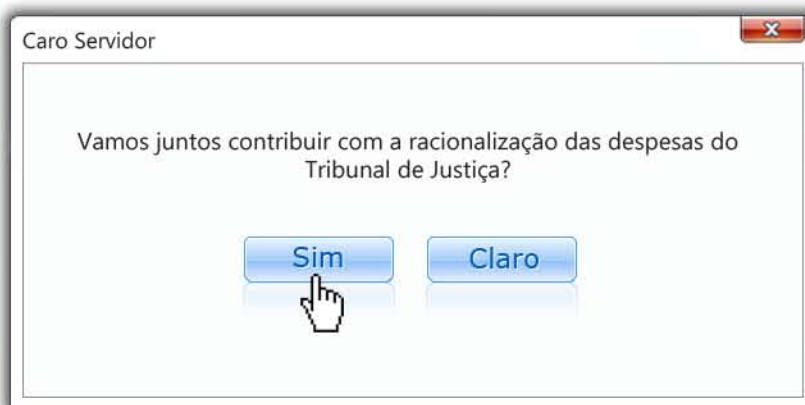
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 26/09/2012

**Procedimento Administrativo nº. 2012/14931**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

**Assunto: Correição Geral Ordinária na 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, período de 03 a 06 de setembro de 2012.**

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA****1. Local e data da correição:**

7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, 03 a 06 de setembro de 2012 – Portaria/CGJ nº. 001/2012 - fl. 02.

**2. Servidores designados para auxílio na correição:**

Portaria/CGJ nº. 81/2012 – fl. 13.

**3. Ata de instalação:**

Juntada às fl. 20

**4. Quantidade de processos (outubro/2011 a agosto/2012):****4.1 outubro/2011:**

Total: 1.864

Distribuídos: 87

Arquivados: 80

Em tramitação por servidor dos cartórios judiciais: 310,66

**4.2 novembro/2011:**

Total: 1.918

Distribuídos: 116

Arquivados: 60

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 383,6.

**4.3 dezembro/2011:**

Total: 1.922

Distribuídos: 49

Arquivados: 42

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 961

**4.4 janeiro/2012:**

Total: 1.916

Distribuídos: 81

Arquivados: 79

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 958.

**4.5 fevereiro/2012:**

Total: 1.889

Distribuídos: 102

Arquivados: 61

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 236,12.

**4.6 março/2012:**

Total: 1.844

Distribuídos: 88

Arquivados: 65

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 263,42.

**4.7 abril/2012:**

Total: 1.865

Distribuídos: 104

Arquivados: 53

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 310,83.

**4.8 maio/2012:**

Total: 1.823

Distribuídos: 151

Arquivados: 58

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 303,83.

**4.9 junho/2012**

Total: 1.863

Distribuídos: 146

Arquivados: 190

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 310,5

**4.10 julho/2012**

Total: 1.815

Distribuídos: 135

Arquivados: 358

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 302,66

**4.11 agosto/2012**

Total: 1.762

Distribuídos: 150

Arquivados: 225

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 220,25

**5. Quantidade de servidores em atividade no período (maio de 2011/fevereiro de 2012):**

São 08 servidores no cartório, exceto no recesso forense que ficaram 02 servidores.

No gabinete são 2 servidores.

**6. Cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 9º. do Provimento/CNJ nº. 12:**

Informo que a respectiva determinação está sendo devidamente cumprida pela Vara inspecionada.

**7. Percentual de processos paralisados, em relação à quantidade total de feitos:**

Mês de referência agosto/2012: 8,17%.

**8. Percentual de audiências (no período de referência):**

**8.1** Realizadas: 69%.

**8.2** Não-realizadas: 31%.

**9. Cumprimento das Metas Nacionais:**

As metas 1, 2, 3 e 4 de 2011 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima (fl. 15). E a meta 1-2012 da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista teve como grau de cumprimento: Janeiro: 1,03; Fevereiro: 0,99; Março: 1,21; Abril: 1,03; Maio: 0,94; Junho: 1,09; Julho: 0,98; Agosto: 0,90 (fl. 14).

**10. Processos correicionados:**

Foram correicionados 114 processos, escolhidos entre os paralisados há mais de 30 dias e, aleatoriamente, no cartório.

**11. Situações encontradas nos processos:**

Registradas em cada feito, por meio de despacho, cujas cópias foram juntadas às fls. 21-134.

**12. Conclusões:**

- a) a Vara apresentou todos os dados ao sistema do Conselho Nacional de Justiça, (fls. 135-197);
- b) no geral, a 7ª Vara Cível apresenta um desempenho excelente.

**13. Providências a serem adotadas:**

- a) o Magistrado responsável deve continuar exercendo o ônus de “Superintendente da Vara” (inc. I do art. 43 do COJERR), a fim de manter a atividade jurisdicional eficiente e de qualidade;
- b) o Magistrado deve, juntamente com a Escrivã, cumprir as providências determinadas nos processos correicionados em, no máximo, sessenta (60) dias.

Boa Vista 25 de setembro de 2012.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 26 DE SETEMBRO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 26/09/2012

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 022/2012** (Proc. Adm. n.º 2012/10363).

**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de Cartuchos de tinta para Multifuncional HP Officejet J3680, em conformidade com as normas NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 19798:2011 e NBR ISO/IEC 24711:2011 da ABNT e outras normas correlatas.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **27/09/2012** às **08h00min**

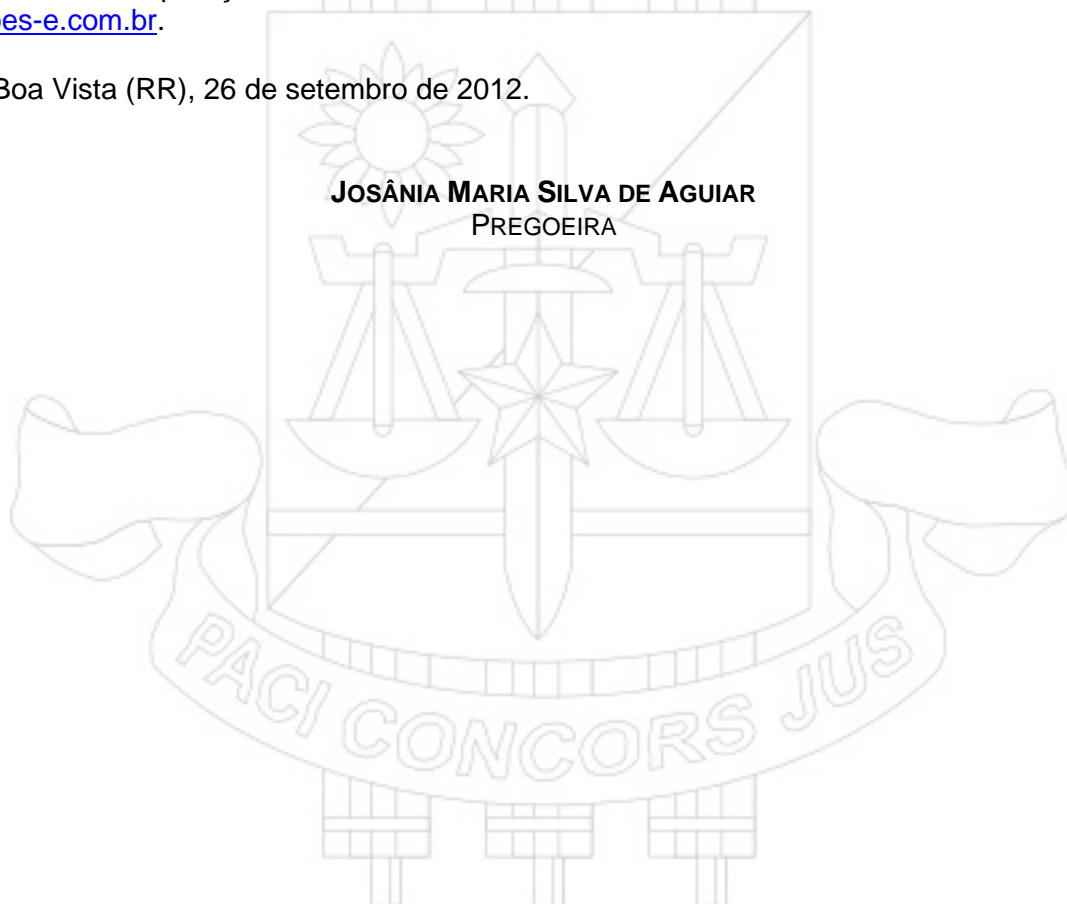
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **15/10/2012** às **09h15min**

**INÍCIO DA DISPUTA:** **15/10/2012** às **15h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA





**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo nº: 13162/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro Total dos veículos do Tribunal de Justiça de Roraima.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 76/77.
2. Via de consequência, considerando que não houve prorrogação do Contrato nº 026/2011, em razão de falhas atestadas pelo fiscal durante a execução do serviço; bem como não foi possível a prorrogação do Contrato nº 035/2010, sendo os veículos objeto desse procedimento inserido nos presentes autos e que ambos versavam sobre seguro de veículos desta corte; a realização de Estudo Técnico Preliminar (fls. 39/48-v), de cotação de preços (fl. 49), a elaboração de Termo de Referência nº 057/2012, aprovado pela Secretária de Gestão Administrativa (fl. 73), e a existência de reserva orçamentária para custear a contratação (fl. 75), com fundamento no disposto no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com base no art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, §2º da Resolução TP nº 26/2006, visando a contratação de Seguro Total para os veículos da frota oficial deste Tribunal, constante no Anexo I do Termo de Referência nº 057/2012 com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006 providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

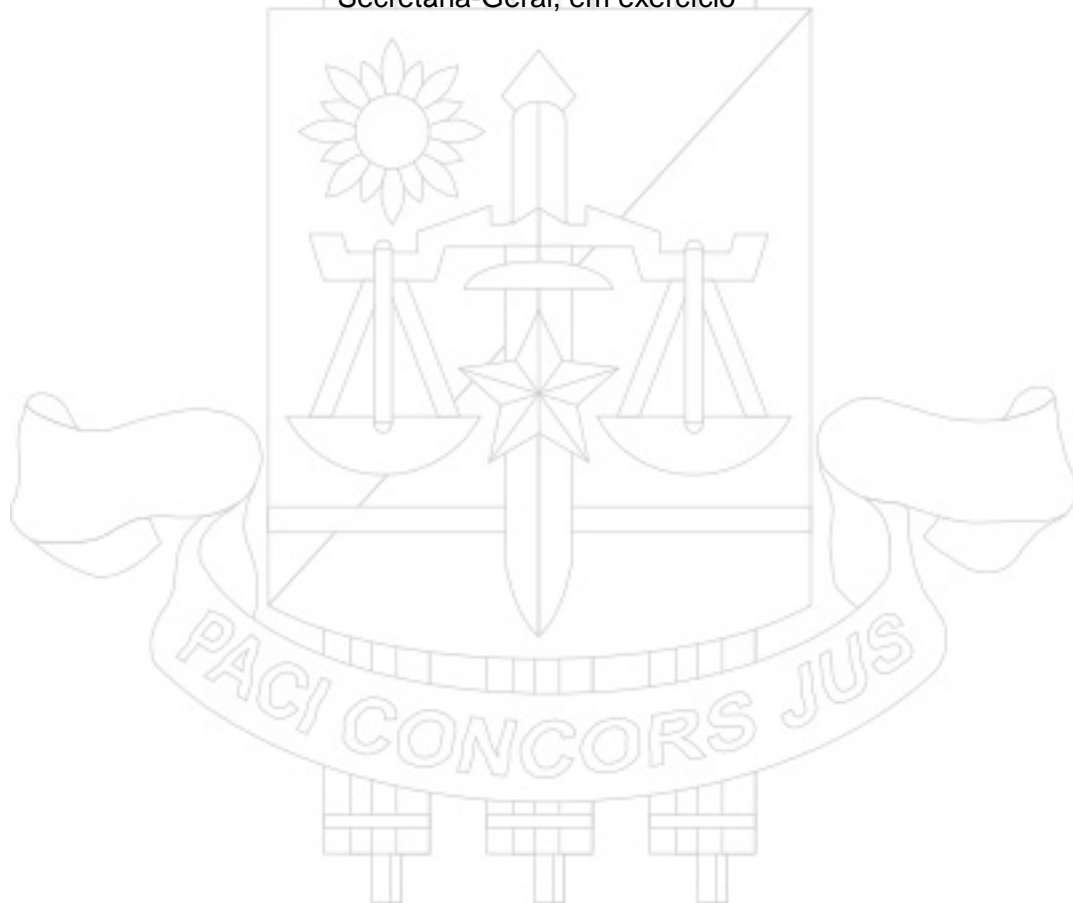
**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo nº 2011/11618****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Plano Diretor – projeto de modernização das infraestruturas de comunicação – ação: aquisição de equipamento para solução integrada de vídeo conferência.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo para viabilizar a aquisição de equipamentos para solução integrada de vídeo conferência visando atender ao projeto de modernização das infraestruturas de comunicação deste Tribunal.
2. Consta Projeto Básico nº 052/2009 acostado às fls. 76/79 do Procedimento Administrativo nº 1981/2009 – apenso e Termo de Referência nº 018/2011 acostado às fls. 95/97 do Procedimento Administrativo nº 6478/2011 – apenso.
3. A aquisição dos referidos equipamento se deram por meio da adesão à Ata de Registro de Preços da Universidade Federal da Bahia – UFBA nº 62/2010 (fls. 17/22) e à Ata de Registro de Preços do Tribunal Regional da 4ª Região nº 33/2010-A (fl. 82).
4. Para custear as despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 77/2011 e 79/2011, em favor da empresa EDA Informática e Tecnologia Ltda e a Nota de Empenho nº 78/2011 em favor da empresa Houter do Brasil Ltda. Foi firmado Contrato nº 45/2011 (fls. 143/147) entre este Tribunal e a empresa EDA Informática e Tecnologia Ltda.
5. Conforme análise detida dos autos verificou-se que a empresa Eda Informática e Tecnologia Ltda, não cumpriu com os prazos previstos, tendo sido-lhe aplicada a penalidade de advertência, conforme decisão de fl. 177.
6. Tendo em vista a inobservância do prazo fixado para entrega do objeto contratado por parte da empresa Houter do Brasil Ltda, foi aplicada a penalidade de multa moratória no percentual de 0,3% por dia de atraso, incidente sobre o valor da Nota Fiscal de fl. 213, conforme decisão de fl. 223.

7. Às fls. 123, 137 e 173, respectivamente, consta Notas Fiscais nº 77, nº 80 e nº 89 emitida pela empresa Eda Informática e Tecnologia Ltda. O Fiscal do Contrato afirma ter recebido os objetos, bem como os registrou no Sistema Patrimonial conforme despachos de fls. 127, 140 e 160-v, respectivamente.
8. À fl. 213, consta Nota Fiscal nº 138, emitida pela Empresa Houter do Brasil Ltda, no qual o fiscal do contrato atestou o recebimento definitivo do objeto, tendo sido registrado também no Sistema Patrimonial, conforme despacho do Chefe da Seção de Gestão de Bens Móveis à fl. 215.
9. Tendo em vista a emissão de Nota de Empenho nº 078/20011 (fl. 101) à favor da empresa Houter do Brasil num valor a maior do que o registrado na Ata de Registro de Preços nº 33/10-A do TRT 4ª Região, foi emitida Nota de Anulação nº 14/2012 no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Considerando essa diferença, a referida empresa emitiu nova Nota Fiscal de nº 006 com o valor devidamente corrigido (fl. 245).
10. Desta forma, considerando o recebimento definitivo dos objetos, não havendo saldo empenhado nem pendências com a contratada e, a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 265/266, acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 17 do despacho de fl. 265/266 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista, 25 de setembro de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício



**SECRETARIA GERAL****PORTARIA N.º 022, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 43 do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Presidência da República,

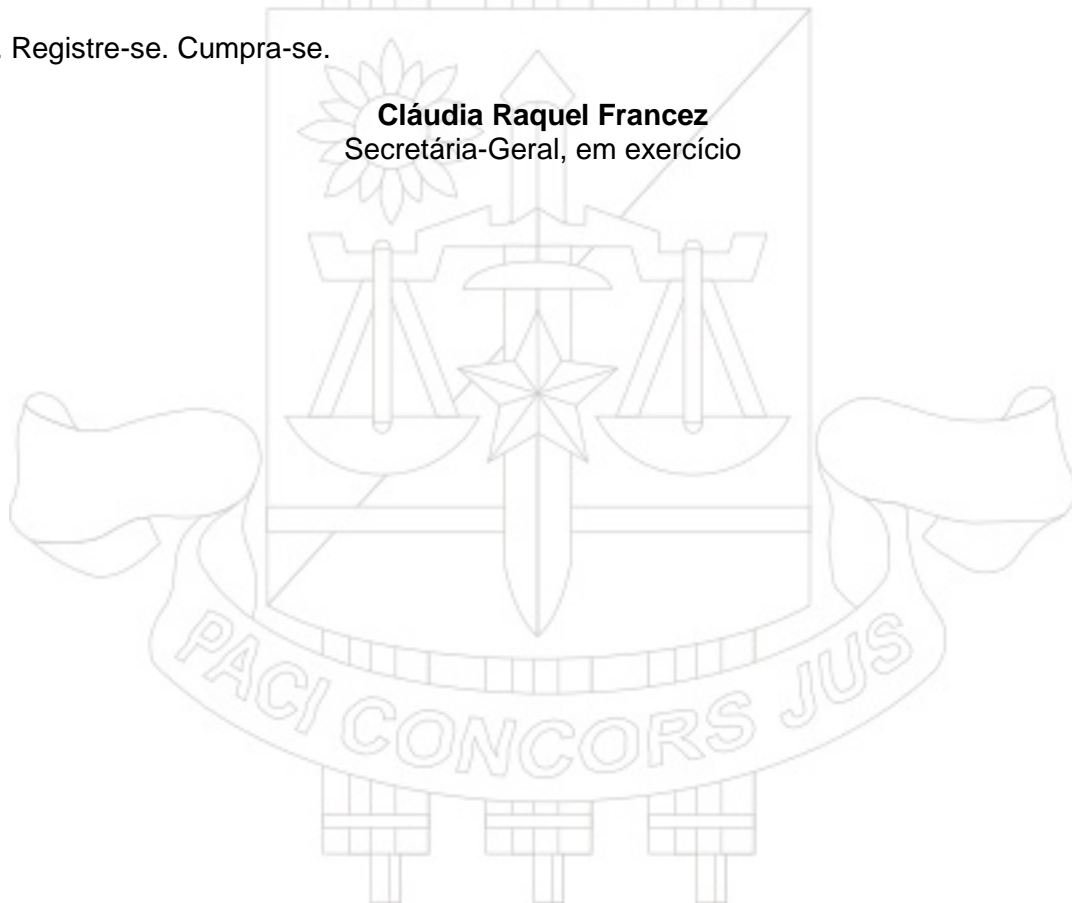
Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2011/13337,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Administrador, **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHAES** e **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analistas Processuais, para comporem a Equipe Multiprofissional para a realização de perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, para os cargos de nível superior, convocados por meio do Edital n.º 5 – TJ/RR, de 21.09.2012, publicado no DJE n.º 4880, de 22.09.2012, que tornou público o resultado final na prova discursiva do VI Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****CONVOCAÇÃO Nº 12/2012**

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada aprovada no I Processo Seletivo para Estagiários, conforme Edital nº 03/2012, a comparecer no período de 27/09 a 03/10/2012, das 08 às 18 horas, na sede desta Secretaria, situada na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 193, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1196/2011:

**PSICOLOGIA**

Classif.	Nome do Estudante	Nota Total
2º	RAYSSA HELENA DE SOUZA LEMOS	21

Boa Vista, 26 de setembro de 2012.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária

**PORTARIAS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1461** – Convalidar a designação da servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Analista Processual, por ter respondido pela Assessoria Jurídica II da 8.ª Vara Cível, no período de 08 a 17.08.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1462** – Designar a servidora **GABRIELA ALANO PAMPLONA**, Assistente Social, para responder pela Coordenação da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de 19.09 a 18.10.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1463** – Designar a servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Protocolo Geral, nos períodos de 24 a 28.09.2012 e de 15 a 27.10.2012, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1464** – Designar a servidora **FERNANDA CARVALHO MAGGI**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 01 a 08.10.2012, em virtude de convocação eleitoral da titular.

**N.º 1465** – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Cálculos e Pagamentos, nos períodos de 01 a 08.10.2012 e de 22 a 31.10.2012, em virtude de convocação eleitoral e férias do titular.

**N.º 1466** – Designar a servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, nos períodos de 03 a 11.10.2012 e de 25.10 a 02.11.2012, em virtude de recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

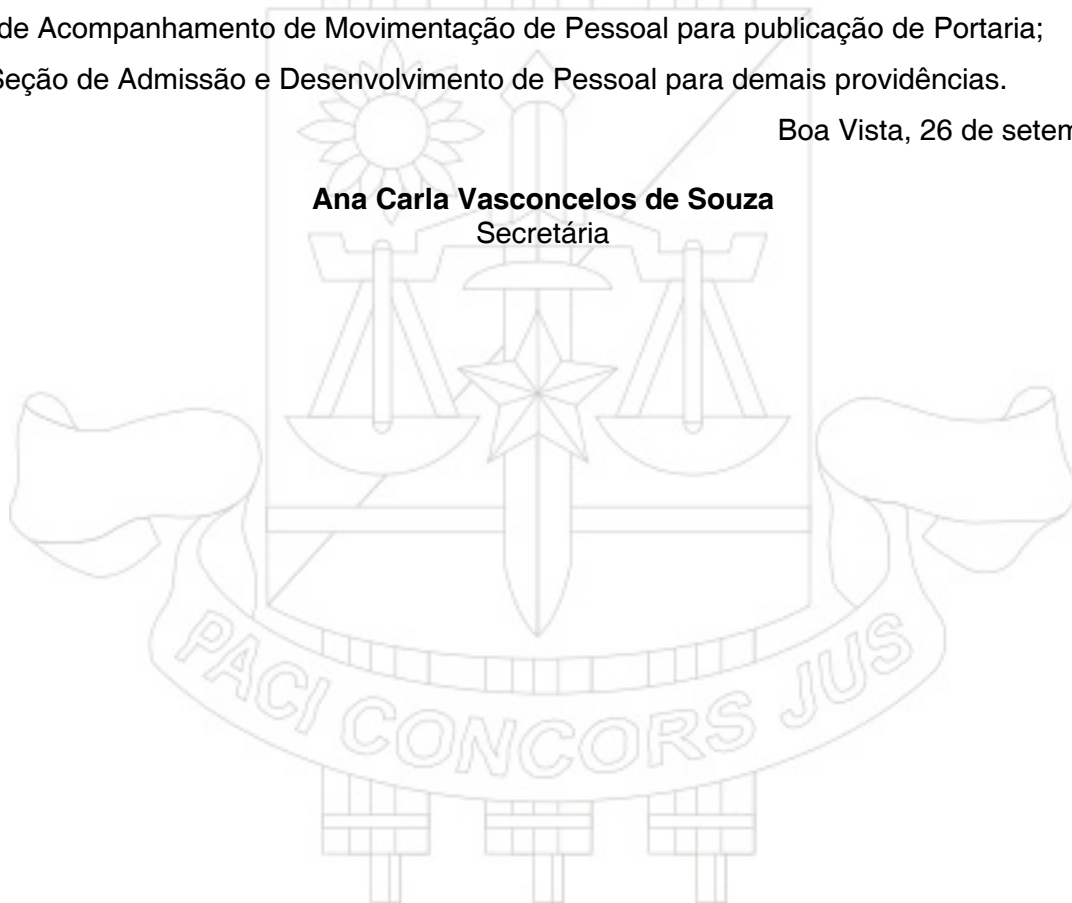
**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**  
Secretária



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Protocolo Cruviana n.º 2012/16634****Origem: Divisão de Serviços Gerais****Assunto: Indicação de servidor para substituição****DECISÃO**

1. Acolho, como razão de decidir, o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, e com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, convalido a substituição realizada pelo servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, no cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais, no interregno de **17 a 26.09.2012**, em virtude do afastamento da titular para usufruto de férias, posto que se verificam preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de setembro de 2012.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 26/09/2012

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>41/2010</b>	Ref. ao PA nº 0092/2012
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	TELEMAR NORTE LESTE S/A	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 57, II, da Lei 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	Fica o Contrato nº 014/2010 prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 27.03.2013.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de setembro de 2012.	

**ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

**Portaria nº 010, de 25 de setembro de 2012**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº. 010/2012**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente à prestação de serviço de manutenção corretiva dos enlaces ópticos – Contrato nº: 027/2010.

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do aditivo de prorrogação do contrato para manutenção dos enlaces ópticos, por meio do procedimento Administrativo nº. 083/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor Carlos Vinicius da Silva Souza, Matrícula nº 3010615, para acompanhar e fiscalizar a execução** do objeto constante do respectivo procedimento, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor Kleber da Silva Lyra, Matrícula nº. 3011471.

**Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste**, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos do procedimento, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, juntar as certidões de regularidade, atualizar o RAC e encaminhar para a Seção de Acompanhamento de Contratos, para análise antes, do pagamento.

**Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.**

Boa Vista, 25 de setembro de 2012.

**ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 12637/2012**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de leitores ópticos de mão, no padrão FEBRABAN, para leitura de códigos de barras das faturas.**

### DECISÃO

1. Considerando a indicação dos nomes dos Integrantes Requisitante e técnico, conforme despacho de fl.17/18.
2. Indico o Servidor Henrique de Melo Tavares, Chefe da Seção de Projetos Administrativos, como integrante administrativo da equipe de planejamento da contratação.
3. Assim, considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam viabilizar a aquisição de leitores de mão, no padrão FEBRABAN para leitura de códigos de barras de faturas, fica instituída a equipe de planejamento da contratação, conforme abaixo:
  - a) Integrante Requisitante: Marta Barbosa S. Lopes;
  - b) Integrante Técnico: Felipe Souza da Silva e Melquizedeque Lima Pereira;
  - c) Integrante Administrativo: Henrique de Melo Tavares.
4. A referida equipe dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os estudos técnicos preliminares com vistas à aquisição em comento, contados a partir da data de publicação desta decisão.
5. Publique-se.
6. Em seguida, remeta-se o feito à **Seção de Projetos Administrativos**, para ciência e providências necessárias.

Boa Vista, 25 de setembro de 2012.

**ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000336-AM-A: 106, 135

000446-AM-A: 086

001312-AM-N: 109

003063-AM-N: 108

003351-AM-N: 137, 138, 139

003492-AM-N: 109

005614-AM-N: 104

005939-AM-N: 172

007278-AM-N: 158

008773-ES-N: 135

010990-ES-N: 126, 127

012005-MS-N: 126, 127

013562-PB-N: 115

000469-PE-B: 081

019728-RJ-N: 104

126836-RJ-N: 117

151056-RJ-N: 080, 137, 139

164512-RJ-N: 068

000910-RO-N: 119

000005-RR-B: 117, 130

000042-RR-B: 090

000042-RR-N: 081

000052-RR-N: 074

000054-RR-A: 193

000065-RR-A: 107

000074-RR-B: 115, 154

000077-RR-A: 014

000077-RR-E: 142, 155

000078-RR-A: 095, 131

000087-RR-B: 119

000087-RR-E: 105

000098-RR-B: 183

000101-RR-B: 097, 117, 136, 144

000105-RR-B: 082, 091, 100, 101, 140, 141, 143, 147, 148

000110-RR-N: 111

000111-RR-B: 154

000113-RR-B: 083

000113-RR-E: 101, 130

000114-RR-A: 094, 112, 122, 123, 129

000114-RR-B: 069, 182

000118-RR-N: 234

000120-RR-B: 124

000120-RR-E: 110

000125-RR-E: 155

000125-RR-N: 107

000130-RR-N: 102

000136-RR-E: 098, 121, 123, 155

000137-RR-E: 103

000138-RR-E: 085, 104, 114, 230

000140-RR-N: 184

000144-RR-B: 098

000149-RR-N: 113, 116, 131

000151-RR-B: 083

000152-RR-N: 212

000153-RR-N: 196

000155-RR-B: 122, 174, 189

000156-RR-N: 078

000158-RR-A: 078

000160-RR-N: 084, 098, 129, 133, 146

000162-RR-A: 120, 214

000162-RR-B: 099

000165-RR-A: 062, 124

000169-RR-N: 107

000171-RR-B: 133, 153

000172-RR-B: 081, 110

000172-RR-N: 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039,

040, 041, 042, 262

000175-RR-B: 112, 155

000178-RR-N: 109, 113, 145

000180-RR-A: 236

000181-RR-A: 216

000182-RR-B: 131

000184-RR-A: 110

000187-RR-B: 089, 119

000189-RR-N: 069, 085, 108, 114, 115

000190-RR-N: 167

000193-RR-E: 091

000196-RR-E: 082, 101, 140, 141, 143, 147, 148

000201-RR-A: 069, 182, 183

000203-RR-N: 087, 095, 109, 113, 145

000205-RR-B: 071, 073

000208-RR-A: 146

000208-RR-B: 241

000208-RR-E: 129

000209-RR-A: 081, 110

000210-RR-N: 192

000212-RR-N: 166

000213-RR-B: 145, 158

000213-RR-E: 088, 094, 098

000214-RR-B: 145

000215-RR-B: 067, 068, 070, 072

000216-RR-E: 117, 136, 144

000220-RR-B: 067

000220-RR-E: 125

000223-RR-A: 263

000225-RR-E: 082, 100, 140, 141, 143, 147, 148

000225-RR-N: 099

000226-RR-N: 072, 129

000232-RR-E: 085

000239-RR-A: 096, 111

000240-RR-E: 129

000242-RR-B: 216

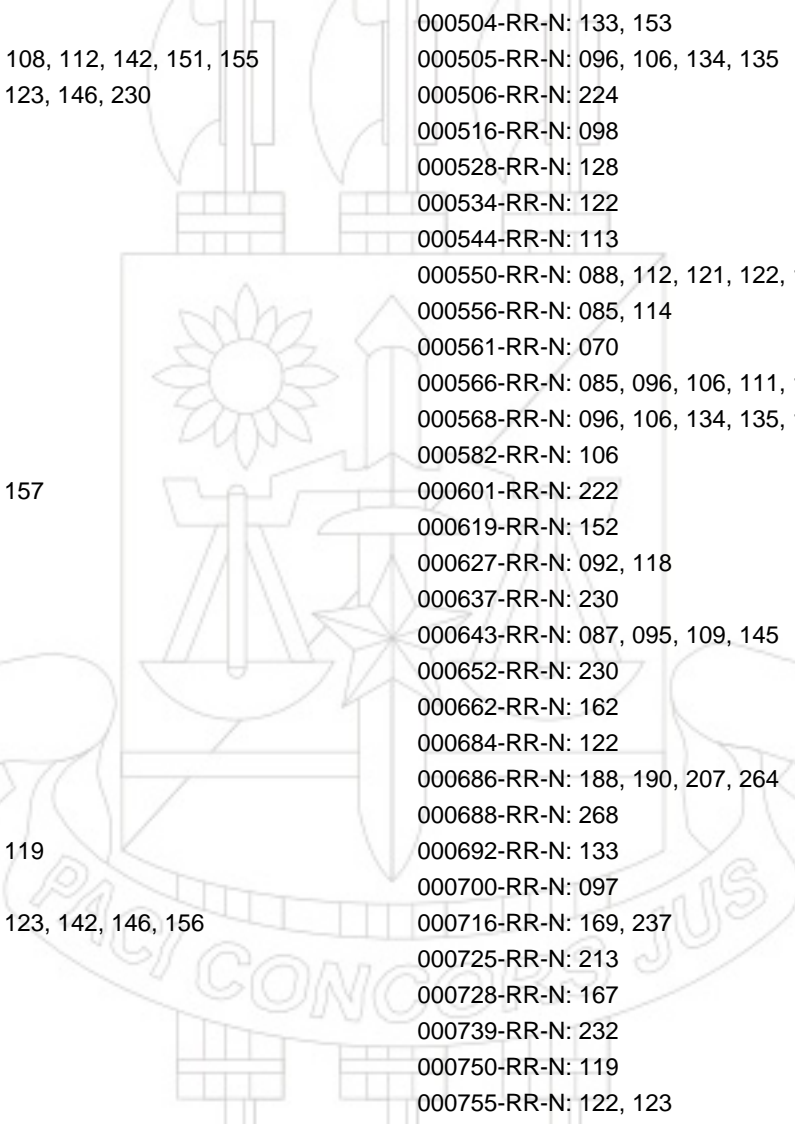
000246-RR-B: 185, 198, 199, 202, 204

000247-RR-B: 120, 130, 134, 151

000247-RR-N: 211

000248-RR-B: 116, 149





000249-RR-N: 221	000420-RR-N: 129
000250-RR-E: 104, 115	000424-RR-N: 069, 079, 095
000252-RR-E: 084	000430-RR-N: 085
000254-RR-A: 014, 192, 196, 213	000444-RR-N: 133
000256-RR-E: 098, 112	000447-RR-N: 102, 130, 152
000260-RR-A: 115	000456-RR-N: 150, 191
000261-RR-E: 122	000468-RR-N: 091
000262-RR-N: 103, 117, 125	000473-RR-N: 213
000263-RR-N: 103, 129	000475-RR-N: 132
000264-RR-A: 109, 113, 145	000481-RR-N: 093, 165
000264-RR-N: 088, 105, 108, 112, 121, 122, 123, 142, 146, 155, 156, 157	000503-RR-N: 152
000269-RR-N: 086, 089, 105, 108, 112, 142, 151, 155	000504-RR-N: 133, 153
000270-RR-B: 112, 121, 122, 123, 146, 230	000505-RR-N: 096, 106, 134, 135
000271-RR-A: 149	000506-RR-N: 224
000271-RR-B: 074, 132	000516-RR-N: 098
000272-RR-B: 120, 134, 151	000528-RR-N: 128
000273-RR-B: 095	000534-RR-N: 122
000282-RR-A: 088	000544-RR-N: 113
000287-RR-B: 119, 149	000550-RR-N: 088, 112, 121, 122, 123, 230, 239
000287-RR-E: 121	000556-RR-N: 085, 114
000287-RR-N: 099	000561-RR-N: 070
000288-RR-E: 094, 121, 129	000566-RR-N: 085, 096, 106, 111, 126, 127, 134, 135, 230
000289-RR-A: 004, 137	000568-RR-N: 096, 106, 134, 135, 150, 153
000290-RR-E: 088, 112, 156, 157	000582-RR-N: 106
000291-RR-A: 137	000601-RR-N: 222
000293-RR-A: 132	000619-RR-N: 152
000295-RR-A: 149	000627-RR-N: 092, 118
000297-RR-A: 180	000637-RR-N: 230
000298-RR-B: 210	000643-RR-N: 087, 095, 109, 145
000298-RR-E: 230	000652-RR-N: 230
000299-RR-N: 217	000662-RR-N: 162
000300-RR-N: 067	000684-RR-N: 122
000303-RR-B: 068, 158	000686-RR-N: 188, 190, 207, 264
000315-RR-A: 075, 076, 077, 119	000688-RR-N: 268
000316-RR-N: 072, 129, 146	000692-RR-N: 133
000323-RR-A: 088, 121, 122, 123, 142, 146, 156	000700-RR-N: 097
000327-RR-N: 154	000716-RR-N: 169, 237
000331-RR-N: 155	000725-RR-N: 213
000332-RR-B: 088, 112	000728-RR-N: 167
000333-RR-A: 119	000739-RR-N: 232
000333-RR-B: 081, 110	000750-RR-N: 119
000333-RR-N: 186, 187	000755-RR-N: 122, 123
000336-RR-N: 128, 146	000782-RR-N: 213
000338-RR-N: 147	000784-RR-N: 230
000340-RR-B: 119	000801-RR-N: 268
000352-RR-N: 181	000802-RR-N: 267
000356-RR-A: 088	000847-RR-N: 162, 163
000379-RR-N: 069, 075, 076, 077, 078, 079, 145	112202-SP-N: 097
000384-RR-N: 114	197527-SP-N: 137, 138, 139
000385-RR-N: 069, 085, 104, 114, 115, 230	214591-SP-N: 070
000387-RR-N: 114	261277-SP-N: 109
000394-RR-N: 129	
000410-RR-N: 079	
000413-RR-N: 128	

**Cartório Distribuidor****1ª Vara Cível**

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

### Inventário

001 - 0015355-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015355-5  
Autor: Francisco Ferreira Lima  
Réu: Espólio de Maria Edite Lima  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 81.420,62.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Liberdade Provisória

002 - 0015346-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015346-4  
Réu: Edinho da Silva Santos  
Distribuição por Dependência em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

003 - 0015352-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015352-2  
Réu: Edna Roberta Lima  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Liberdade Provisória

004 - 0015350-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015350-6  
Réu: Rosilene Alves Freire  
Distribuição por Dependência em: 25/09/2012.  
Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

### Prisão em Flagrante

005 - 0015343-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015343-1  
Réu: Edearde Jeronimo Souza Matos  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0015349-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015349-8  
Réu: Nely Ieda Ramos Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Petição

007 - 0015353-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015353-0  
Réu: Eloilton Tomaz  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

008 - 0015348-95.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015348-0  
Réu: Sueli Casado Rodrigues Cavalcanti  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

009 - 0015314-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015314-2  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0015315-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015315-9  
Indiciado: M.A.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015345-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015345-6  
Indiciado: A.  
Distribuição por Dependência em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

012 - 0015335-96.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015335-7  
Indiciado: A.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015344-58.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015344-9  
Indiciado: A.F.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

014 - 0073790-69.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.073790-1  
Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

### Inquérito Policial

015 - 0015340-21.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015340-7  
Indiciado: J.C.A.  
Distribuição por Dependência em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

016 - 0015325-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015325-8  
Indiciado: R.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0015327-22.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015327-4  
Indiciado: R.N.B.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015338-51.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015338-1  
Indiciado: J.T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0015341-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015341-5  
Indiciado: F.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

020 - 0015347-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015347-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

021 - 0015323-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015323-3  
Indiciado: B.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015336-81.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015336-5  
Indiciado: J.R.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015337-66.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015337-3  
Indiciado: G.G.L.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0015339-36.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015339-9  
Indiciado: L.L.Q.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015342-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015342-3  
Indiciado: M.P.V.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Inquérito Policial

026 - 0015354-05.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015354-8  
Indiciado: E.K.M.  
Distribuição por Dependência em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Ação Civil Pública

027 - 0015776-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015776-2  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: E.R.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Apreensão em Flagrante

028 - 0015775-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015775-4  
Infrator: M.V.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

029 - 0015772-40.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015772-1  
Criança/adolescente: S.E.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Averiguação Paternidade

030 - 0012357-49.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012357-4  
Autor: J.P.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

031 - 0014700-18.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014700-3

Autor: A.L.A.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0014719-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014719-3  
Autor: R.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0014720-09.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014720-1  
Autor: J.V.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0014721-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014721-9  
Autor: C.L.D. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Averiguação Paternidade

035 - 0012358-34.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012358-2  
Autor: J.P.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0014701-03.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014701-1  
Autor: M.D.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Dissol/liquid. Sociedade

037 - 0014634-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014634-4  
Autor: I.M.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Divórcio Consensual

038 - 0012355-79.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012355-8  
Autor: E.E.F.H. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0012356-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012356-6  
Autor: E.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0012364-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012364-0  
Autor: M.B.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Regulamentação de Visitas

041 - 0014699-33.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014699-7  
Autor: I.A.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

042 - 0014714-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014714-4  
Autor: C.L.S. e outros.



Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Cumprimento de Sentença

043 - 0015556-79.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015556-8  
Exequente: Maria de Nazare Nogueira de Carvalho  
Executado: Dionisio Noe Dias Filho  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

044 - 0014303-56.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014303-6  
Indiciado: A.N.F.J.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0014304-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014304-4  
Indiciado: L.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0014305-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014305-1  
Indiciado: A.R.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014306-11.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014306-9  
Indiciado: L.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014307-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014307-7  
Indiciado: L.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014308-78.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014308-5  
Indiciado: E.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014309-63.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014309-3  
Indiciado: L.M.S.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014310-48.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014310-1  
Indiciado: F.V.B.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014311-33.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014311-9  
Indiciado: J.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014312-18.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014312-7  
Indiciado: A.F.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014313-03.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014313-5  
Indiciado: J.F.N.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0014314-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014314-3  
Indiciado: M.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.  
056 - 0014315-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014315-0  
Indiciado: V.B.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0014316-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.014316-8  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0015490-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015490-0  
Indiciado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

059 - 0015488-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015488-4  
Réu: M.L.S.L.J.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0015492-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015492-6  
Réu: A.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0015493-54.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015493-4  
Réu: M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

062 - 0015489-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015489-2  
Autor: Alex da Silva Peixoto  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Prisão em Flagrante

063 - 0015491-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015491-8  
Réu: Cassio Gonçalves Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0015555-94.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015555-0  
Indiciado: L.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0015557-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.015557-6  
Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal

066 - 0006351-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.006351-5  
Réu: Mario Marcelo Alves dos Santos e outros.  
Transferência Realizada em: 25/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 2ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**



**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

067 - 0003890-67.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003890-8  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Maria de Fatima Marques San e outros.  
 I. Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da certidão de fls. 186v requerendo o que entender de direito;II. Int.Boa Vista, 20/09/2012. Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

068 - 0087559-13.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.087559-2  
 Exequente: E.R.  
 Executado: L.L.O. e outros.  
 Decisão: I.Torno sem efeito o item III do despacho de fl.260; II. Dê-se baixa na restrição judicial do veículo Zafira, placa NAZ 2244; III. Quanto ao veículo Clio, marca Renault, mantenha-se a restrição; IV. Informe o exequente o que entender de direito; V.Int. Boa Vista/RR, 25/09/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Joes Espíndula Merlo Júnior, Paula Camila de Oliveira Pinto

069 - 0128202-42.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128202-5  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Mauro Cesar Leitão Carvalho  
 ...Por todo exposto extingo o presente feito, com resolução de mérito,nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC.Havendo desbloqueio, desbloqueiem-se as contas do executado. havendo penhora, libere-se. Custas pelo executado. Sem honorários.Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se.P.R.I. Boa Vista, 19.09.2012Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

070 - 0019118-82.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.019118-6  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.  
 Final da Decisão: ...Dessa forma, declaro inexistentes as nulidades apontadas pelos executados [...] Dessa forma, oficie-se o Juiz Leandro Saon C. Bianco, da 2ª Vara Federal/RR, fls.405/406, remetendo cópia da presente decisão para informar o valor reclamado pela União, bem como os dados bancários da conta judicial para disponibilização, em seu favor, do produto de arrematação.Quanto ao IPTU pendente, a questão já foi decidida às fls. 291/295. P.I. Boa Vista, 20/09/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi. - Juíza de Direito.  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mariele Fernandes Batista, Rosa Leomir Benedettigonçalves

071 - 0051705-26.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.051705-7  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Fernando Augusto Linhares Santos  
 Final da Sentença: Diante de todo o exposto, homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelo exquente, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC. Em consequência, extingo a presente execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 569 c/c 267, VIII, ambos do CPC. Indefiro o pedido de expedição de certidão de crédito nos termos da fundamentação. Autorizo o desentranhamento da CDA para os fins que o exequente entender de direito. Aguarde-se o transcurso do prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas necessárias. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/09/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

072 - 0093187-80.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.093187-4  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Marcos Guimarães Dualibi e outros.  
 I. Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da certidão de fls. 280; II. Int.Boa Vista, 20/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 0115260-12.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115260-0  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Ego - Empresa Geral de Obras S/a  
 I. Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da certidão de fls. 74v requerendo o que entender de direito;II. Int.Boa Vista, 20/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

074 - 0129314-46.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129314-7  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Jonas Monteiro de Souza  
 Despacho: I. Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da satisfação da dívida requerendo o que entender de direito;II. Int. Boa Vista - RR, 21/09/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Raphael Ruiz Quara

### Procedimento Ordinário

075 - 0138544-15.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138544-8  
 Autor: Margarete Bartniak Tischer  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Certidão: Certifico e dou fé que os presentes autos forma desarquivados a pedido da parte autora, e estão disponíveis em cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 25/09/2012. Shirley Kelly - Técnica Judiciária. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

076 - 0142924-81.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142924-6  
 Autor: Luiz Fernando Lima  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Certidão: Certifico e dou fé que os presentes autos forma desarquivados a pedido da parte autora, e estão disponíveis em cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 25/09/2012. Shirley Kelly - Técnica Judiciária. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

077 - 0150574-82.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.150574-8  
 Autor: Wania Albuquerque Cortes dos Santos  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Certidão: Certifico e dou fé que os presentes autos forma desarquivados a pedido da parte autora, e estão disponíveis em cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 25/09/2012. Shirley Kelly - Técnica Judiciária. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

078 - 0162834-60.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.162834-0  
 Autor: Rosilda Monteiro de Araujo  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Certidão: Certifico e dou fé que os presentes autos forma desarquivados a pedido da parte autora, e estão disponíveis em cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 25/09/2012. Shirley Kelly - Técnica Judiciária. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0172705-17.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.172705-0  
 Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 20/09/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

### 4ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Cumprimento de Sentença

080 - 0005348-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005348-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza

Despacho: Cumpra-se o item "2" do despacho já proferido à fl. 151, através do sistema INFOJUD. Boa Vista, 20/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

081 - 0075355-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075355-1

Exequente: José Domingos da Silva

Executado: Sueli Almeida

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 19/09/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

082 - 0075550-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ailton Braga Ferreira

Despacho: Proceda-se através do sistema INFOJUD, quanto ao endereço do executado. Boa Vista, 20/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

083 - 0091047-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091047-2

Exequente: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz

Executado: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda e outros.

Despacho: Defiro fls. 157. Renove-se a diligência. Boa Vista, 20/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro

084 - 0091750-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091750-1

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Despacho: Defiro fls. 230. Proceda-se conforme o requerido. Boa Vista, 19/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Karlo Giordano Leal de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

085 - 0093297-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093297-1

Exequente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/09/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

086 - 0116909-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116909-1

Exequente: Assis Gurgacz

Executado: Eliude Sousa Barros

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/09/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes

087 - 0120642-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120642-2

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros

Despacho: Esclareça o autor se as custas recolhidas (fls. 100/101) são referentes a diligência requerida à fl. 89, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

088 - 0128284-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128284-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Leao Mariano

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 21/09/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

089 - 0131305-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131305-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Viaduto Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/09/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

090 - 0139036-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139036-4

Exequente: Eduardo Mendes Gurgel

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/09/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

091 - 0155979-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155979-2

Exequente: Banco Triangulo S/a

Executado: J a Costa Queiroz e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/09/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Johnson Araújo Pereira

092 - 0157478-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157478-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/09/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuch

093 - 0179657-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179657-6

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Espólio de Antonio Carlos de Lima Reinbold

Despacho: Defiro fls. 76. Cite-se por AR. Boa Vista, 24/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

094 - 0184679-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184679-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: L de Alencar Sousa e outros.

Despacho: Defiro fls. 144. Intimem-se os executados para que apresentem bens passíveis de penhora, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC. Boa Vista, 24/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira

### Exec. Titulo Extrajudicial

095 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a



Executado: Construtora Sgo Ltda e outros.

Despacho: Defiro fl. 294. Suspendam-se os autos pelo prazo de 90 dias. Decorridos, diga o autor. Boa Vista, 20/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Tatiany Cardoso Ribeiro

096 - 0085989-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085989-3

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Lucelia Marques Resplandes

Despacho: Diga o autor se ratifica a petição de fl. 80, em razão dos documentos juntados às fls. 86/89, 93 e 96. Boa Vista, 20/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

### Exec. Título Judicial

097 - 0057754-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057754-7

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Fabiana dos Santos Yashima

Despacho: Comprove o autor, através de seus protocolos o alegado às fls. 223/225, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Silvana Simões Pessoa, Sivorino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Procedimento Ordinário

098 - 0105424-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105424-4

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Réu: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/09/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniel Araújo Oliveira, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

099 - 0120805-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120805-5

Autor: Maria Josélia Fonseca Grudtner

Réu: Comercial Feitosa

Despacho: Desentranhem-se dos autos a petição constante às fls. 194/207, e proceda a sua juntada aos autos correspondentes. Tendo em vista a sentença proferida (fl. 188) e o não pagamento das custas finais, inscreva-se em dívida ativa e arquivem-se os autos. Boa Vista, 20/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva

100 - 0130314-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista os espelhos RENAJUD, constando efetivação de restrição. Boa Vista, 25/09/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

101 - 0135071-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Despacho: Aguarde-se o prazo do edital. Após, certificado o transcurso do prazo para apresentação de defesa, venham os autos conclusos. Boa Vista, 21/09/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

102 - 0136326-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/a

Despacho: 1. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra

voluntariamente a sentença exequenda, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). 2. Caso não haja o cumprimento voluntário da sentença exequenda no prazo de 15 (quinze) dias, ficam arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 4. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa. 5. Cumpridos todos os itens acima, conclusos para novas deliberações. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Maria da Glória de Souza Lima

103 - 0142920-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 21/09/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes, Rárisson Tataira da Silva

### 5ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

### Busca e Apreensão

104 - 0182184-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182184-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Alves Pequeno

Despacho: 1. Intime-se a parte exequente para adequar o cálculo apresentado (fl. 110) no prazo de 10 (dez) dias, pois a multa de 10% (dez por cento) somente incidirá após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias sem que a parte executada efetue o pagamento, bem como juntar o demonstrativo de débito detalhado, haja vista que o que consta dos autos, não retrata a evolução da dívida mês a mês, o que faço com espeque no art. 614, II, c/c art. 616, ambos do CPC. (...) 2. Apresentado novo cálculo sem a referida multa, conclusos para decisão. 3. Efetuar a correção da classe e da autuação dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos

### Consignação em Pagamento

105 - 0070783-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070783-9

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Silvio Barbosa dos Santos

Despacho: 1. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 267, III, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação expressa da parte exequente, intime-se pessoalmente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

106 - 0155721-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155721-8

Autor: Banco Gmac S.a

Réu: Leonildes Silva de Oliveira

Despacho: 1. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 267, III, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação expressa da parte exequente, intime-se pessoalmente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

### Cumprimento de Sentença

107 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Exequente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte exequente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

108 - 0006093-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto

Despacho: Ao arquivo provisório. Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

109 - 0006896-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda

Despacho: 1. Desentranhe-se a petição de fls. 342/358 e os documentos que a acompanham, e remeta-se ao Cartório Distribuidor para autuação em apartado e o apensamento aos presentes autos. (...) 2. Outrossim, intime-se a parte embargante para efetuar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. (...) 3. O requerimento de fls. 381/429 já foi objeto de análise na fl. 295. 4. Efetuar o desentranhamento dos cheques acostados aos autos, substituindo-os por cópias e acautelando-os no cofre deste Juízo. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Zanella Ribeiro Cabral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Tatiany Cardoso Ribeiro

110 - 0083555-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083555-4

Exequente: J. N. Freire de Souza Me

Executado: Vilmar Alves de Carvalho Lima

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte exequente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

111 - 0085341-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085341-7

Exequente: Ivelta de Souza Gomes

Executado: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

Despacho: Intime-se a parte executada para juntar o original da petição

de fls. 202/203, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 2º, parágrafo único da lei nº 9.800/99), sob pena de desentranhamento. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Joaquim Pinto S. Maior Neto

112 - 0102567-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102567-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca R D Moura M Barros

Despacho: 1. Tendo em vista os documentos de fls. 157-164, defiro o pedido de penhora dos valores recebidos pela executada, conforme contrato de locação acostado aos autos. 2. Intime-se a parte exequente para colacionar aos autos o cálculo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, intime-se o locatário para que deposite mensalmente em juízo o valor do crédito em favor da Sra. Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros (cláusula terceira, -F-), até o limite do débito da presente execução. 4. Em seguida, intime-se a executada da penhora, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

113 - 0106036-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106036-5

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barrada e outros.

Despacho: 1. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 267, III, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação expressa da parte exequente, intime-se pessoalmente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza

114 - 0106392-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106392-2

Exequente: Cleia Furquim Godinho e outros.

Executado: Eletrovolts S/c Ltda

Despacho: 1. Certifique a Serventia a não interposição de embargos de devedor ou impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outra medida impugnativa, devendo efetuar as pesquisas junto Sistema (PROJUDI e SISCOM) pelo nome das partes, uma vez que eventuais defesas podem se dar em autos apartados. 2. Em caso de não interposição, expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados. 3. Em caso de interposição, conclusos para novas deliberações. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

115 - 0106496-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106496-1

Exequente: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Executado: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 178, uma vez que a ausência de regularização processual da parte ré enseja a decretação de revelia, e não aplicação de multa. Tendo em vista que nos presentes autos o ofício jurisdicional encontra-se esgotado (fls. 90/91 e 95), intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, João Gabriel Costa Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

116 - 0124383-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124383-9

Exequente: Francisco José Pinto de Macedo

Executado: Aganekis Soares Sinésio

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte exequente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular



andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

117 - 0132276-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132276-3

Exequente: Banco Honda S/a e outros.

Executado: Maria de Lourdes Lima

Despacho: Defiro o pedido de fl. 241. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Maria Morais Lopes, Alci da Rocha, Diego Lima Pauli, Helaine Maise de Moraes, Sivirino Pauli

118 - 0136962-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136962-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: J. T. Urtiga

Despacho: Defiro (fl. 130). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

119 - 0141865-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141865-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Rosana Pinto Rodrigues

Despacho: 1. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 267, III, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação expressa da parte exequente, intime-se pessoalmente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria Emilia Brito Silva Leite, Paula Rafaela Palha de Souza

120 - 0164088-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164088-1

Exequente: Edilson Barbosa da Silva Junior

Executado: Antonio Mendonça de Oliveira

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido na fl. 145. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, devendo ficar o exequente como fiel depositário. Tendo em vista a certidão de fl. 141, defiro para cumprimento do mandado a ordem de arrombamento e auxílio policial, se necessário (CPC, arts. 660 a 663), bem como os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Wellington Sena de Oliveira

121 - 0184664-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184664-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista as tentativas frustradas de localização da parte executada, mantenho a curadora especial no encargo. Intime-se a curadora especial para manifestação. Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo de Figueiredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

122 - 0184668-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184668-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros.

Despacho: 1. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 267, III, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação expressa da parte exequente, intime-se pessoalmente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Decorrido o prazo acima e quedando

inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo

123 - 0184669-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184669-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros.

Despacho: 1. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 267, III, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação expressa da parte exequente, intime-se pessoalmente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

124 - 0193117-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193117-1

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Edson José da Silva

Despacho: 1. Intime-se pessoalmente a parte exequente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade

125 - 0194709-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194709-4

Exequente: Helaine Maise França

Executado: Banco Finasa S/a

Despacho: 1. Certifique a Serventia a não interposição de embargos de devedor ou impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outra medida impugnativa, devendo efetuar as pesquisas junto Sistema (PROJUDI e SISCOM) pelo nome das partes, uma vez que eventuais defesas podem se dar em autos apartados. 2. Em caso de não interposição, expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados. 3. Em caso de interposição, conclusos para novas deliberações. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Paulo Tarcísio Alves Ramos

126 - 0011915-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011915-2

Exequente: B.F.S.

Executado: A.C.S.S.

Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 218, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Celson Marcon, Cristiane Monte Santana de Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

127 - 0012348-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012348-5

Exequente: B.F.S.

Executado: A.C.S.S.

Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 209, archive-se. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Celson Marcon, Cristiane Monte Santana de Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

## Monitória

128 - 0121280-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido de habilitação de fls. 127-131. 2. Intime-se pessoalmente a parte habilitada, com envio de AR para o endereço declinado na petição de fl. 127 ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte habilitada, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Robéria Nayana Maduro Ribeiro, Silas Cabral de Araújo Franco

### Procedimento Ordinário

129 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Espólio de Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: 1. Indefero o pedido de penhora on-line, uma vez que a parte exequente não comprovou que após aquela já realizada nos autos, houve modificação da situação patrimonial da parte executada que justificasse nova tentativa. (...) 2. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Alves de Oliveira

130 - 0157293-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157293-6

Autor: Leonor da Silva Maduro

Réu: Banco Bmg S/a

Despacho: 1. Intime-se a parte requerida para apresentar os documentos solicitados pela parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar (CPC, art. 359, I). 2. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte requerida, intime-se a parte autora para que apresente os seus cálculos, com o demonstrativo de débito detalhado, com a evolução da dívida mês a mês, sob pena de indeferimento do requerimento de liquidação. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal

131 - 0166806-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166806-4

Autor: Anselma Lucio Barbosa

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Intime-se a parte sucumbente para pagamento das custas processuais. Após, archive-se. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

132 - 0182387-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.

Despacho: 1. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 267, III, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação expressa da parte exequente, intime-se pessoalmente, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, par. ún.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte exequente, em manifesta violação frontal ao princípio da razoável duração do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

133 - 0186954-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186954-6

Autor: E.C.M.

Réu: H.J.S.

Sentença: ... Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de

Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, haja vista que é beneficiária da gratuidade judiciária. Transitada em julgada a sentença, certifique-se e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vanessa Maria de Matos Beserra

134 - 0187022-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187022-1

Autor: Kennedy Cavalcante Machado

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: No momento do ingresso da ação de execução, seja ela de título extrajudicial ou judicial (cumprimento de sentença) cabe à parte exequente colacionar o cálculo discriminado e atualizado da dívida. Nos presentes autos, o exequente não juntou o demonstrativo de débito detalhado e atualizado, com a evolução da dívida mês a mês (239/241). O cálculo foi homologado (fl. 255), tendo a parte ré depositado o valor cobrado. Por isso, indefiro o pedido de complementação da verba honorária. Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 283. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Wellington Sena de Oliveira

## 6ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Busca e Apreensão

135 - 0165636-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165636-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Richelmy Peixoto da Silva

Despacho: 1. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 149/191 bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias ; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

### Cumprimento de Sentença

136 - 0007110-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Carlos Oliveira

Despacho: 1. Considerando o cumprimento do despacho de fls. 437 pelo i. Advogado da parte exequente, conforme se verifica às fls. 440; 2. Assim, determino a expedição de ofício ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

137 - 0007152-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007152-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: F Refrigeração Ltda e outros.

Despacho: 1. Às fls. 229 encontra-se resultado da penhora on-line, via sistema Bacen-jud. Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para s emanifestar acerca desse documento, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vilma Oliveira dos Santos

138 - 0007686-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007686-6

Exequente: Banco Itaú S/a



Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros.

Despacho: 1. Considerando a douda sentença de fls. 232/324, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, transita em julgado, conforme se verifica às fls. 325; 2. Em vista disso, indefiro o pedido do i. Advogado de fls. 332/333, para determinar a baixa no registro de penhora do imóvel descrito às fls. 21; 3. Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

139 - 0007700-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007700-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.

Despacho: 1. Intime-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 3. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

140 - 0062620-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos

Despacho: 1. Cabe o autor/exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do requerido; 2. Em vista disso, indefiro o pedido de fls. 258; 3. Requeira o que entender de direito, no prazo legal; 4. Intime(m)-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

141 - 0062730-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 360/361; 2. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Após, expeça-se mandado de avaliação e penhora do bem descrito às fls. 360/361; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

142 - 0069142-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Despacho: 1. Intime-se a exequente, por meio de seu(s) advogado(s) para se manifestar acerca dos documentos de fls. 365/366, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 0075012-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Luiz Linhares dos Santos

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 228, no sentido de realização de pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 2. Assim, determino à senhora Escrivã que proceda a pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 3. Com o resultado positivo dessa pesquisa, deverá a parte exequente adotar as providências que lhe cabe para a comprovação de que eventuais veículos ainda encontram-se na posse do executado, pois como se trata de bem móvel, a transferência da propriedade se aperfeiçoa com a tradição, sendo o banco de dados mera fonte de pesquisa; 4. Se negativo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

144 - 0078239-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Roides Ribeiro Benevides

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

145 - 0083532-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

146 - 0092370-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092370-7

Exequente: A.L.P.

Executado: P.V.S.F.

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena

147 - 0116321-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rosângela dos Reis Pereira

Despacho: 1. Determino o cumprimento do item 01 do doudo despacho de fls. 434 dos autos; 2. Defiro o pedido de fls. 436, no sentido de realização de pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 3. Assim, determino à Escrivã que proceda a pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 4. Com o resultado positivo dessa pesquisa, deverá a parte exequente adotar as providências que lhe cabe para comprovação de que eventuais veículos ainda encontram-se na posse do executado, pois como se trata de bem móvel, a transferência da propriedade se aperfeiçoa com a tradição, sendo o banco de dados mera fonte de pesquisa; 5. Se negativo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; 6. Expedientes necessários; 7. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmem Tereza Talamás, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

## Depósito

148 - 0057877-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057877-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 330 dos autos, 2. Determino a Sra. Escrivã que proceda a restrição dos bens junto ao sistema RENAJUD; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

## Monitória

149 - 0155929-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte requerente para

efetuar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, referente às intimações das testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 25/09/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial. Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO as partes para comparecerem, acompanhadas das testemunhas, a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de dezembro de 2012, às 09 horas, na sala de audiências da 6ª Vara Cível, Comarca de Boa Vista/RR. Boa Vista, 25/09/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

### Outras. Med. Provisionais

150 - 0005584-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005584-4

Autor: B.F.S.

Réu: E.O.G.

Despacho: 1. Considerando os presentes autos tratar-se de Recurso de Apelação, determino a digitalização da douda de fls. 70/72 e consequente juntada no processo principal nº 010.2009.911.805-0 (PROJUDI); 2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Juberli Gentil Peixoto

151 - 0006012-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006012-5

Autor: B.G.M.S.

Réu: M.A.D.S.

Despacho: 1. Determino a digitalização da douda decisão de fls. 262/264 e consequente juntada no processo principal de nº 010.2008.912.062-9 (PROJUDI); 2. Determino ainda a digitalização da douda decisão de fls. 82/84, constante nos autos de nº 0000.11.000962-8, e posterior juntada ao processo virtual acima citado; 3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais; 4. Expedientes necessários; 5. cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellington Sena de Oliveira

152 - 0007314-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007314-4

Autor: B.F.S.

Réu: D.C.A.L.

Despacho: 1. Considerando os presentes autos tratar-se de Recurso de Apelação, determino a digitalização da douda de fls. 98/106 e consequente juntada no processo principal nº 010.2010.908.331-0 (PROJUDI); 2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

153 - 0008763-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008763-1

Autor: B.I.S.

Réu: M.J.S.R.

Despacho: 1. Considerando os presentes autos tratar-se de Recurso de Apelação, determino a digitalização da douda de fls. 65/67 e consequente juntada no processo principal nº 010.2009.909866-6 (PROJUDI); 2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Petição

154 - 0160616-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160616-3

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Urban do Brasil Aropecuária

Despacho: (...) 7. Em face do exposto, determino o seguinte: a) Consoante o disposto no Artigo 475-J DO Código de Processo Civil, determino a intimação do(a) réu/executado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo do Artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; b) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios

no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 20, §4º combinado com o Artigo 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja pronto pagamento, no prazo acima, não haverá a incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença; c) Deverá o(a) executado(a) também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente (CPC, art. 20 caput) a título de custas processuais e diligências dos oficiais de jus \*\* AVERBADO \*\*

tiça, que deverão fazer parte do apurado final do processo, se for o caso. d) Nesses cálculos, deverão também constar o numerário remanescente de custas processuais finais e eventuais diligências de oficiais de justiça não quitadas (taxas e despesas a ser recolhidas em favor do TJ/RR), para que no final desses cálculos apresentados pela Contadoria do Fórum faça parte também a referida importância, que será também objeto de penhora nesta execução, mas ao final do feito serão recolhidos ao FUNDEJURR. 8. Após, transcorridos os prazos acima, retornem os autos para apreciação do pedido de penhora on-line, na forma da lei. 9. Intimem-se. 10. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Procedimento Ordinário

155 - 0094350-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiary Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0146799-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Reginaldo o Ramos

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Jorge K. Rocha

157 - 0148106-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148106-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Alexandro Panta Silva

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha

### 8ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**



**Cumprimento de Sentença**

158 - 0092274-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092274-1

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl.58.BV-RR, 13 de setembro de 2012. Juiz de Direito. César Henrique Alves. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, Joes Espindula Merlo Júnior

condenação em custas. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 24/09/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

164 - 0017573-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017573-3

Réu: T.X.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Ação Penal Competên. Júri**

159 - 0015162-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015162-5

Réu: Elson dos Santos Sousa e outros.

Decisão: "... Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP. Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 25/09/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

160 - 0007988-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007988-3

Réu: Raimundo Marciano de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0014041-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014041-2

Réu: Giovanni Oliveira Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar**

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Penal**

162 - 0193926-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193926-5

Réu: Ernani Torres Gonzaga

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 14H30.

Advogados: Robério de Negreiros e Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

163 - 0218356-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218356-4

Réu: Gilton de Oliveira Lima e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, e por todo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM, ABSOLVER os réus GILTON DE OLIVEIRA LIMA e MANOEL DE FREIRE LIMA, da imputação prevista no artigo 209, caput, do CPM. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar remetendo cópia da presente sentença para ciência e providências. Sem

**Ação Penal**

165 - 0116420-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116420-9

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência designada para o dia 22/10/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

166 - 0119807-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119807-4

Réu: Wanderlei da Silva Cruz

Audiência designada para o dia 22/10/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

167 - 0125363-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125363-0

Réu: Francisco Angelino Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2013 às 10:00 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

168 - 0172812-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172812-4

Réu: Enoque dos Santos Silva e outros.

Audiência designada para o dia 22/10/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0221849-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221849-3

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

170 - 0016195-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016195-8

Réu: R.S.R.S.

Sentença: (...) 3 - DISPOSITIVO - À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal c/c art. 244-B da Lei 8069/90, em concurso material (art. 69 do CP). (...) Em face da presença do cúmulo material de infrações penais, nos termos do art. 69 do Código Penal, as penas definitivamente aplicadas devem ser somadas. Desta forma, as penas impostas ao acusado GEOVANE PEREIRA DA SILVA, incurso nos delitos de furto qualificado (art. 155, § 4, inciso IV do CP) e de corrupção de menores (art. 244-B do ECA) é, portanto, de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do fatos a ser cumprido no regime aberto (art. 33, § 2, c, do CP). Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas e o atendimento dos requisitos previstos no art. 44 do CP, indicada e cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito. Assim, substituo, na forma do artigo 44, §2º, parte final, do CP, a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas penas restritivas de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las, assim como proceder à devida fiscalização. Despicienda a análise sobre sursis (art. 77 do CP). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade em face do regime de cumprimento de pena aplicado, da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito concedida aliada ao fato de que o réu já se encontra

solto, inexistindo motivos ensejadores da custódia cautelar previstos no art. 312 do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação do dano, (art. 387, IV, do CPP) eis que a res furtiva foi restituída à vítima (fl.17). Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, mas o isento do pagamento por se encontrar amparado pela DPE. Após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; 2) Oficie-se o TRE-RR, informando sobre esta condenação, para os fins do art. 71, § 2º, do CE e art. 15, III, da CF; 3) Oficie-se o Instituto de Identificação de Roraima e o Instituto Nacional de identificação, informando a condenação do acusado, para fins de estatística judiciária (CPP, art. 809); 4) Proceda-se às anotações necessárias no SISCOM; 5) Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º do Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, CPP). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta auxiliando - 2ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

171 - 0013849-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013849-9

Indiciado: J.B.

DESPACHO INICIAL: NOTIFICAÇÃO

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0013971-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013971-1

Indiciado: M.G.P.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira

173 - 0014024-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014024-8

Indiciado: R.V.G.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0014062-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014062-8

Indiciado: P.P.A.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

175 - 0014944-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014944-7

Indiciado: F.A.M.C.

DESPACHO INICIAL: NOTIFICAÇÃO

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0015002-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015002-3

Indiciado: J.P.D. e outros.

DESPACHO INICIAL: NOTIFICAÇÃO

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0015166-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015166-6

Indiciado: B.A.S.

DESPACHO INICIAL: NOTIFICAÇÃO

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0015227-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015227-6

Indiciado: D.E.S. e outros.

DESPACHO INICIAL: NOTIFICAÇÃO

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

179 - 0015288-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015288-8

Réu: Sérgio Oliveira de Lira e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

180 - 0449972-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449972-9

Réu: Raimundo Lopes Araújo

Sentença: (...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério público, para CONDENAR o acusado RAIMUNDO LOPES ARAUJO, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da lei 11.343/2006. (...) Os requisitos da legislação específica para a diminuição da pena coadunam com a realidade dos autos, nesse

caminhar reduzido em 1/6 (um sexto) a pena base, para que DEFINITIVAMENTE seja fixado em 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente a época do fato. regime inicial de cumprimento da pena será o inicial fechado, nos termos do § 1º do art. 2 da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do sipoito no artigo 44 do CP. O mesmo se diga em relação ao SURSIS (ART, 77 do CP). Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade tendo em vista que encontra-se nesta condição. condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, mais isento do pagamento por se encontrar amparado pela Defensoria Pública estadual. A perda dos bens deve ser declarada caso seja estabelecido um nexo lógico com a atividade de traficância, nos termos do art. 62 da Lei 11.343/2006. Dos bens apreendidos que constam no Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 18) restou comprovado que o automóvel GM Corsa Sedan Classic, placa NAY - 6750 (taxi), era utilizado no denpenho das ações delituosas, com intuito comum de promover o tráfico ilícito de entorpecentes. Assim, decreto o perdimento do bem supramencionado, devendo os demais bens, serem restituídos, exceto os valores apreendidos, que devem ser revertidos ao FUNAD. comunique-se, para as providências legais (Lei nº 11343/2006, art. 63, §§ 1º e 2º). Expeça-se, imediatamente, Guia de Execução Provisória nos moldes em que determina o Conselho Nacional de Justiça. Transitada em julgado esta

Decisão: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Proceda-se as devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública d estado de Roraima e Superintendência regional da Polícia Federal; c) Expeça-se guia para execução definitiva da pena. Com fundamento no artigo 17 do código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima havendo trânsito em julgado desta sentença, para a cusação, repito, determino a expedição de Guia para a Execução da pena imposta. Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, façam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

181 - 0008075-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008075-8

Réu: Manoel Juliao da Costa Melo Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Relaxamento de Prisão

182 - 0013888-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013888-7

Réu: Gleison Rodrigues Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de GLEIDSON RODRIGUES SILVA, mantenho pois, a prisão do acusado, em razão da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedânea nos arts. 311 e 312 do código de Processo Penal. Publique-se. registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 25/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

### Execução da Pena

183 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

Decisão: Regressão de regime.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

184 - 0076571-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076571-0  
Sentenciado: Dorivan Ferreira Nunes  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 22/11/2012 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

185 - 0108503-02.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108503-2  
Sentenciado: Alex Souza da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 22/11/2012 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

186 - 0127369-24.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127369-3  
Sentenciado: Humberto Lopes de Souza  
Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

187 - 0129221-83.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129221-4  
Sentenciado: Jose Roberto da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 22/11/2012 às 11:30 horas.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

188 - 0129225-23.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129225-5  
Sentenciado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho  
Decisão: Declaração de remição.  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

189 - 0204040-83.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204040-0  
Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade  
Decisão: Liminar concedida.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

190 - 0207722-46.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207722-0  
Sentenciado: Aluizio Andrade de Castro  
Decisão: Declaração de remição.  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

191 - 0207899-10.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207899-6  
Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

192 - 0208516-67.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208516-5  
Sentenciado: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

193 - 0002000-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002000-6  
Sentenciado: Elton de Lima Carvalho  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

194 - 0001054-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001054-2  
Sentenciado: Janderson Pereira da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 22/11/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0001070-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001070-8  
Sentenciado: Haroldo Thomaz  
Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/11/2012 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0001083-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001083-1  
Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira  
Decisão: Liminar concedida.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

197 - 0008858-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008858-9  
Sentenciado: Ricardo Wellington Nunes de Lima  
Decisão: Liminar concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0009645-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009645-9  
Sentenciado: Robson Santos da Silva

Decisão: Declaração de remição.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

199 - 0009674-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009674-9  
Sentenciado: Wellington Ferreira Lira  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 29/11/2012 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

200 - 0009948-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009948-7  
Sentenciado: Elizeu da Silva e Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0009958-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009958-6  
Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira  
Decisão: Liminar concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0011835-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011835-2  
Sentenciado: Maria Valcirene Mineiro  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

203 - 0004962-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004962-1  
Sentenciado: Adamos Silva Ribeiro  
Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/10/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0004963-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004963-9  
Sentenciado: Edson Silva da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 29/11/2012 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

205 - 0004974-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004974-6  
Sentenciado: Marcio José da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 29/11/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0007981-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007981-8  
Sentenciado: Eurico Lemes da Silva  
Decisão: Declaração de remição.  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0008816-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008816-5  
Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Petição

208 - 0161401-21.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161401-9  
Réu: Detentos da Penitenciária Agrícola  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0013926-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013926-7  
Réu: Raimundo Campos de Carvalho  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal**



210 - 0203305-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203305-8

Réu: Hely de Deus Lima Ferreira

...Concordo com as partes, uma vez que não obstante a prova da materialidade, não restou provado que o réu concorreu para o cometimento da infração penal. O réu negou a prática do crime, sendo que, conforme bem observou o órgão ministerial, ele vestia uma roupa comum de trabalho, não havendo nos autos nenhum indicativo de que ele estivesse pescando. Ademais, a prova testemunhal é imprecisa e duvidosa para comprovar a culpa do réu. Assim, bem andou o MP, na sua função de custos legis, ao pedir a absolvição do acusado. Isto posto, absolvo Hely de Deus Lima Ferreira com fulcro no art. 386, V do CPP.P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

211 - 0011619-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011619-2

Réu: Francisco Gomes de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RR, Dr(a). JOSÉ ALE JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Ale Junior

212 - 0007502-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007502-4

Réu: M.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000152RR, Dr(a). Marcus Vinicius de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

213 - 0006231-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006231-9

Réu: F.M.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000782RR, Dr(a). JULES RIMET GRANGEIRO DAS NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Marcelo Martins Rodrigues, Sérgio Cordeiro Santiago

### Rest. de Coisa Apreendida

214 - 0449818-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449818-4

Autor: A.A.A.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

215 - 0033204-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033204-4

Indiciado: E.M.C. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0092096-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092096-8

Réu: Clhinger Antonio de Souza Guedelha

Audiência designada para o dia 29/10/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

217 - 0105527-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105527-4

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE NOVEMBRO DE 2012 às 09h 30min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

218 - 0137150-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137150-5

Réu: Elinete Marques Guimaraes

Audiência designada para o dia 19/11/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0167031-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167031-8

Réu: Alecio Fidelis Albuquerque

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0187330-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187330-8

Réu: Minézio Agemiro

Audiência designada para o dia 19/11/2012 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0189382-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189382-7

Réu: Jairo de Souza e outros.

Audiência designada para o dia 19/11/2012 às 10:40 horas.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

222 - 0220323-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220323-0

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RÊNATA RÉGO DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012.- LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

223 - 0449294-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449294-8

Réu: Wandson Vinicio Gomes da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0004821-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004821-1

Réu: S.F.N.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 31 DE OUTUBRO DE 2012 às 09h 55min.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

225 - 0007350-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007350-8

Réu: H.P.A.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório.



Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0014037-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014037-2

Réu: A.P.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

227 - 0018037-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018037-0

Indiciado: F.A.S.S.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu Francisco de Assis Severino, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) PRIC. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

228 - 0146093-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146093-6

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Audiência designada para o dia 15/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

229 - 0014091-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014091-7

Réu: Elisneto Araujo dos Santos

Final da Decisão: "(...) Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 282 e art. 321, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, ao acusado Elisneto Araújo dos Santos e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP (...) Expeça-se alvará judicial de soltura em favor de Elisneto Araújo dos Santos, se por algum não estiver preso, intimando-se o réu de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Intime-se o Réu. Notifique-se o MPE e a DPE. Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc.esp. Crime Abus.aut.

230 - 0059907-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059907-9

Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros.

Despacho: Intimem-se as defesas dos acusados JOSÉ ANTONIO DE LIMA DOMINGUES e CLEONIO SANTOS DA SILVA. para que apresentem alegações finais, no prazo de cinco dias cada. Sissi Schwantes - Juíza Substituta.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Henrique Eduardo de Figueiredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Almir Rocha de Castro Júnior, Deusdedit Ferreira Araújo, Frederico Matias Honório Feliciano, Ben-hur Souza da Silva, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Welington Albuquerque Oliveira

### Termo Circunstanciado

231 - 0002420-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002420-6

Indiciado: A.F.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o

prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0008809-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008809-4

Indiciado: C.L.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 31 DE OUTUBRO DE 2012 às 09h 50min.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

233 - 0000608-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000608-4

Réu: A.C.N.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 25/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

### Ação Penal

234 - 0022339-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022339-1

Réu: Francisco Anastácio Filho e outros.

Despacho: ao advogado do réu, para apresentar alegações finais.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

235 - 0023385-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023385-3

Réu: Eliane de Oliveira Almeida

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0096413-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096413-1

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale

Audiência designada para o dia 26/10/2012 às 10:40 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

237 - 0117094-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117094-1

Réu: Edinaldo Lima Batista

Audiência designada para o dia 09/11/2012 às 08:50 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

238 - 0168656-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168656-1

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira

(...)POR TODO O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC, COMBINADO COM ARTIGO 3º DO CPP, EXTINGO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ROGERIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA (...)

JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0190500-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190500-1

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

I- Intimem-se e Requisitem-se os Réus para comparecerem a audiência já designada em fls. 128, com urgência. II- Às defesas via DJE, para se manifestar sobre fls.133 a 135 em relação as suas testemunhas Ronaldo e João Vítor Gondim. III- DJE. Boa Vista 24 de setembro de 2012. Juíza LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

240 - 0220934-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220934-4

Réu: Jordao da Silva Cunha

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0006264-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006264-4

Réu: E.S.T.

Às partes na fase do artigo 402 do CPP.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

242 - 0004929-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004929-2

Réu: R.C. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/02/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0011953-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011953-3

Réu: A.H.S.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0000600-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000600-1

Réu: R.F.S.F. e outros.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0005226-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005226-0

Réu: R.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência Preliminar designada para o dia 19/11/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0012973-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012973-8

Réu: Leonardo Dias

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência Preliminar designada para o dia 19/11/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0014873-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014873-8

Réu: Ramon Diego Serra dos Santos

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0014874-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014874-6

Réu: Weslee de Almeida Veras e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0015011-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015011-4

Réu: Renato da Silva Reis e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

250 - 0014961-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014961-1

Réu: Wandleys Souza da Silva

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

251 - 0064489-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064489-1

Indiciado: L.F.C.N. e outros.

PRONÚNCIA (...) Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio FREDSON PEREIRA DA SILVA, vulgo "Cabloco", qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos III (cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa) do Código Penal. Tendo em vista que o Réu permaneceu solto durante a instrução processual e não se encontra presente qualquer dos pressupostos do artigo 312 do CPP, mantenho-o em liberdade. Deixo de lançar o nome do Réu no Rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito - Auxiliar da 7ª VRCR  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Autorização Judicial

252 - 0015695-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015695-4

Autor: K.L.C.

Criança/adolescente: R.C.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0015751-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015751-5

Autor: A.P.V.S.

Criança/adolescente: L.E.V.T.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0015752-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015752-3

Autor: L.G.B.

Criança/adolescente: V.L.G.B.N.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

255 - 0002980-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002980-7

Criança/adolescente: M.B.O.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0009412-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009412-4

Criança/adolescente: G.V.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0016821-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016821-7

Criança/adolescente: K.M.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0001607-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001607-5

Criança/adolescente: R.S.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0010365-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010365-9

Criança/adolescente: L.P.C.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0010436-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010436-8

Criança/adolescente: T.D.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

261 - 0009435-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009435-5

Infrator: N.S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Alimentos - Lei 5478/68

262 - 0012360-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012360-8

Autor: L.P.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal

263 - 0166241-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166241-4

Réu: Alessandro Andrade Lima

DESPACHO - Processo antigo, com inúmeros incidentes que têm ensejado o retardamento na conclusão da instrução. Expeça-se Carta Precatória, devidamente instruída, para ouvida da vítima e de seus filhos, na Comarca de Pacaraima, conforme fls. 337v. Designe-se audiência de instrução e julgamento para oitiva da testemunha da acusação LETICIA, das testemunhas da defesa (fls. 121, observada a desistência de fls. 214) e interrogatório do acusado, observado ainda que a expedição de carta para ouvida de testemunha não suspende a instrução criminal, conforme art. 22, caput e parágrafo primeiro, do CPP. Inutilize o cartório todos os espaços em branco constantes das folhas dos autos. Intime-se o MP e o defensor constituído. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 24/09/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR Advogado(a): Mamede Abrão Netto

264 - 0006989-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006989-2

Réu: Antonio José Leite da Silva

CERTIDÃO - Certifico, em atendimento à determinação do MM. Juiz, que nesta data cancelei a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente designada, procedendo com sua redesignação para data próxima, em razão de tratar-se de réu preso. Boa vista 25 de setembro de 2012. Ariana S. Coêlho - Chefe de Gabinete Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2012 às 08:50 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Ação Penal - Sumário

265 - 0013450-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013450-6

Réu: Willian Rodrigues da Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0013494-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013494-4

Réu: Dank Lamanto Araujo Sales

CERTIDÃO - Certifico, em atendimento à determinação do MM. Juiz, que nesta data cancelei a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente designada, procedendo com sua redesignação para data próxima, em razão de tratar-se de réu preso. Boa vista 25 de setembro de 2012. Ariana S. Coêlho - Chefe de Gabinete Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0013520-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013520-6

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

CERTIDÃO - Certifico, em atendimento à determinação do MM. Juiz, que nesta data cancelei a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente designada, procedendo com sua redesignação para data próxima, em razão de tratar-se de réu preso. Boa vista 25 de setembro de 2012. Ariana S. Coêlho - Chefe de Gabinete Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

268 - 0014209-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014209-5

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

CERTIDÃO - Certifico, em atendimento à determinação do MM. Juiz, que nesta data cancelei a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente designada, procedendo com sua redesignação para data próxima, em razão de tratar-se de réu preso. Boa vista 25 de setembro de 2012. Ariana S. Coêlho - Chefe de Gabinete Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Bruna Carolina Santos Gonçalves, Lalise Filgueiras Ferreira

269 - 0014210-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014210-3

Réu: Edevaldo da Silva Feitosa

CERTIDÃO - Certifico, em atendimento à determinação do MM. Juiz, que nesta data cancelei a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente designada, procedendo com sua redesignação para data próxima, em razão de tratar-se de réu preso. Boa vista 25 de setembro de 2012. Ariana S. Coêlho - Chefe de Gabinete Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

270 - 0007088-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007088-2

Réu: Francisco Zilmar Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

271 - 0015553-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015553-5

Réu: P.C.N.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**



**Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã):  
Larissa de Paula Mendes Campello**

### Ação Penal - Sumaríssimo

272 - 0181337-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181337-9

Indiciado: D.F.G.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar o acusado, DENNISON FERNANDES GUERREIRO, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do parágrafo único, do art. 46, da Lei 9.605/98. Passo a individualizar a pena do réu, atento às circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal. No que tange à culpabilidade, verifico que o réu é imputável, tinha plena consciência da ilicitude quando da prática do delito, o que lhe desfavorece. Os antecedentes não são considerados contra o réu, pois não pesa contra ele sentença criminal anterior com trânsito em julgado. A conduta social não restou apurada nos autos, devendo, portanto, ser considerada em seu favor. A personalidade do réu demonstra dificuldade em aceitar preceitos legais, uma vez que intimado diversas vezes para comparecer em Juízo não o fez. Os motivos do crime são inerentes ao próprio tipo penal, não podendo desfavorecê-lo. As circunstâncias do crime ocorreram na forma simples do delito, o que não deve implicar em agravamento da pena-base. Não houve contribuição da vítima, o que desfavorece o réu. As consequências extrapenais não foram graves, em face da quantidade transportada, que não gerou grande prejuízo ao meio ambiente, e também porque a madeira apreendida não está entre aquelas imunes de corte, não podendo assim esta circunstância ser considerada em desfavor do réu. Assim, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 dias-multa, o mínimo legal cominado. A minguada de atenuantes e agravantes, causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento de pena a considerar, torno concreta a pena acima dosada, que é suficiente para a reprovação e prevenção do delito. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser atualizado na forma da lei até o efetivo pagamento, por entender ser este o valor suficiente e adequado para o caso em questão. O regime de cumprimento da pena deverá ser o aberto, aplicando-se o §2º, alínea "c" e §3º, ambos doCP, c/c o art. 59, III, do mesmo diploma legal. No caso, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, a teor dos arts. 7º, 8º e 12, da Lei 9.605/98. Assim, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente na Prestação de Serviços à Comunidade, pelo mesmo prazo da pena substituída, a saber: 180h (cento e oitenta horas), por configurar a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada nos autos, devendo esta se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a alguma das entidades indicadas no art. 9º da Lei nº 9.605/98, em local a ser designado pela DIAPEMA, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Não há que se falar em sursis, vez que a pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos. Prevê o § 2º, do art. 25, d Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

273 - 0003464-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003464-1

Indiciado: M.P.S. e outros.

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DA SILVA PIMENTEL e ANTONIO DAMIÃO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após, cumpra-se integralmente o MP, relativamente aos demais autores do fato (fls. 89 e 115). Boa Vista, RR, 24/09/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000815-RR-N: 002

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000584-74.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000584-6

Réu: Railson Medeiros da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michele Moreira Garcia**

#### Procedimento Ordinário

002 - 0000516-27.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000516-8

Autor: Marinete Andrade Ribeiro e outros.

Réu: Sebastião Lima Siqueira e outros.

Aguarda resposta de ofício.

Advogado(a): Eleilde Gonçalves Ferreira

## Comarca de Mucajai

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Inquérito Policial

001 - 0000788-88.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000788-2

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

002 - 0000789-73.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000789-0

Indiciado: M.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

047928-PR-N: 001, 009

000317-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010

## Publicação de Matérias



**Juizado Cível**

Expediente de 20/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Proced. Jesp Cível**

001 - 0000444-56.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000444-6

Autor: Luziane Silva do Nascimento

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes via DJE e decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

002 - 0000445-41.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000445-3

Autor: Silvana dos Santos da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes via DJE e decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

003 - 0000512-06.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000512-0

Autor: Rhellen Fernandes da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes via DJE e decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

004 - 0000619-50.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000619-3

Autor: Diego Moreira Freire

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes via DJE e decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

005 - 0000626-42.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000626-8

Autor: Poliana Lopes da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes via DJE e decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

006 - 0000627-27.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000627-6

Autor: Elita Silva Lima

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes via DJE e decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

007 - 0000640-26.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000640-9

Autor: Irene Barbosa Alves

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes via DJE e decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

008 - 0000691-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000691-2

Autor: Francisca Leite Mendes

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes via DJE e decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

009 - 0001014-42.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001014-6

Autor: Maria José Silva Costa

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Do esposado, indefiro os pedidos da parte requerente e requerida, por entender, respectivamente, tratar-se de redução de pedido e ato meramente procrastinatório, anunciando, desde já, o julgamento antecipado da lide. Intimem-se as partes via DJE e decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

**Juizado Cível**

Expediente de 21/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Proced. Jesp Cível**

010 - 0001507-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001507-3

Autor: Jane Macedo Rodrigues

Réu: Franklin Delando Rabelo Nobre

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) esc:r.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Juizado Criminal**

Expediente de 21/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Termo Circunstanciado**

011 - 0002038-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002038-8

Indiciado: M.S.P. e outros.

Sentença: Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Índice por Advogado

000005-RR-B: 012  
 000112-RR-B: 010  
 000264-RR-N: 011  
 000351-RR-A: 006  
 000356-RR-A: 011  
 000650-RR-N: 006

**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

#### Busca e Apreensão

001 - 0000969-96.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000969-5  
 Autor: Ireneu Pereira Chaves  
 Réu: Elizangela Vidal Chaves  
 Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Carta Precatória

002 - 0000948-23.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000948-9  
 Réu: Erlisson Ferreira da Silva e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Prisão em Flagrante

003 - 0000949-08.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000949-7  
 Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

#### Autorização Judicial

004 - 0000968-14.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000968-7  
 Autor: V.L.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

#### Autorização Judicial

005 - 0000970-81.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000970-3  
 Autor: F.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 25/09/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 25/09/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**

### Inventário

006 - 0000520-41.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000520-6  
 Autor: R.C.L. e outros.  
 Despacho: Intime-se o autor para que indique o nome do inventariante, devendo este prestar o compromisso legal no prazo de 10 (dez) dias e, após prestado o compromisso, prestar as primeiras declarações em 20 (vinte) dias (art. 991 e 993 do CPC).  
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes

### Procedimento Ordinário

007 - 0000758-60.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000758-2  
 Autor: Adao da Silva  
 Reconvindo: Dalva Almeida Gomes Oliveira  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Expediente de 24/09/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Inquérito Policial

008 - 0001067-81.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.001067-7  
 Indiciado: F.M.R. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2012 às 16:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Expediente de 25/09/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Ação Penal

009 - 0022930-98.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.022930-7  
 Réu: Jucelino Rodrigues de Jesus  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 27/11/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

010 - 0001364-25.2011.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.11.001364-0  
 Réu: Elizeu Alves e outros.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 20/11/2012 às 17:00 horas.  
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

011 - 0000541-17.2012.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.12.000541-2  
 Réu: José Daniel de Sá e outros.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 20/11/2012 às 15:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins

## Juizado Criminal

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Termo Circunstanciado

012 - 0000669-71.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000669-3

Indiciado: G.S.S.

**PUBLICAÇÃO:** Intimação: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 23/10/2012 às 08:30min. no Fórum da Comarca de São Luiz/RR, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Centro.

Advogado: Dr. Alci da Rocha - OAB/RR Nº 005.B.

Advogado(a): Alci da Rocha

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000155-RR-B: 004

000262-RR-N: 003

000264-RR-N: 004

000270-RR-B: 004

000323-RR-A: 004

000413-RR-N: 004

000506-RR-N: 004

000677-RR-N: 004

000756-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Execução Fiscal

001 - 0000294-07.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000294-3

Autor: União

Réu: Cleiber da Silva Castro

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 42.396,99.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Carta Precatória

002 - 0000296-74.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000296-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação Civil Improb. Admin.

003 - 0000397-48.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000397-6

Autor: Ministério Público

Réu: Viru Oscar Friedrich

**PUBLICAÇÃO:** Dê-se ciência do documento de fl.547 às partes.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Roseane do Vale Cavalcante

## Vara Criminal

Expediente de 24/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal

004 - 0006731-06.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006731-6

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

**INTIMAÇÃO** dos advogados dos Réus, para se manifestarem sobre as testemunhas que arrolaram em sua defesas escritas;Alto Alegre, 24 de setembro de 2012.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo, John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

## Vara Criminal

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal

005 - 0006744-05.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006744-9

Réu: Josenaldo Oliveira de Souza

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 89, § 3º, da Lei nº 9.099/95, revogo o sursis processual do denunciado JOSENALDO OLIVEIRA DE SOUZA, eis que processado por outro crime durante o prazo de suspensão.(...)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.11.2012 às 09h.(...)Alto Alegre/RR, 24 de setembro de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 24/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

002 - 0000398-73.2012.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.12.000398-8  
Autor: Tito Nunes da Costa  
Réu: Delegado da Polícia Federal em Pacaraima  
Aguarda resposta de email.  
Advogado(a): Luciléia Cunha

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 24/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**José Fabiano de Lima Gomes**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000018-44.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000018-0  
Infrator: R.B.N.S.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/10/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000276-83.2012.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.12.000276-0  
Indiciado: A.E.S.N. e outros.  
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 18/10/2012 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Perda/supen. Rest. Pátrio

008 - 0000044-08.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000044-4  
Autor: M.P.  
Réu: A.J.N. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2012 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

001 - 0000306-62.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000306-3  
Réu: Anando Augusto Herson Pugsley Brashe  
Despacho: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/11/2012 às 10:00 horas. Bonfim/RR, 08/08/2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000371-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Averiguação Paternidade

001 - 0000728-70.2012.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.12.000728-6  
Autor: S.C.N.L. e outros.  
Réu: W.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/09/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/09/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eduardo Almeida de Andrade**  
**Wenderson Costa de Souza**

### Carta Precatória



**1ª VARA CÍVEL**

Portaria n.º 004/12 – CART/1ª Vara Cível

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2012

O Doutor **Rodrigo Bezerra Delgado**, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o teor da Portaria/CGJ/Nº 94 de 25 de setembro de 2012, através da qual foi designado para atuar como plantonista no período de 26 a 30 de setembro de 2012;

**Considerando** a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que, o referido Plantão Judiciário inicie-se às 18:00 horas do dia 26/09/2012 e encerre-se às 08:00 horas do dia 01.10.2012.

**Art. 2º. DETERMINAR** que, o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 29 (sábado) e 30 (domingo) de setembro de 2012, fique aberto no período das **09:00 horas às 12:00 horas** para pronto atendimento ao público em geral.

**Art. 3º. DETERMINAR** que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do plantão judicial fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- a) Pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) Medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) Comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) Em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) Medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- g) Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

**Art. 4º. DETERMINAR** que, os servidores **Yuri Alberto Fonseca Rocha – Assessor Jurídico II e Luis Antonio Souto Maior Costa – Analista Processual**, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões;

**Art. 5º. DETERMINAR** que, durante o período compreendido entre as 18:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte, iniciando-se às 18:00 horas do dia 26.09.2012 e terminando às 08:00 horas do dia 01.10.2012, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, devendo receber expediente relacionado ao plantão, em local que facilite o seu acesso, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Rodrigo Bezerra Delgado**

Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

## 4ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/09/2012

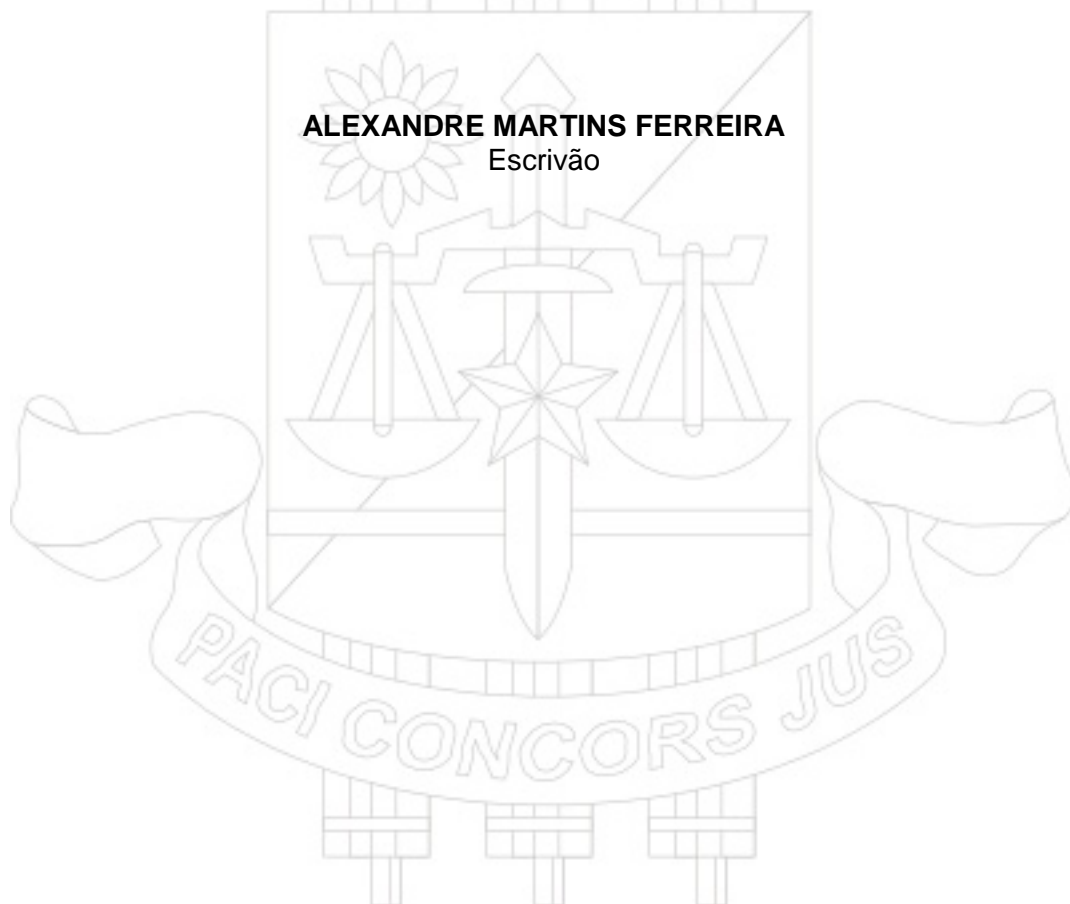
**EDITAL DE CITAÇÃO DE KM DE OLIVEIRA E OTASSIO RODRIGUES DE LIMA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.08.185354-0, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como autor **DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA.** e requeridos **KM DE OLIVEIRA** através de seu representante legal, **KELLY MARTINS DE OLIVEIRA** e **OTASSIO RODRIGUES DE LIMA**. Como se encontram os **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

*DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e doze.*



**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 26/09/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 0705814-23.2011.823.0010 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**Autor(s): FRANCISCA FERREIRA SILVA**

**Réu(s): TÂNIA SUELI DUARTE**

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **FRANCISCA FERREIRA SILVA** ajuizaram Ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado no **lote de terras urbanas situado na Rua Barnabé Antônio de Lima (antiga c-47), nº 749, lote 272 (antiga 02), quadra 198 (antiga 99), zona 12, bairro Alvorada, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, registrado no cartório de imóveis desta Comarca sob o nº 6364, do livro 2-x/Registro Geral,** alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de Março de 2012.

**ROSAURA FRANKLIN M. DA SILVA**  
Escrivão Judicial

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã Judicial  
**CLÁUDIA NATTRODT**

**Expediente do dia 26 de setembro de 2012 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.09.20866-8

Vítima: J.V.R

Réu (s): **Cristo Ronaldo Junior.**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.208666-8, em que figura como réu **CRISTO RONALDO JÚNIOR**, venezuelano, solteiro, garimpeiro, nascido em 23/04/1971, natural de Ciudad Bolívar,/VE, filho de Cresto Ronaldo Alendredo e Anna Edwards, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, §4º, II, do Código Penal e art. 19 da Lei de Contravenções Penais. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 117 a 121, cujo final segue transcrito:

“Isto posto, condeno o acusado Cristo Ronaldo Júnior, nas penas dos artigos 155, §4º, II e 307, na forma do art. 69, todos do Código Penal e o absolvo da imputação do art. 19 da Lei de Contravenções Penais, com fulcro no art. 386, III do CPP. Passo à aplicação da pena do acusado quanto ao crime de furto: (...) culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constato que o acusado pulou um muro de um posto de lavagem para furtar uma máquina de lava jato, mas sua conduta foi vista por um popular, que acionou a polícia, que foi ao local, prendeu o acusado e recuperou o bem. Neste cotejo, fixo à pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Quanto ao crime de falsa identidade: (...) culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constato que o acusado apresentou três nomes diferentes ao longo desta instrução processual. Neste cotejo, fixo à pena-base em 03 meses de detenção. De acordo com o art. 69 do CP, procedo a adição das duas penas privativas de liberdade, resultado numa pena de 02 anos 03 meses de prisão. Todavia, nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição de pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo 1º Juizado Especial Criminal. Em caso de descumprimento ou não-aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, “c” do Código Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes ao 1º Juizado Especial Criminal para cumprimento da pena aplicada. Nos termos do art. 44 do CPP, extraia-se cópia deste feito e remetam-se ao MPE para apuração de possível crime do art. 299, parágrafo único, do CP, com seqüente cancelamento do registro civil obtido ilicitamente. P.R.I. e cumpra-se. A seguir, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 16 de março de 2011. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2012.



**7ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 26/09/2012

**MM. JUIZ DIREITO TITULAR**  
BRENO COUTINHO

**MM. JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR**  
LANA LEITÃO MARTINS

**REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA 7ª VARA CRIMINAL QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO JÚRI DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a contar do mês de outubro, às 08:00 horas é a seguinte:

**PAUTA DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.**

**Dia 19/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.02.054941-5

Autora: Justiça Pública

Réu: Itamar da Silva

Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 129, § 6º do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**Dia 26/10/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.11.012203-2

Autora: Justiça Pública

Réu: Antônio Fábio Lima

Art. 121, §2º, IV do Código Penal.

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

**Dia 09/11/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 11.015207-0.

Autora: Justiça Pública

Réus: Diegos Eduardo da Silva e Diogo Eduardo da Silva

Art. 121, §2º, inc. I, III e IV do Código Penal.

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública.

**Dia 23/11/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.05.116052-0.

Autora: Justiça Pública

Réu: Marcelo Serrão Aranha

Art. 121, §2º, inc. I, III e IV c/c art. 155, “caput” do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

**Dia 30/11/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.11.010090-5

Autora: Justiça Pública

Réus: Ednaldo Fonseca da Silva e Jadison Tabosa de Oliveira

Art. 121, § 2º, inciso I, III e IV c/c art. 29 e 213 do Código Penal.

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

**Dia 07/12/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.08.193898-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Caio Rodrigues Silva, Carinton Rodrigues Silva e João Batista Nunes dos Santos.

Art. 121, § 2º, II, III e IV e art. 29 do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

**Dia 14/12/2012 – 2ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010.12.000264-6.

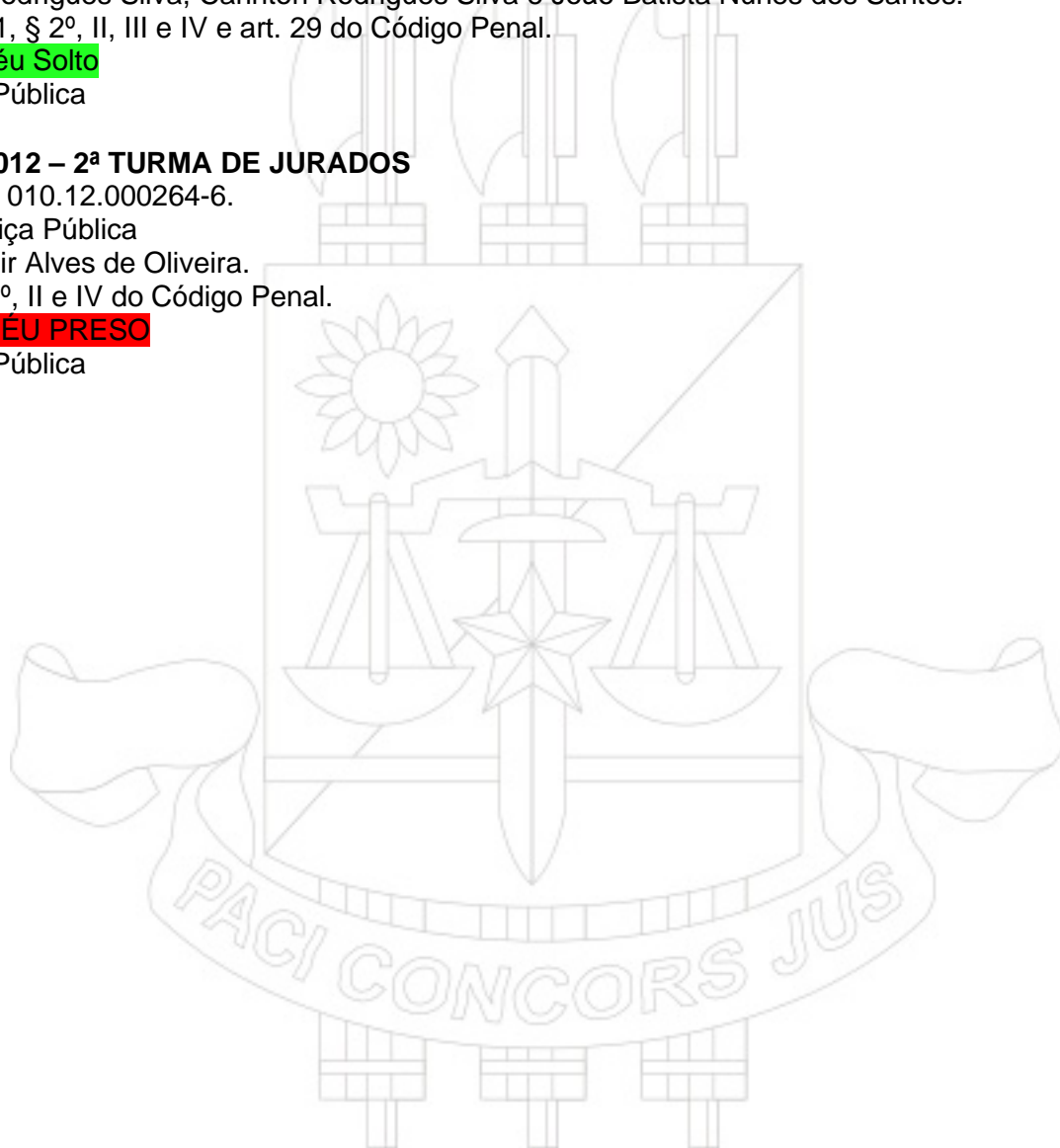
Autora: Justiça Pública

Réu: Jurandir Alves de Oliveira.

Art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal.

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública



**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

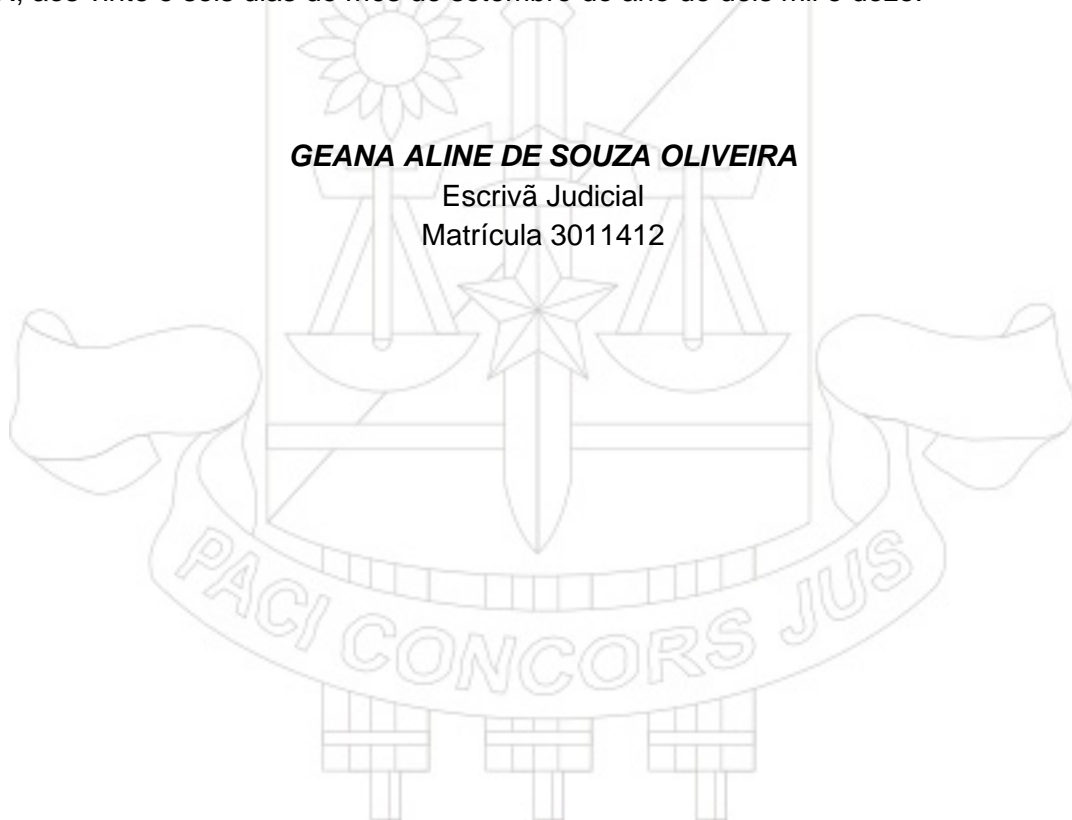
A Meritíssima Juíza de Direito Auxiliar da 7ª Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.02.026142-5, que tem como vítima **JOSÉ ROBSON DA COSTA CORRÊA**, brasileiro, solteiro, nascido em 16.06.1982, filho de José Raimundo do Carmo Corrêa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA** nos seguintes termos: “Pelo exposto, com esteio no artigo 419 do CPP, **DECLASSIFICO**, o crime de homicídio, na forma tentada, imputado a **FRANCISCO MALAQUIAS DE SOUZA**, para outro da competência das Varas Criminais Genéricas da Capital”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

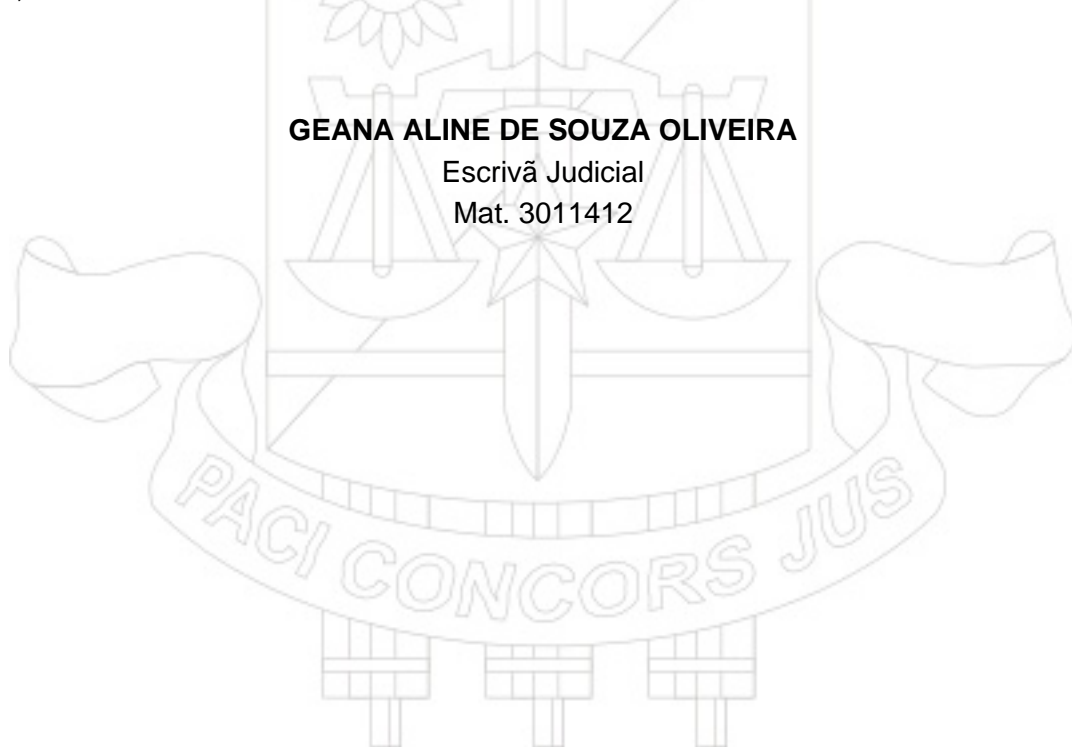
O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.07.164865-2, que tem como acusado **ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, trabalhador rural, filho de Regina Borges dos Santos, RG nº 121.493 SSP/RR, CPF nº 263.554.932-04, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Mat. 3011412





**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

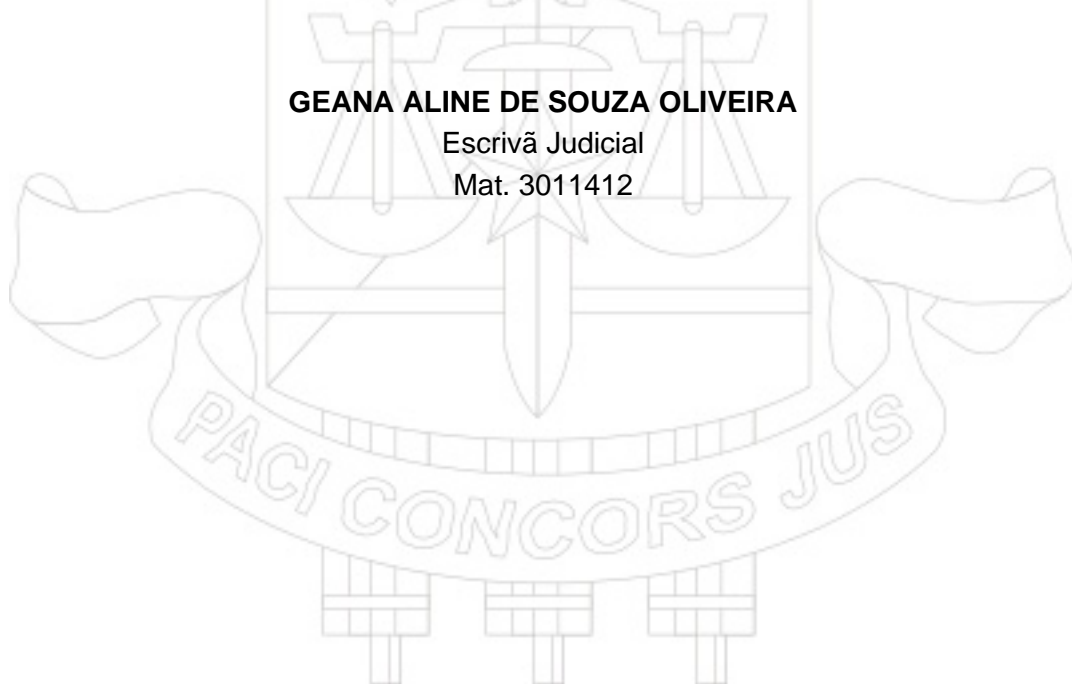
O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.12.009281-1, que tem como acusado **MARCO ALEANDRO MIRANDA, vulgo “Marquinho”**, brasileiro, servente de pedreiro, nascido em 21.03.1983, filho de Alexandre Ribeiro Miranda e Maria de Fátima Miranda, RG nº 222.477 SSP/RR, CPF nº 753.069.802-87, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Mat. 3011412



**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

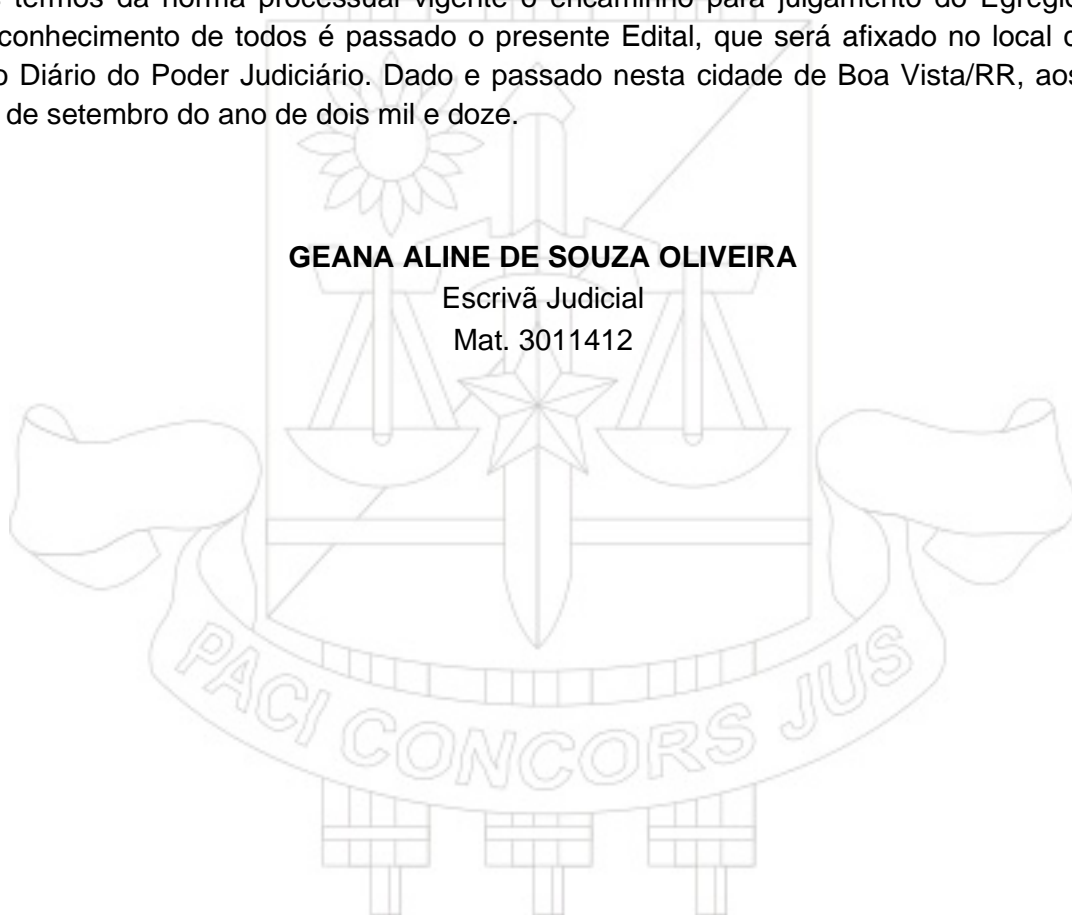
O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.09.208631-2, que tem como acusado RAFAEL CÂNDIDO CASTILHO DE MENDONÇA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14.01.1990, filho de Ronnie Rodrigues de Mendonça e Selma Regina Castilho Oliveira, RG nº 213.820 SSP/RR, CPF nº 954.102.442-49, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, e ainda art. 61, II, alínea "a", todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA** nos seguintes termos: "Nesta senda, pronuncio RAFAEL CÂNDIDO CASTILHO DE MENDONÇA, como incurso no art. 21, §2º, incisos I e IV c/c art. 14, incisos II ambos do CPB. E nos termos da norma processual vigente o encaminhamento para julgamento do Egrégio Tribunal do Júri.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Mat. 3011412



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS  
ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 26/09/2012

**Proc. n.º 010.2009.904.470-2**

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado no Município de São João da Baliza, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto à Comarca com jurisdição naquela localidade. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a Comarca de São Luiz do Anauá, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2012. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2009.910.289-8**

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 24/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.905.775-1**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.906.939-2**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2010.918.348-2**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.902.913-9**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.904.355-1**

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto ao Juizado da Infância e da Juventude, por se tratar de ato infracional. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele Juízo, via Central dos Juizados. Diligências necessárias. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Boa Vista/RR, 24/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2011.909.107-1**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700499-77.2012.823.0010**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato/querelado, DOMINGOS SANTOS ARAÚJO, relativamente à infração descrita no art. 140 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intimem-se através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 14/09/2012. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700568-46.2011.823.0010**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/09/2012. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700661-72.2012.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AMARILDO NASCIMENTO SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de Agosto de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700777-78.2012.823.0010**

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 24/08/2012. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700824-86.2011.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANE IRENE DE AMORIM E SOUZA, LUIZ OTÁVIO DE AMORIM E SOUZA e JOÃO EVANGELISTA VIEIRA DE SOUZA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, 107, IV, do Código Penal e Enunciado n.º 76 do FONAJE. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700833-48.2011.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO FERREIRA MARTINS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700864-34.2012.823.0010**

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade da AF, LUCIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP.



Intime-se a AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 13/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700866-04.2012.823.0010**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ANTONIO CARLOS COUTINHO DA COSTA, relativamente às infrações descritas nos arts. 138, 139 e 140 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 13/08/2012. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701188-24.2012.823.0010**

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 13/08/2012. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto . Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701191-76.2012.823.0010**

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEILA LÚCIA LISBÔA DA SILVA , pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701568-47.2012.823.0010**

Destarte, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei n.º 9.099/95, declino da competência em favor de uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, relativamente a Kalberg da Silva Magalhães. Quanto a Jose Ribamar de Sousa Alves, expeça-se mandado de intimação para o mesmo, a fim de comparecer em Juízo e se manifestar sobre a proposta de Transação Penal lançada no EP 11.1, lembrando que, em caso de aceite, deverá também comparecer à DIAPEMA para estudo de caso e encaminhamentos devidos. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópia dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, por meio do DJE. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701575-73.2011.823.0010**

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de VANESSA LIMA LAMAZON, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 17/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700777-78.2012.823.0010**

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 24/08/2012. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701742-56.2012.823.0010**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, WALDEREZ PEREIRA DOS SANTOS, relativamente à infração descrita no art. 129 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 21/08/2012. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701763-66.2011.823.0010**

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato, WANE LUCIA DE JESUS VASCONCELOS e ANDERSON GABRIEL ALBUQUERQUE DOS REIS, relativamente às infrações descritas nos arts. 129 e 147, do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intimem-se os AF's através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 17/08/2012. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701945-18.2012.823.0010**

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701948-70.2012.823.0010**

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de PAULO KENNEDY MARQUES DE SOUZA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 11/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701949-89.2011.823.0010**

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de VANESSA SANTOS DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 17/09/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701950-40.2012.823.0010**

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701958-51.2011.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANESSA SANTOS DA SILVA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0701996-63.2011.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LIZANE FERREIRA MATOS, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0702002-70.2011.823.0010**

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700777-78.2012.823.0010**

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 24/08/2012. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0702006-10.2011.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JAMILIA MAQUINE NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de Agosto de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0702008-77.2011.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON DA SILVA FERREIRA e PEDRO MARDEM SOUZA FELIX, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF?s apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2012. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0702013-02.2011.823.0010**

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, JEFERSON ALVES LIMA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 10/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0702045-70.2012.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIRENE FONSECA BANDEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de Agosto de 2012. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0700777-78.2012.823.0010**

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 24/08/2012. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0702179-97.2012.823.0010**

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 18/09/2012. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0702532-40.2012.823.0010**

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0702535-92.2012.823.0010**

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 15) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se via DJE. Boa Vista, RR, 22/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0703125-06.2011.823.0010**

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados no processo em epígrafe e nos autos, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se via DJE. Publique-se e registre-se. Boa Vista (RR), 13/08/2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0703681-71.2012.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ODAIR LUIS DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com

as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2012. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0703699-92.2012.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de Agosto de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 0703699-92.2012.823.0010**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de Agosto de 2012. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito





**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 26/09/2012

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 12 000576-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exequente **FAZENDA NACIONAL** e parte executada **ANTÔNIO DA COSTA REIS** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 07/11/2012, às 10:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 21/11/2012, às 10:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) terreno urbano, medindo 2.500 m<sup>2</sup>, frente para Rua Estelito Lopes, lado direito com Lote 01, fundos com terras do município, lado esquerdo com o lote 03, Bairro N.S. do Livramento, Caracarái, RR.

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. **ANTÔNIO DA COSTA REIS**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), conforme avaliação feita em 19/11/2010.

**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.622,63** (Quinze mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **ANTONIO DA COSTA REIS**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

**MICHELE MOREIRA GARCIA**

Escrivã Judicial

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 26/09/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.10.000209-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
**Autor do Fato: Jordelson Silva de Oliveira.**

Estando o Autor do Fato, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do Autor do Fator Jordelson Silva de Oliveira, brasileiro, electricista, casado, nascido em 19/01/1982, natural de Normandia - RR, filho de Maria Darc da Silva e José Barbosa de Oliveira, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 68, dos autos em epígrafe: "Pelo exposto, ante a inexistência de justa causa para o exercício da ação penal e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Sentença, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito sem prejuízo do constante no art. 18 do CPP. P.R.I.C" Bonfim/RR, 12 de setembro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 21 de setembro de 2012. Eu, José Fabiano de Lima Gomes (Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

**José Fabiano de Lima Gomes**  
**Oficial de Justiça respondendo pela Escrivania**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da Vara da Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.11.000236-8 - Medida Protetiva  
Réu: João Batista da Silva de Jesus  
Vítima: L.C.A.

Estando o réu e a vítima, adiante qualificados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu, JOÃO BATISTA DA SILVA DE JESUS, brasileiro, convivente, agricultor, natural do Estado do Maranhão, e da vítima L.C.A. brasileira, convivente, do lar, natural de Bonfim/RR, nascida em 07/06/1979, filha de Francisco Félix de Araújo e de Lacy de Matos Colares, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 46/47, dos autos em epígrafe: "Sendo assim, tendo em vista a renúncia tácita da vítima, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, V, do Código Penal. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.C."

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de agosto de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva

(Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

**Cassiano André de Paula Dias**  
**Analista Processual respondendo pela Escrivania**  
**Mat. 3011403**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

**O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:**

Proc. nº. 0090.09.000521-7 - Ação Penal  
Autor: Ministério Público  
Réu: Andres Felipe Jarmillo Vasquez

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu Andres Felipe Jarmillo Vasquez, colombiano, solteiro, desempregado, nascido em 14/12/1983, Identidade Colombiana nº 1.121.204.935, filho de Laura Maria Vasquez Sanchez a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 62/67, dos autos em epígrafe: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu Andres Felipe Jarmillo Vasquez, já qualificado, como incurso nas sanções penais do artigo 155, "caput", cumulado com o § 1º, ambos do Código Penal". Portanto, fica a pena definitiva fixada em 01 ano de reclusão, mantida a pena de multa acima fixada. Cumprirá o réu a pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra 'c' e parágrafo 2º, letra 'c', combinado com o artigo 36, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os ofícios de comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de agosto de 2012. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

**Cassiano André de Paula Dias**  
**Analista Processual respondendo pela Escrivania**  
**Mat. 3011403**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 26/09/2012

**PROCURADORIA-GERAL****RESOLUÇÃO PGJ Nº 005, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012**

*Altera Resolução nº 005, de 30/08/2010, que disciplina o plantão ministerial nas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1.994, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor regulamentação dos plantões judiciais, especialmente nas Promotorias de Justiça que atuam no Interior do Estado;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Os artigos 3º e 6º da Resolução nº 005, de 30/08/2010, passam a ter as seguintes redações:

**Art. 3º.** Os Promotores de Justiça das Promotorias do Interior concorrerão ao Plantão por Região, sendo divididas as Promotorias da seguinte forma:

**I** – Região Norte: abrange as Promotorias de Justiça de Pacaraima, Alto Alegre e Bonfim;

**II** – Região Sul: abrange as Promotorias de Justiça de Mucajaí, Caracarái, São Luiz do Anauá e Rorainópolis.

**§1º.** O Promotor de Justiça Plantonista será designado, por região, dentre os Promotores de Justiça em exercício nas respectivas Promotorias como Titulares ou em substituição, respeitando-se o sistema de rodízio, vedando-se o deslocamento para fora de sua sede durante o plantão, salvo o deslocamento para outra comarca sob sua responsabilidade, sendo assegurada a compensação na proporção de um (01) dia de folga para cada plantão cumprido.

**§2º.** O plantão nas Promotorias do Interior deverá ser exercido pelo Promotor de Justiça designado somente nos finais de semana e dias de feriados/pontos facultativos que imediatamente os seguirem ou antecederem, independentemente de constarem nas escalas de plantão.

**§3º.** Em dias úteis e feriados que não seguirem ou antecederem imediatamente ao final de semana, os casos urgentes deverão ser resolvidos pelo (a) Promotor (a) de Justiça Titular ou em substituição na respectiva Promotoria de Justiça.

**Art. 6º.** O plantão dos membros plantonistas da Capital é semanal, cumprido em regime de sobreaviso, sendo assegurada a compensação pelo trabalho realizado, na proporção de um (01) dia de folga por plantão cumprido.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em



contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2012.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 620, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar da “**I Reunião Técnica com o Ministério Público dos Estados de Fronteira**”, a realizar-se na cidade de Porto Velho/RO, no período de 24 a 26SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 621, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 18 (dezoito) dias de recesso de fim de ano, a partir de 15OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 622, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 18 (dezoito) dias de recesso de fim de ano, a partir de 24SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 623, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 186/12, DJE nº 4759, de 24MAR12, a serem usufruídas a partir de 15OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 624, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 24SET a 14OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 691 - DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, Assistente Administrativo, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 26SET12, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 26SET12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 692 - DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 26SET12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 693-DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 694-DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, à servidora **REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 695-DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder, à servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 696-DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder, à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 248-DRH, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA** dispensa no dia 01OUT12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 249 - DRH, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 17SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 250 - DRH, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, Comunicação de Resultado de Exame Médico – CREM, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de



Estado de Administração do Estado do Pará e OFÍCIO nº 3107/12-DPMST/CGRH/SEGAD, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 23JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

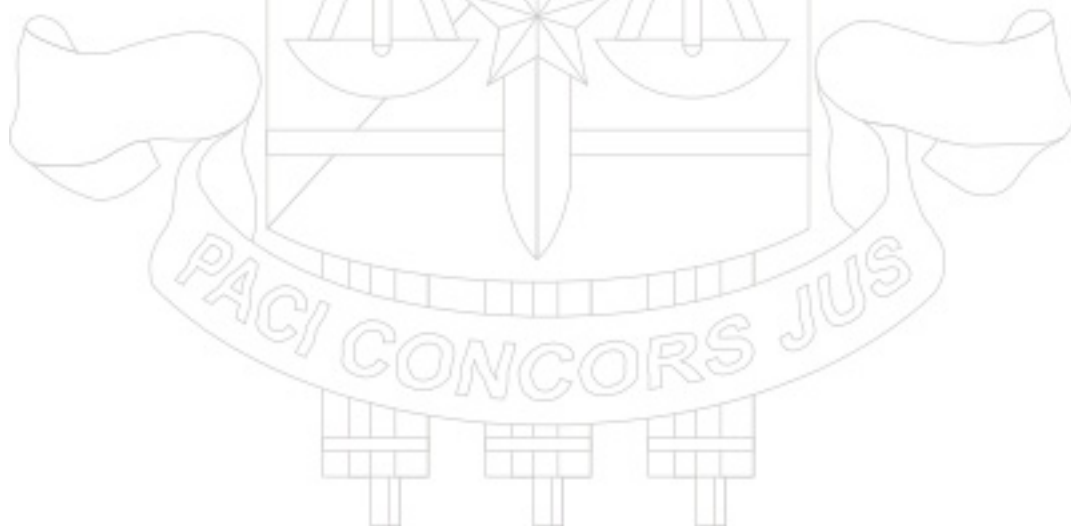
**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA CONVERSÃO DO PIP Nº 011/12/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA a CONVERSÃO DO PIP Nº 011/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP Nº 011/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento despejo de esgoto "in natura" em APP do rio Cauamé, no final da Rua Caimbé, no Bairro Paraviana.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2012.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 26/09/2012

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A C FAUST SILVA ME**  
**13.992.594/0001-06**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A LUIS DA COSTA ME**  
**14.394.785/0001-39**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**A. DE LIMA GOMES**  
**34.805.093/0001-43**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A.J SOARES ME**  
**01.588.715/0001-70**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ACAP EMPREENDIMENTOS - LTDA**  
**07.547.220/0001-89**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ACM COM. IMP. E EXP. LTDA - SUFRAMA**  
**11.921.840/0001-03**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ADAILTON DA SILVA SOBRINHO**  
**199.971.672-87**

**BANCO ITAU S.A.**  
**ADEVALDO SILVA BARROSO**  
**145.123.272-15**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ADIVALDO LIMA DE SOUSA JUNIOR**  
**748.275.962-04**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**AECIO ALMEIDA DA SILVA**  
**902.579.012-72**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
AFONSO VIEIRA BRUCE  
335.729.842-20**

**LOJAS PERIN LTDA  
ALALIANA MACEDO DO NASCIMENTO  
663.260.522-20**

**LOJAS PERIN LTDA  
ALAN JOSÉ DA SILVA  
745.318.832-68**

**BANCO ITAU S.A.  
ALDECI MARTINS DA SILVA ME  
02.377.069/0001-64**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ALDECI MARTINS DA SILVA ME  
02.377.069/0001-64**

**LOJAS PERIN LTDA  
ALDEILDES MOURÃO DE JESUS  
682.698.892-53**

**BANCO ITAU S.A.  
ALDEIR LUIS DA COSTA  
449.397.956-91**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ALEILSON SOARES FERREIRA  
847.087.862-04**

**LOJAS PERIN LTDA  
ALESSANDRO SOUSA DA SILVA  
792.936.382-15**

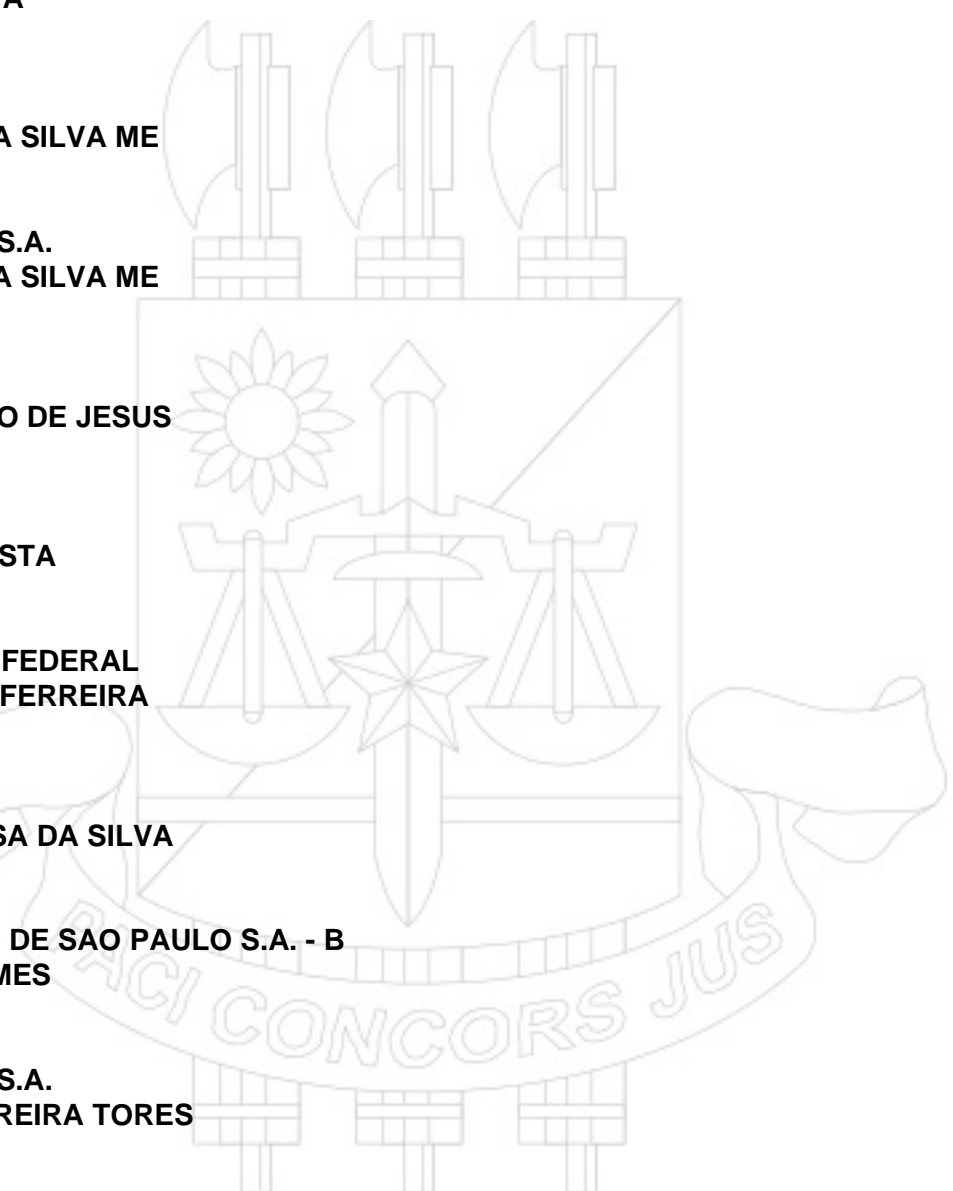
**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
ALEX DA SILVA GOMES  
637.872.532-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ALVARO FELIPE PEREIRA TORES  
688.211.581-87**

**LOJAS PERIN LTDA  
ANA CAROLINA DE SOUZA FRANÇA  
013.717.652-00**

**BANCO ITAU S.A.  
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA  
383.138.122-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ANA MARIA SANTOS DA SILVA  
672.421.112-34**



**LOJAS PERIN LTDA**  
**ANA PAULA VIRIATO DE ALMEIDA**  
**819.316.112-20**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ANDERSON KETZINGE MOURA**  
**842.653.612-34**

**BANCO ITAU S.A.**  
**ANDERSON SOARES MARTINS**  
**069.900.597-37**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ANELISE SOBRAL DE ALMEIDA**  
**028.101.299-75**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ANTONIA EVANI PINHEIRO LOPES**  
**782.452.652-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ANTONIO JOSE BOTELHO ROCHA**  
**237.477.493-72**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**APARECIDA CONST SERV E COM LTDA - ME**  
**05.639.174/0001-12**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CER**  
**04.652.020/0001-06**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ATAK TEM DISTRIBUIDORA - LTDA**  
**09.560.184/0001-19**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ATLANTICA SERVS. GERAIS - LTDA**  
**12.104.972/0007-09**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**BETANIA DE SOUZA GOMES**  
**14.097.112/0001-17**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**BRÁS DA SILVA**  
**629.484.232-87**

**BANCO ITAU S.A.**  
**C E F QUEIROZ**  
**22.888.952/0001-26**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**C. J. DO CARMO**  
**07.021.046/0001-36**



**LOJAS PERIN LTDA  
CARLOS ANTONIO CORREA DA SILVA  
520.991.642-15**

**LOJAS PERIN LTDA  
CARLOS MAIA MORAIS  
612.009.052-53**

**LOJAS PERIN LTDA  
CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
500.579.281-34**

**ROSA PEREIRA DA COSTA  
CENGE CONSTRUÇÕES LTDA  
84.034.602/0001-50**

**BANCO ITAU S.A.  
CH2 MARKETING LTDA ME  
10.541.350/0001-19**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CHISTHIEN REZENDE TABORDA DE ARAUJO  
260.010.268-07**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
CICERA ARTURIANA LAURINDO  
14.232.010/0001-67**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
CICERA ARTURIANA LAURINDO  
14.232.010/0001-67**

**LOJAS PERIN LTDA  
CIRLEIA DOS SANTOS LEAL  
201.112.152-34**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CLEILSON P LIMA - ME  
00.628.858/0001-03**

**BANCO BRADESCO S.A.  
CLEIRI CARLOS COSTA  
11.598.188/0001-38**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
CLENIO ALMEIDA DA SILVA  
097.628.254-20**

**LOJAS PERIN LTDA  
CLEUDILENE SANTOS DE SOUZA  
446.614.362-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
COM. BORTOLINI - LTDA  
86.846.136/0001-32**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
COMERCIAL FERREIRA E SILVA LTDA ME  
15.378.521/0001-54**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
CONSTRUTORA HABITA LTDA ME  
13.843.948/0001-50**

**LOJAS PERIN LTDA  
CRISTIANE PEREIRA PAES  
522.954.512-72**

**DJANIRA DE SOUSA PINHEIRO  
DALANE DE MELO E SILVA  
017.350.063-35**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
DANIELE DE ASSIS SANTIAGO  
865.111.732-91**

**BANCO ITAU S.A.  
DANIELE MARTINS BASTOS  
868.490.772-87**

**LOJAS PERIN LTDA  
DANIELLE HORACIO LOPES  
741.218.982-49**

**LOJAS PERIN LTDA  
DEBORA ROBERTA BENTO DA SILVA  
719.293.202-72**

**LOJAS PERIN LTDA  
DEUZIMAR ALVES DOS REIS  
382.055.132-87**

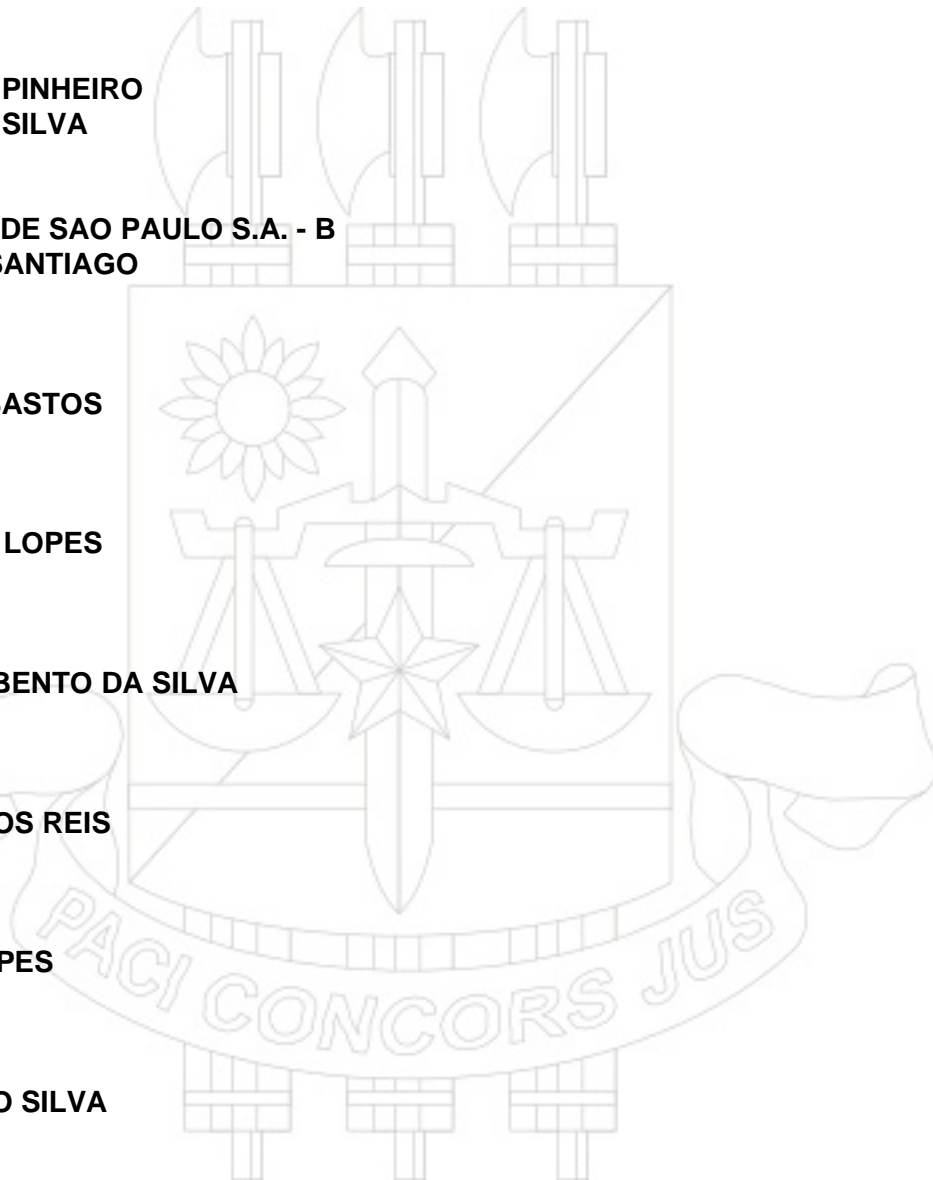
**LOJAS PERIN LTDA  
DIOGO OLIVEIRA LOPES  
939.619.522-72**

**LOJAS PERIN LTDA  
DISSANDIA MAMEDIO SILVA  
612.021.002-44**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDES  
11.867.548/0001-50**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
DIVONILDE ARSENIO SOARES  
631.066.472-72**

**LOJAS PERIN LTDA  
DOMINGO DE OLIVEIRA SIQUEIRA  
509.016.802-49**



**BANCO BRADESCO S.A.  
E R I ARAUJO  
13.304.734/0002-97**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
E R I ARAUJO  
13.304.734/0002-97**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
E. FRANCA DA SILVA  
05.789.976/0001-09**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EDER FERNANDES DA SILVA  
993.824.312-68**

**LOJAS PERIN LTDA  
EDILENE SANTANA MELO DE PAIVA  
005.626.572-74**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EDNILCE PEREIRA DE MELO  
323.368.532-72**

**LOJAS PERIN LTDA  
ELIANE MARIA VIANA PEREIRA  
134.449.482-04**

**LOJAS PERIN LTDA  
ELISALVA DA SILVA OLIVEIRA  
201.213.002-00**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
ELTON PANTOJA AMARAL  
775.520.832-04**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ENDREA SOUZA DA SILVA  
865.894.822-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ERLENI LEO AMORIM  
614.723.602-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
EUGENIA MARIA FIGUEIREDO BATISTA DE O  
404.419.382-72**

**LOJAS PERIN LTDA  
EVANDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO  
147.779.162-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
F. BARBOSA DE LIMA  
11.627.281/0001-23**

**LOJAS PERIN LTDA  
FABIANA COSTA DA SILVA  
525.264.292-34**

**BANCO BRADESCO S.A.  
FABIO GOMES VITORINO LIMA  
940.628.382-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
FABRICIO LIMA CABRAL  
712.799.382-34**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
FELIPE ALVES DE OLIVEIRA ME  
04.400.089/0001-34**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
FERNANDO DE CRUZ MATOS  
446.484.992-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
FLAVIANNE OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
714.320.782-91**

**DJANIRA DE SOUSA PINHEIRO  
FRANCINE FERNANDES DA COSTA  
015.210.712-68**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
FRANCINILDO GALE DOS SANTOS  
891.298.222-20**

**BANCO ITAU S.A.  
FRANCISCA ARLETE R.DOS SANTOS  
342.545.102-25**

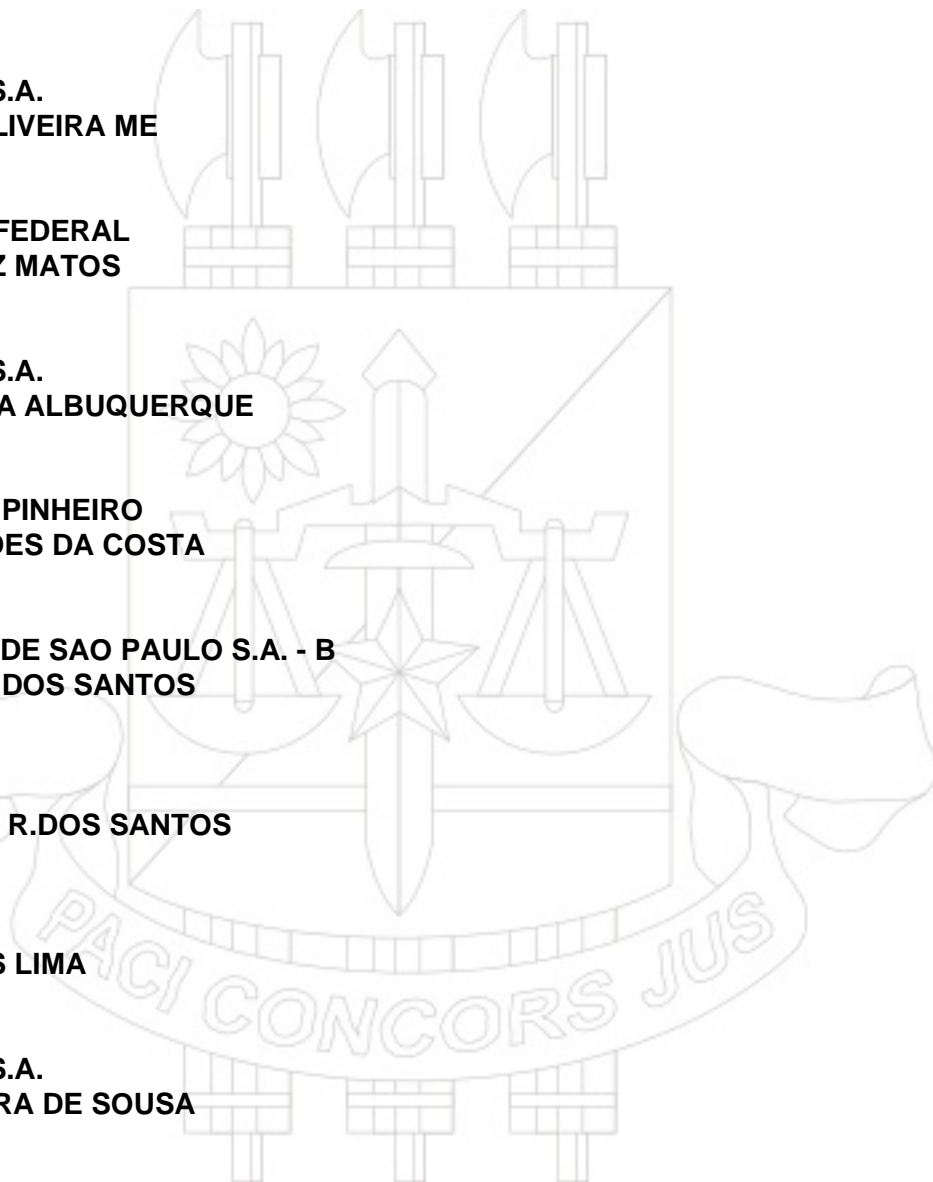
**LOJAS PERIN LTDA  
FRANCISCA SOARES LIMA  
182.867.802-30**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA  
623.660.502-59**

**LOJAS PERIN LTDA  
FRANCISCO LEITE PEREIRA NETO  
322.788.372-49**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
FRANCISCO NILO PORTELA ALBUQUERQUE  
383.132.942-72**

**LOJAS PERIN LTDA  
FREDSON DA SILVA CRUZ  
777.917.462-04**





**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
FSOARES DOS SANTOS ME  
12.231.248/0001-42**

**BANCO ITAU S.A.  
G DAMASCENO LIMA ME  
07.865.240/0001-06**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
G DAMASCENO LIMA ME  
07.865.240/0001-06**

**BANCO BRADESCO S.A.  
GABRIEL MANFER DUTRA DO PRADO  
892.050.652-34**

**LOJAS PERIN LTDA  
GEANDERSON LIMA FRANCO  
831.659.082-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
GERALDO ALVES DA SILVA  
10.331.676/0005-45**

**LOJAS PERIN LTDA  
GERLANE ALENCAR DA ROCHA  
866.095.722-91**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
GILMAR CASTILHO PAES  
381.946.192-20**

**LOJAS PERIN LTDA  
HELIO LARANJEIRO OFILA  
509.987.732-04**

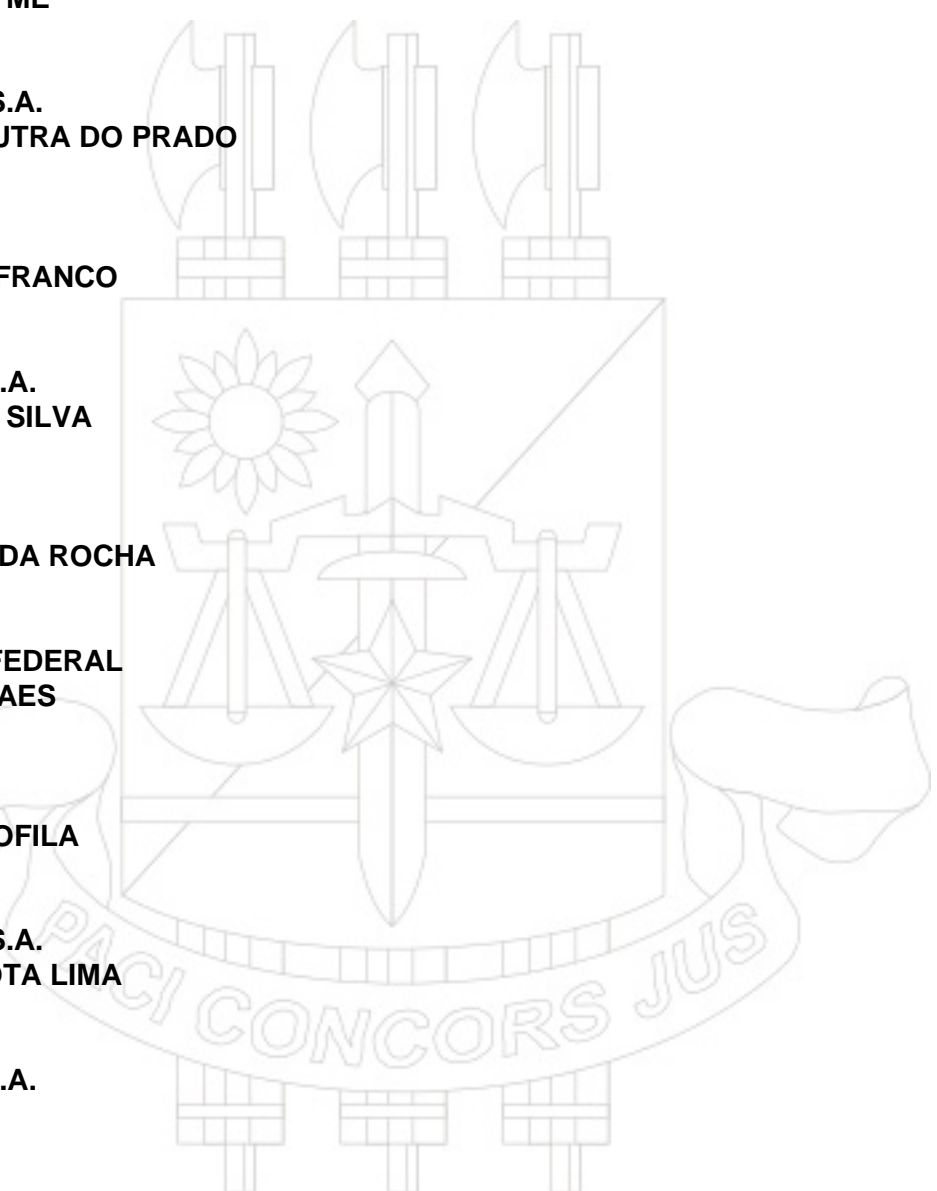
**BANCO BRADESCO S.A.  
HENNA VICTORIA MOTA LIMA  
13.444.812/0001-78**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
HENRIQUE DA SILVA  
15.867.428/0001-03**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO  
063.348.062-20**

**BANCO ITAU S.A.  
HERBERT FREDERICO DE AZEVEDO  
918.800.842-87**

**LOJAS PERIN LTDA  
HERTON PEGADO DA SILVA  
019.930.534-09**



**BANCO BRADESCO S.A.  
I DE JESUS VELOSO LEAL ME  
13.471.181/0001-86**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
IGREJA ASS. DE DEUS EM CRISTO VIDA NOVA  
06.310.204/0001-05**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
IGREJA BATISTA REGULAR DE BOA VISTA  
05.953.963/0001-23**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
INCONCER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
02.957.528/0001-89**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
IRACILDA COLARES CRUZ  
806.697.943-68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
IRIS MARIA SOARES SILVA  
731.672.823-04**

**LOJAS PERIN LTDA  
ISAIAS CORDEIRO SOUSA  
420.887.458-90**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
IVALCI CENTENARO  
318.499.380-91**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
IVANOR TOMASI  
256.164.980-68**

**LOJAS PERIN LTDA  
IZABEL CRISTINA ARAÚJO DA SILVA  
947.143.982-53**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
J. E. COM DE PROD ELETRO-ELETRON. LTDA  
06.637.210/0002-52**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
J. P. M. DA SILVA ME  
84.048.057/0001-50**

**FRIOTRANS COMERCIO E TRANSP. CARGAS L  
J. R BANDEIRA BARROS  
04.591.256/0001-71**

**DJANIRA DE SOUSA PINHEIRO  
JACKSON RENEI AQUINO DE SOUZA  
913.549.352-68**

**LOJAS PERIN LTDA  
JAMILA PEREIRA DE ARAÚJO  
693.462.082-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
JANE FERREIRA LIMA  
785.510.564-68**

**LOJAS PERIN LTDA  
JAQUELINE ANNA FERNANDES  
867.066.242-68**

**BANCO BRADESCO S.A.  
JARDEL SOUZA DA SILVA  
573.952.682-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
JEDIEL PINHO MOREIRA  
719.422.542-53**

**LOJAS PERIN LTDA  
JEFERSON BARRETO LIMA  
446.324.282-72**

**BANCO ITAU S.A.  
JLC DE MELO  
07.442.086/0001-51**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
JOABE DA COSTA LIMA ME  
13.376.632/0001-04**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
JOAO MURILO ABREU DE JESUS  
215.357.442-00**

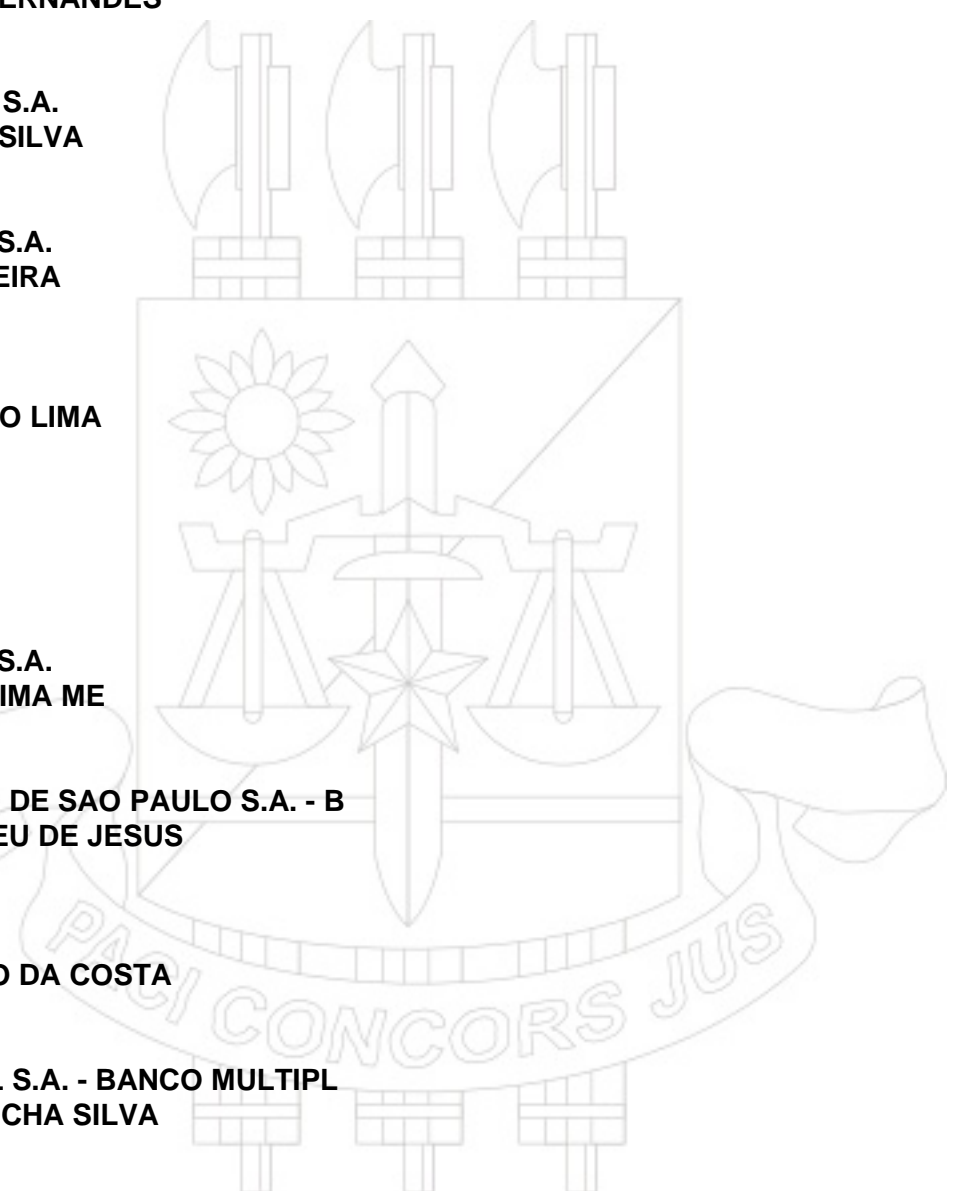
**LOJAS PERIN LTDA  
JOAQUIM DEMETRIO DA COSTA  
828.636.442-20**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL  
JORGE NONATO ROCHA SILVA  
194.775.032-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
JOSE FERNANDO MOTA SILVA  
248.641.702-82**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
243.644.950-34**

**LOJAS PERIN LTDA  
JOSÉ ORMANO ARAUJO MARTINS  
651.652.252-91**



**LOJAS PERIN LTDA**  
**JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO LOPES**  
**193.087.442-15**

**BANCO ITAU S.A.**  
**JUCILEIDE GARCIA DE OLIVEIRA**  
**241.571.202-72**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**JULIANA BRESSANI**  
**461.529.112-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**KAREN PATRICIA SILVA MELO**  
**888.885.412-68**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**KARLA ROSA ALENCAR DE SOUZA**  
**633.705.062-20**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**KETLEN MEDEIROS SILVA**  
**019.136.692-70**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**L & E PETRUCIO - LTDA**  
**10.543.328/0001-08**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**L A DOS SANTOS**  
**11.504.637/0001-31**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**LAURO HENRIQUE COSTA LARANJEIRO MACEDO**  
**006.501.682-32**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**LUIS GERMANO DUARTE MACIEL**  
**710.242.202-49**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**LUIZ ALVES BARRETO**  
**020.684.782-34**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**LUIZA RODRIGUES DA SILVA**  
**107.507.972-15**

**BANCO ITAU S.A.**  
**M. DO L. DE SOUZA ME**  
**14.554.107/0001-96**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MANOEL SANTOS DA SILVA SAMPAIO**  
**801.609.302-78**



**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARCIA LINY BARBOSA OLIMPIO**  
**550.024.201-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MARCIO SANTANA DOS SANTOS**  
**734.207.602-30**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARIA ANTÔNIA DA SILVA**  
**656.024.472-53**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA**  
**602.604.592-91**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARIA DAS GRAÇAS VERAS BARBOSA**  
**346.206.133-04**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARIA DE FATIMA RODRIGUES**  
**225.310.502-30**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARIA ERONITA OLIVEIRA COELHO**  
**147.086.473-87**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**MARIA GRACINETE VALENTE VIEIRA ME**  
**02.572.975/0001-10**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARIA NILDE DA SILVA LOPES**  
**726.733.623-04**

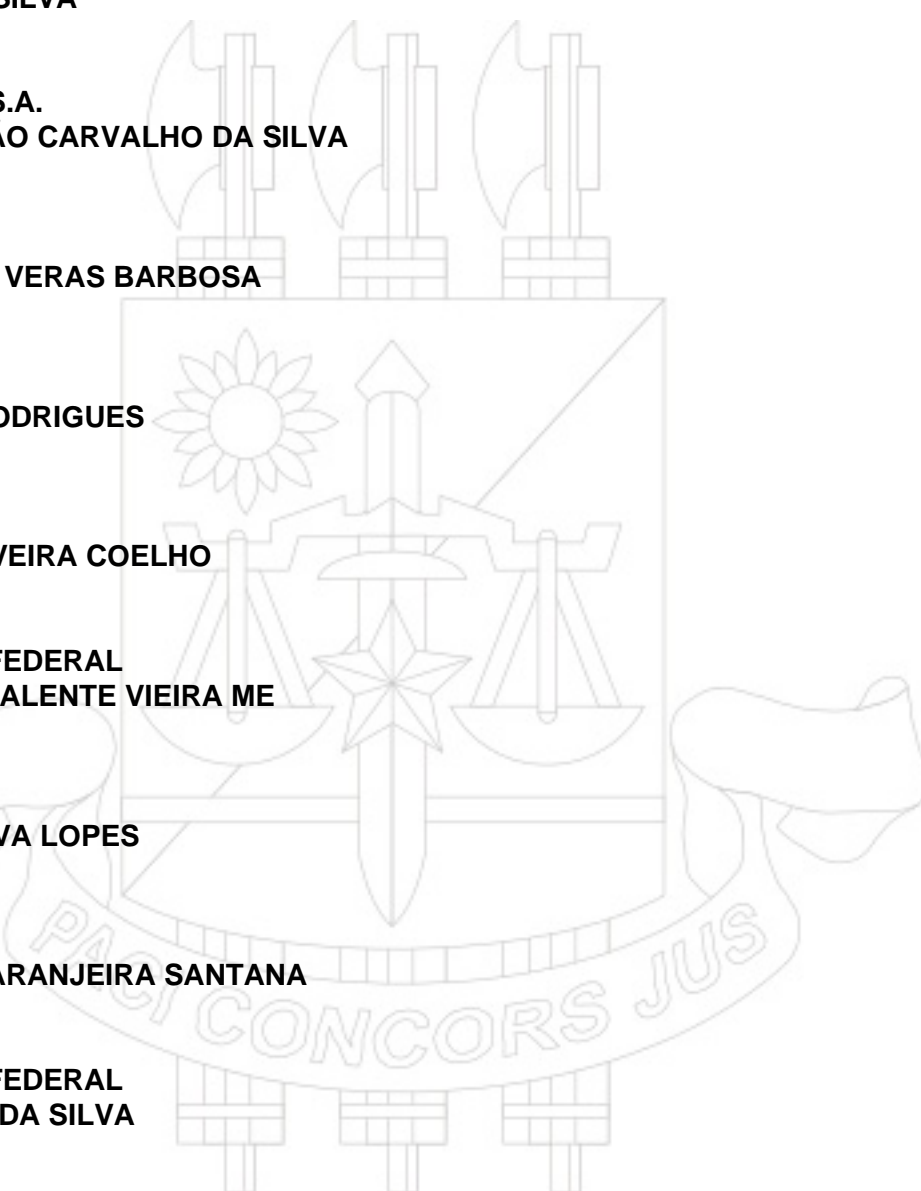
**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARIA PERPÉTUA LARANJEIRA SANTANA**  
**617.788.262-53**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**MARIA SINDERLANE DA SILVA**  
**337.648.672-72**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS**  
**428.842.922-68**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARINES ANDRADE DA SILVA**  
**241.715.902-30**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**MERCINA FARIAS BERNARDES**  
**040.850.352-15**



**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**MICHELA BRUNA LINS BATISTA ME**  
11.892.254/0003-40

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MICHELANGELO LIMA SOBRAL**  
755.166.402-53

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MILTON CARVALHO DE OLIVEIRA FILHIO**  
381.908.772-91

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MOABE DA COSTA LIMA - ME**  
09.021.215/0001-63

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MOISÉS MAIA DE SOUZA**  
344.510.132-91

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MORGANA LOPES NOGUEIRA**  
793.643.492-53

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**NABUCO E COELHO LTDA ME**  
16.716.264/0001-86

**LOJAS PERIN LTDA**  
**NADSON NEY DA SILVA DE SOUZA**  
292.517.702-63

**RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA**  
**NEIDE GOMES LIMA**  
049.819.442-68

**LOJAS PERIN LTDA**  
**NEILA DENISE SANTIAGO RABELO OLIVEIRA**  
647.736.712-20

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**NEY TACIO DUARTE BRITO**  
845.730.741-04

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B**  
**NEY TACIO DUARTE BRITO**  
845.730.741-04

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**NIDIO GOMES CARVALHO**  
395.225.804-06

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**NIRIS L BEZERRA BRISSOLA ME**  
02.389.802/0001-60

**LOJAS PERIN LTDA  
NIXON DE LUCENA CAMPOS  
225.814.562-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO  
14.477.947/0001-00**

**LOJAS PERIN LTDA  
OCENIRA DA COSTA SILVA  
587.881.662-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ODAILTON CONCEICAO BASTOS  
780.415.382-15**

**TINROL TINTAS RORAIMA LTDA  
OZIEL DE SOUSA ARAUJO COMERCIAL  
06.040.219/0001-09**

**BANCO BRADESCO S.A.  
PARQUE NORTE LTDA  
14.056.999/0001-03**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
PATRICK AMORIM ALVES  
760.268.502-44**

**LOJAS PERIN LTDA  
RAIMUNDO REIS DA SILVA  
446.817.472-20**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA  
770.028.302-87**

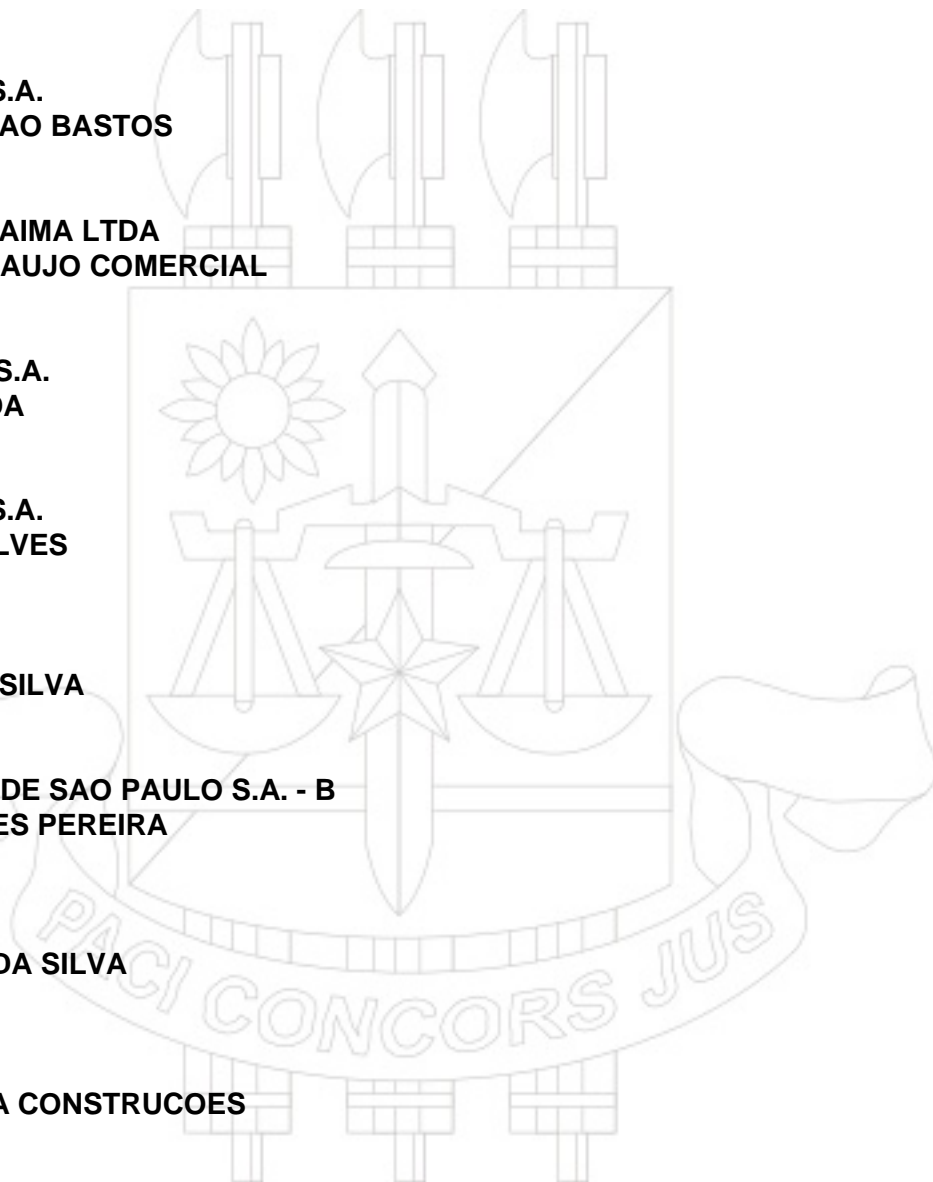
**LOJAS PERIN LTDA  
RONALDO SOARES DA SILVA  
382.355.792-00**

**BANCO ITAU S.A.  
RORAICON RORAIMA CONSTRUCOES  
07.231.534/0001-78**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RORAIMA ALIMENTOS LTDA  
05.747.437/0001-07**

**LOJAS PERIN LTDA  
ROSIANE DE JESUS DA SILVA  
779.561.922-34**

**DJANIRA DE SOUSA PINHEIRO  
ROSILENE MENDONÇA  
981.511.693-20**



**BANCO ITAU S.A.  
SAN SEBASTIAN CONST TRANS TE  
04.127.598/0001-35**

**BANCO BRADESCO S.A.  
SARA RAQUEL TAVARES ARAUJO  
747.532.662-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
SUZANA HONORATO DE SOUSA DIAS  
784.652.222-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
SUZIANE DE SOUZA ARAUJO  
752.623.202-87**

**LOJAS PERIN LTDA  
SYLOR AUGUSTA LIMA DA SILVA  
815.277.052-34**

**BANCO BRADESCO S.A.  
T. DE FARIAS  
10.491.339/0001-91**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
TALIANE BATISTA DE SOUSA SILVA  
959.298.512-04**

**LOJAS PERIN LTDA  
TATIANA MARIA DE SOUZA LANDIM  
794.410.252-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
TELMARCIO DE SOUZA SANTOS  
382.127.732-72**

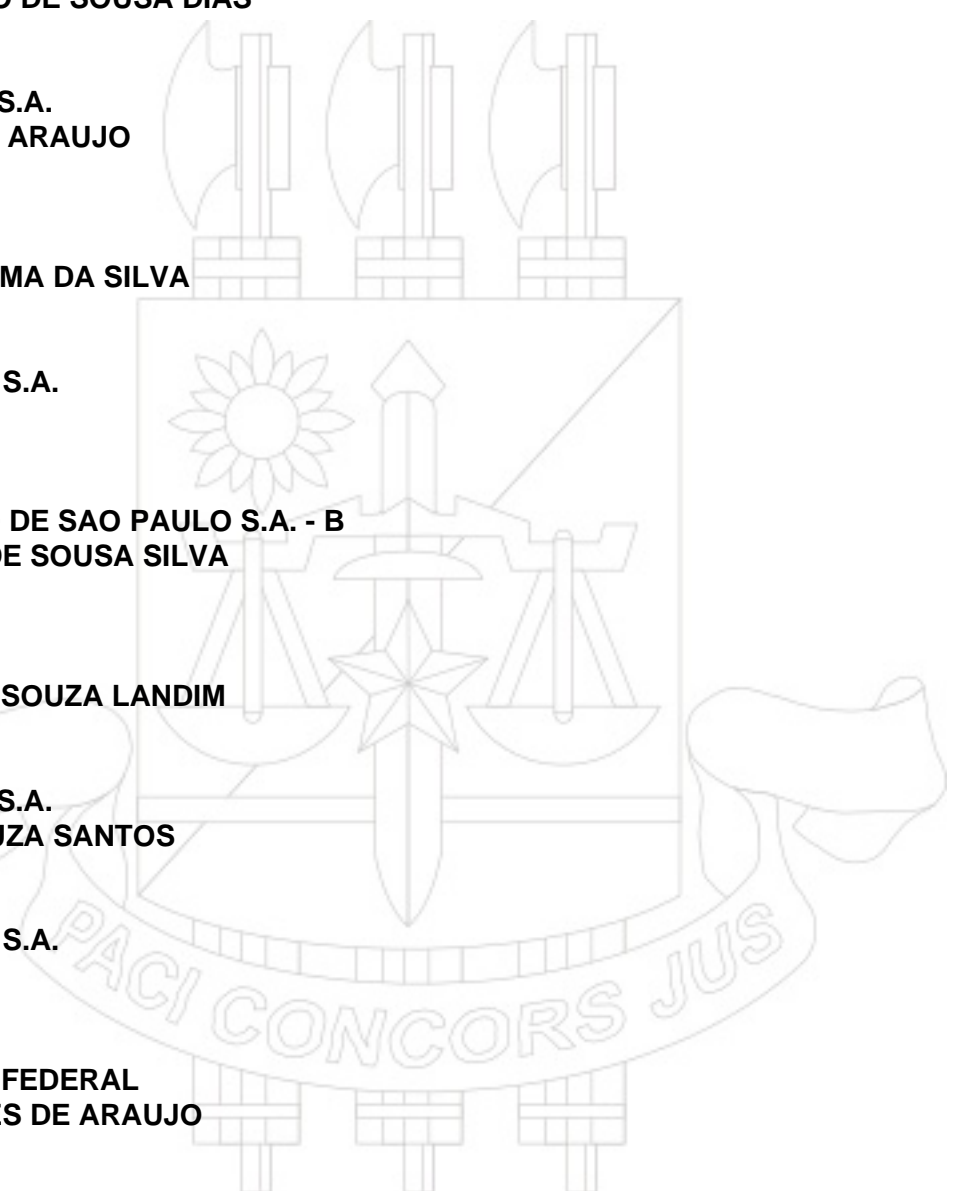
**BANCO BRADESCO S.A.  
THAISA SERGIA  
722.216.232-15**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
THIAGO MAGALHAES DE ARAUJO  
912.065.292-53**

**LOJAS PERIN LTDA  
TOMÉ DOMINGOS DE ARAÚJO JUNIOR  
425.313.733-49**

**LOJAS PERIN LTDA  
UIGSON DA COSTA NUNES  
383.774.202-44**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
VALDOMIRO SILVA COSTA  
764.554.402-34**





**LOJAS PERIN LTDA  
VANICE PEREIRA DE CASTRO  
383.811.252-00**

**BANCO ITAU S.A.  
VINICIUS ARENHART CAVALHEIRO 0  
15.468.569/0001-53**

**CAVALCANTE E BARBALHO - LTDA  
WALDIM RODRIGUES DE MOURA  
536.926.913-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
WANDERLEY DOS SANTOS SOUSA  
004.148.342-16**

**BANCO BRADESCO S.A.  
WILLIAN JORGE FERNANDES NEVES  
054.081.722-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B  
ZENILDA COSTA DOS REIS  
164.248.162-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.  
ZILMA DA SILVA E SILVA - ME  
07.228.962/0001-41**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2012

WAGNER MENDES COELHO  
Tabelião

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 26/09/2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIO BIRK** e **ROSILENE SILVA ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 30 de agosto de 1954, de profissão contador, residente Rua: José Pinheiro 530 Bairro: Liberdade, filho de **FREDERICO AFFONSO BIRK** e de **MARIA FRANCISCA BIRK**.

**ELA** é natural de Tracuateua, Estado do Pará, nascida a 10 de maio de 1985, de profissão estudante, residente Rua: José Pinheiro 530 Bairro: Liberdade, filha de **VALDEMAR ALVES DE ALMEIDA** e de **MARIA SILVA ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DHIONATAN ANTUNES DIAS** e **GERLIANE CRISTINA SILVA ALBARADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 6 de janeiro de 1990, de profissão aux. de mecânico, residente Rua: Gedeão 47 Bairro: Cambará, filho de \*\*\*\*\* e de **LEONI ANTUNES DIAS**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 17 de novembro de 1982, de profissão vendedora, residente Rua: Gedeão 47 Bairro: Cambará, filha de \*\*\*\*\* e de **JORGETE SILVA ALBARADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIONOR MOITA PONTES** e **SIMONE SOUSA DE MACEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 23 de outubro de 1985, de profissão segurança, residente Rua: Solteirões Quadra 313 Lote 545 Bairro: São Bento, filho de \*\*\*\*\* e de **ZILMA MOITA PONTES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de novembro de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Canario Quadra 352 Lote 145 Bairro: São Bento, filha de \*\*\*\*\* e de **MARIA SOUSA DE MACEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RONALDO MORAIS MIRANDA** e **DANIELA ADRIANE SEVERO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 15 de agosto de 1970, de profissão policial militar, residente Rua: Capella 1160 BL. B-02 Ap.201 Bairro: Cidade Satelite, filho de **FRANCISCO ALVES MIRANDA** e de **MARIA DIVA MORAIS MIRANDA**.

**ELA** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascida a 17 de outubro de 1985, de profissão policial militar, residente Rua: Capella 1160 BL B-02 Ap.201 Bairro: Cidade Satelite, filha de \*\*\*\*\* e de **IRENE SEVERO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS** e **VANIA LUCIA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bragança, Estado do Pará, nascido a 14 de março de 1964, de profissão policial militar, residente Rua Francisco Custódio de Andrade, 1508, Tancredo Neves, filho de **ADRIANO BATISTA DOS REIS** e de **LEONICE LIMA DOS REIS**.

**ELA** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascida a 6 de julho de 1975, de profissão assistente administrativo, residente Rua Francisco Custodio de Andrade, 1508, Tancredo Neves, filha de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e de **ZENILDA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RICKSON FELIPE FREITAS SANTANA** e **GISLANE KELLY DE OLIVEIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de abril de 1987, de profissão funcionário público municipal, residente Rua Lucia Eduardo Queiroz, 716, Centro - Cantá-RR, filho de **EDMILSON DA SILVA SANTANA** e de **ANTONIA FREITAS SANTANA**.

**ELA** é natural de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 8 de outubro de 1993, de profissão estudante, residente Rua Afonso Santos Pereira, 877, Alvorada, filha de **ELIZEU RODRIGUES DE SOUSA** e de **ELINALDIA MENEZES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO WESLEY GOMES BRITO** e **LARYSSA DA SILVA LEAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 5 de março de 1992, de profissão estudante, residente Rua Linha Fina, 114, Jôquei Clube, filho de **RAIMUNDO REIS BRITO** e de **ELVIRA GOMES NETA BRITO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de março de 1996, de profissão estudante, residente Rua Maria Rodrigues dos Santos, 277, Asa Branca, filha de **DARKSON FEITOZA LEAL** e de **SOANE CUNHA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2012

